

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA
A Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. III

DIVERSOS

3.^a Edição



S. PAULO
TYP. CARDOZO FILHO & C.—RUA DIREITA, 35—S. PAULO
1913



DOCUMENTOS INTERESANTES

GOVERNICO



ELEVAÇÃO DE CAMPINAS A VILLA

Illm. e Exmo. Sur.

Dizem os moradores da nova freguezia de Campinas do termo da Villa de Jundiahy, que consta do asinado junto, que se vem vexados em servirem os cargos da Republica da dita Villa por morarem disviados da mesma oyto, dez, doze e catorze Legoas, no que sentem gravissimos prejuizos nas suas Lavouras por serem Engenheiros, quando a freguezia dos Supp.^{es} tem no todo o numero de duas mil cento, e sete pessoas, e a tres annos a esta parte tem crescido seis centas, e oytenta, e oyto pessoas como fazem certo pella attestação junta do seo Parocho, e de fogos ha mais de coatro centos e de rendimento poderá ter a Villa sincoenta mil reis, a cuja attenção recorrem os Supp.^{es} a V. Ex.^a para que attendendo a esta verdadeira representação mandar fazer Villa a nova freguezia de Campinas, porque assim podem servir os cargos da Republica, e sem prejuizo de tratarem da sua Lavoura.

P. a Alta proteção de V. Ex.^a se digne attender ao requerimento dos Supp.^{es} mandando erigir Villa a dita freguezia de Campinas.

E. R. M.

O Vigario da Freguezia das Campinas,

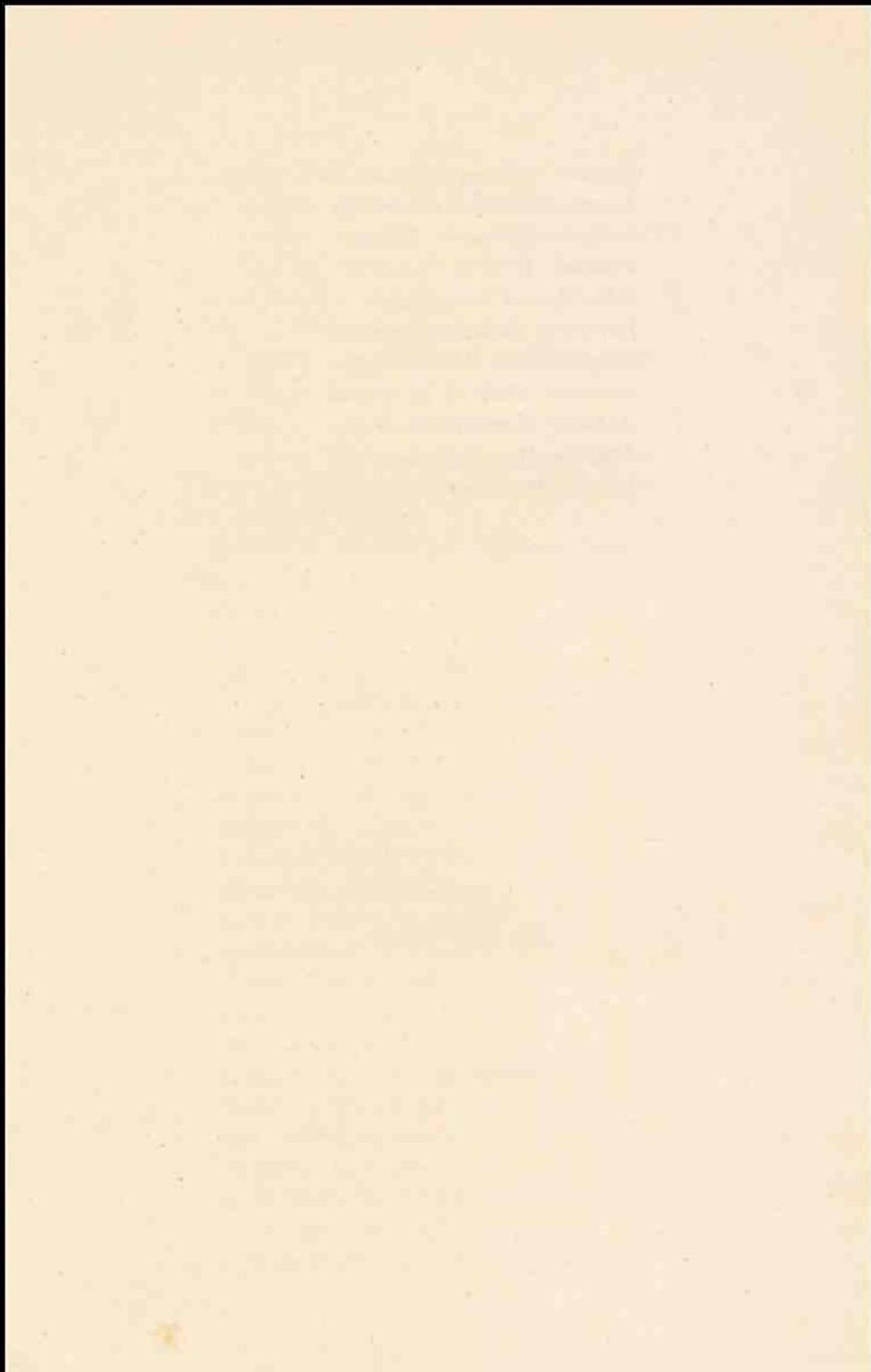
Joaquim José Gomes.

Capitão José de Camargo Paes
O Capitão Felipe Neri Teixeira
O Capitão Joaquim José Teixeira Nogueira
O Capitão Antonio Ferraz de Campos
José Barboza da Cunha
Manoel Ferraz de Campos
O Alferes Antonio de Camargo Penteado
O Alferes João José da Silva
O Alferes Ignacio Caetano Leme
O Alferes Floriano de Camargo Penteado
José da Rocha Camargo
Pedro José Baptista
O Capitão Antonio de Cerqueira Cexar
José de Souza Nogueira
Rafael Antunes de Campos
Joaquim Cardozo Guimaraens
Ignacio Ferreyra de Sá
José de Almeida Lima
Antonio da Silva Leme
Antonio José Correa
Joaquim de Almeida Lima
Joaquim de Oliveira Leite
Francisco Pinto Cardozo
Albano de Almeida Lima
Manoel Pereira Tangerino
Agostino José de Campos
Vicente José Machado
Antonio Mendes de Godoy
José Gonçalves Cexar
Francisco de Camargo Pimentel
Bernardo Guedes Barreto
José Soares de Camargo
Joaquim Alves dos Santos
O Alferes José Francisco de Moraes
O Tenente José Pedro da Cunha
O Alferes José Antonio do Amaral



Joaquim Correa da Cunha
Joaquim Antonio de Arruda
Joaquim Bernardo Gomes
Antonio Alves de Crasto
João Manoel do Amaral
Rafael de Oliveira Cardozo
João Baptista Pimentel
Jeronimo Pedroxo de Barros
Antonio Bueno Cardozo
João da Mot.^a Saraiva
Ignacio Bueno de Camargo





ATTESTO, E FAÇO CERTO que nesta Freguezia de Campinas a tres anno a esta parte tem crescido de povo seiscento e oitenta e oito pessoas, que todas fazem o numero de duas mil cento e sete pessoas, o que exponho na verdade e passo a presente Attestação por me ser pedida. — Campinas, 29 de Outubro de 1797.

O Vigario, *Joaquim José Gomes*

Relação dos homens bons que podem servir os Cargos da Republica :

O Capitão José de Camargo Paes
O Alferes Floriano de Camargo Penteado
O Alferes Antonio de Camargo Penteado
Ignacio Ferreira de Sá
Joaquim Bernardo Gomes
O Tenente Francisco de Paula Camargo
Salvador do Prado Cortez
Nicolao Alves da Silva
Albano de Almeida Lima
José de Souza de Siqueira
O Alferes João José da Silva
Joaquim José de Almeida
José de Almeida Lima
Joaquim Cardozo de Gusmão
O Capitão Antonio de Cerqueira Cesar
O Capitão Antonio Ferraz de Campos
O Alferes Manoel Ferraz de Campos
José da Rocha Camargo
O Tenente José Alves Lima
Antonio da Silva
Bernardo Guedes Barreto
Manoel Pereira Tangerino
João Ferraz de Campos
João da Roza Dias
Jeronimo Pedroso de Barros
Joaquim Pedroso de Barros

Joaquim de Oliveira Leite
O Capitão Felipe Neri Nogueira
José Gonçalves Cezar
O Capitão Joaquim José Teixeira
Luiz Mendes de Godoy
Antonio Mendes de Godoy
Boaventura de Camargo
José Barboza Rego
Antonio José de Matos
O Tenente Pedro Gonçalves Meira
O Tenente José Pedro da Cunha
Joaquim Antonio de Arruda
João Manoel do Amaral
O Alferes José Antonio do Amaral
Felisberto de Godois de Almeida
O Alferes Ignacio Caetano Leme
Rafael de Oliveira Cardozo
Rafael Antunes de Campos
João de Camargo Pimentel
Ignacio de Campos Bueno
João Pimentel de Camargo
Francisco de Camargo Pimentel
Angelo Cordeiro do Amaral
João Monteiro de Oliveira
O Dr. José Barboza da Cunha
Ventura Barboza da Cunha
João Evangelista Cabral
Vicente José Machado
Manoel Mendes de Godoy
O Tenente Domingos da Costa Machado
Domingos da Costa Machado
O Alferes José Francisco de Moraes
Antonio Antunes de Campos
Claudio Furquim de Campos
Agostinho José de Campos.



VICENTE FERREIRA E ALMEIDA Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam da Cidade, e Comarca de Sam Paulo por Provisam etc.

Certifico, e porto fé que do Livro da Erecçam de Villa de Sam Carlos a folhas duas et sequentibus consta os Registros de Edital do Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca, Certidam de sua publicação, Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador e Capitam General desta Capitania de Sam Paulo, auto de Erecçam da mesma villa, termos de Levantamento o Pelourinho, de marcaçam do terreno para os Paços do Concelho, e Cadea, declaraçam do Rocio e divisam de limites della, auto de Eleiçam das Justiças que ham de servir na mesma Villa, *cujos thiores de verbo ad verbum* sam os seguintes:

O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro de Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, Seo Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca de Sam Paulo, e na mesma Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capellas, e Residuos, e Orfaons, Auditor Geral da gente de Guerra, Intendente de Policia e Real Caza de Fundiçam, e Superintendente das terras, e aguas mineraes, tudo com jurisdicam, e alçada no civil, e crime por bem da mesma Soberana Senhora que Deos Guarde et coetera: Faço saber a todos os moradores, e Povoadores desta Freguezia das Campinas assim Ecclesiasticos, como Seculares, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador e Capitam General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça foi servido ordenarme no Real Nome de Sua Magestade por Portaria de desaseis de Novembro deste presente anno pelos motivos nella expressados a qual se acha em meo poder, e se hade copiar no livro da Erecçam, que pasase eu por serviço da mesma Senhora in continenti a esta mencionada freguezia das Campinas, e fi-



sese erigir a sua povoação em villa com a denominação — Villa de Sam Carlos — levantando ali Pelourinho, asignalando-lhe termo, lugar, e terreno para os Paços do Concelho, e Cadea, procedendo a Eleição de Juizes, e mais officiaes da Camera que hamde servir por Confirmasam de Sua Excellencia o primeiro anno, que terá principio em Janeiro de mil settecentos noventa e oito ao que hei de dar principio no dia 13 do corrente mez de Dezembro de tarde em observancia da mencionada Portaria. — E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente Edital que sendo por mim assignado, será publicado, e fixado no lugar publico desta freguezia: Dado nesta freguezia das Campinas sob o meo sinal, e sello das Reaes Armas, que perante mim serve, ou sem elle excusa em *dose de Desembro de mil settecentos noventa e sette* e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi: *Caetano Luiz de Barros Monteiro*. — Valha sem sello excusa — *Barros*. — Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam da Cidade, e Comarca de Sam Paulo por Provisam et cætera: Certifico, e porto fé que o Edital retro do Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro foi applicado, e fixado no lugar publico desta Povoação das Campinas, o que eu Escrivam presenciei o referido hé verdade em fé do que passo a presente que asigno: Freguezia das Campinas em trese de Desembro de mil settecentos noventa e sette: *Vicente Ferreira e Almeida*: E não se continha mais cousa alguma em o dito Edital, e certidam que aqui bem e fielmente registei sem cousa que duvida fasa e por estar em tudo conforme a seu original me asigno nesta freguezia das Campinas aos *trese de Desembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e sette*, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria ge-



ral, e Correisam o escrevi conferi e asignei — *Vicente Ferreira e Almeida* — Conferido por mim Escrivam *Vicente Ferreira e Almeida*.

Portaria

Attendendo a justa representaçam, que me fizeram os moradores da freguezia das Campinas, termo da Villa de Jundiahy, para que a mesma freguezia fosse creada, e erecta Villa, allegando por fundamento haver nella duas mil cento e sette pessoas, como fizeram certo pela attestaçam de seo respectivo Parocho, entre as quaes se contavam mais de secenta homens bons, capazes de occupar os empregos publicos da Camera, e como taes se viam obrigados air servir a referida Villa de Jundiahy de oito, dês, doze, e catorze legoas de distancia, o que lhes causava maior vexame e prejuizo, por deixarem ao desamparo as suas cazas, familias, Lavouras de asucar, em que a maior parte delles se occupam, tendo consideraçam a verdade do exposto, e a que a ereççam a verdade do exposto, e a que a ereççam da mesma freguezia em Villa hé em tudo conforme a Regias Iustrusoens de vinte seis de Janeiro de mil settecentos e siuco, e outras ordens posteriormente dirigidas aos Governadores, e Capitaens Generaes desta Capitania: Hey por bem ordenar no Real nome de sua Magestade, e por serviço da mesma Senhora ao Doutor Ouvidor geral desta Cidade, e Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, que pasando em Continente a mencionada freguezia das Campinas fasa erigir a sua povoaçam em Villa, cuja se denominará — Villa de Sam Carlos — levantando ali Pelourinho, e asignando-lhe termo, de que mandará lavrar auto, o que será remettido as Camaras Confinantes para nellas ficar registado. Edemarcará tambem logo lugar, e terreno para os Paços do Conselho,



e Cadea, procedendo a Eleiçam dos Juizes, vereadores e mais officiaes da Camara, que ham de servir por confirmasam minha o primeiro anno, que terá principio em Janeiro de mil settecentos noventa e oito: Sam Paulo a desaseis de Novembro de mil settecentos noventa e sette. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.* — Lugar do sello das Armas de Sua Excellencia: Nada mais se continha em a dita Portaria que eu Escrivam aqui bem, e fielmente transladei, e por estar em tudo conforme a seo original me asigno nesta freguezia das Campinas em trese de Dezembro de mil settecentos noventa e sette eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria o escrevi, conferi e asignei. — *Vicente Ferreira e Almeida.* — Conferido por mim Escrivam *Vicente Ferreira e Almeida.* —

Auto de Erecçam

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e noventa e sette aos catorze dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Povoaçam das Campinas, Comarca da Cidade de Sam Paulo, aonde foi vindo o Doutor Ouvidor geral e Corregedor da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro Commigo Escrivam de seo Cargo adiante nomeado para effeito de erigir em Villa esta Povoaçam em consequencia da Portaria do Illustrissimo, e Excellementissimo Senhor Governador, e Capitam General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça datada em desaseis de Novembro do corrente anno retro transcripta, e sendo ahi com assistencia do Juiz Presidente, e mais officiaes da Camara de Nossa Senhora do Desterro de Jundiah, Nobreza e Povo desta mesma Povoaçam, mandou o dito Ministro apregoar em altas vóses pelo Porteiro Salvador Vieira da Maya, que se erigia esta



Povoação em Villa com a denominação — Villa de Sam Carlos — o que sendo satisfeito pelo dito Porteiro houve elle dito Ministro por erecta em Villa com a denominação — Villa de Sam Carlos — pelos fundamentos expendidos na referida Portaria de que para constar, mandou lavrar este auto de Erecção, que assignou com o Juiz Presidente, officiaes da Camara da Villa de Jundiahy, Nobreza, e mais Povo, que presentes se achavam e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam de Ouvidoria geral, e Correiam o escrevi. — *Caetano Luiz de Barros Monteiro* — *Francisco de Paula Camargo* — *José Luiz de Quadros* — *José Vicente Ferreira* — *João Rodriguez de Siqueira* — O Vigario *Joaquim José Gomes* — *Antonio Ferraz de Campos* Capitam — *Joaquim José Teixeira Nogueira* Capitam — *Manoel Ferraz de Campos* Alferes — *José Ignacio de Camargo* Alferes — *José Pedro da Cunha* Tenente — *João José da Sylva* Alferes — *Pedro José Baptista* Alferes — *Pedro Antonio de Oliveira* Tenente — *José Francisco de Moraes* Alferes — *Francisco Xavier da Rocha* Alferes — *Domingos da Costa Machado* Alferes — *José da Rocha Camargo* — *Manoel Pereira Tangerino* — *Rafael Antunes de Campos* — *Joaquim Cardozo de Gusmão* — *Luiz Antonio de Godoy* — *Ignacio Caetano Leme* Alferes — *José Antonio de Amaral* Alferes — *Manoel Mendes de Godoy* — *João Manoel do Amaral* — *José Barboza da Cunha* — *José Gonçalves Cesar* — *Albano de Almeida Lima* — *José Domingues Rocha* — *Joaquim Antonio de Arruda* — *João Monteiro de Oliveira* — *Rafael de Oliveira Cardozo* — *Bernardo Guedes Barreto* — *Lucio Francisco da Sylva* — *Francisco de Camargo Pimentel* — *Ignacio Bueno de Camargo* — *Leonardo Moreira da Cunha* — *Antonio da Sylva Leme* — *Pedro Gonsalves Meira* Tenente — *José Gonsalves de Moraes* Tenente



— Antonio Mendes de Godoy — Luiz Antonio de Assumpsam — Antonio José de Mattos — Signal Lugar da Cruz de Angelo Cordeiro do Amaral — Salvador Vieira da Maya.

Termo de Levantamento do Pelourinho, e demarcação para os Paços do Concelho, e Cadea.

E logo no mesmo dia mez e anno no auto de Erecçam retro declarado nesta Villa de Sam Carlos, aonde se achava o Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro commigo Escrivam de seo Cargo ao deante nomeado, e sendo ali presentes os moradores desta, e os officiaes da Camara da Villa de Jundiahy foi escolhido hum terreno livre, e desembarasado de todas as partes, que se acha em distancia bastante da Igreja Matriz, e fronteiro a mesma, por parecer o melhor para nelle se levantar Pelourinho, e depois de apregoado pelo Porteiro em alta voz, que se levantava o Pelourinho para signal de Jurisdiçam, mandou o dito Ministro levantar, o qual hé de um pao de Cabreuva oitavado: E ali de fronte do dito Pelourinho se escolheo lugar para os Paços do Concelho, e Cadea, fincando-se tres estacas em signal, de onde hade principiar a obra, e seguir para a parte da Igreja, ficando de ambos os lados desembarasado de cada parte quarenta palmos para passagem, e saida do Pateo da Matriz, e Praça do Pelourinho, e para constar, mandou o dito Ministro lavrar este termo de levantamento do Pelourinho, e demarcação do terreno para os Paços do Concelho e Cadea, o qual assignou com o Juiz Presidente e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy e mais pessoas, que presentes se achavam, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi. — Barros — Francisco de Paula Camargo — José Luiz de Quadros — José Vicente



*Ferreira — João Rodrigues de Siqueira — O Vi-
gario Joaquim José Gomes — Antonio Ferraz de
Campos Capitam — Fellippe Neri Teixeira Capitam
— Joaquim José Teixeira Nogueira Capitam — Ray-
mundo Alvares do Santos Prado Capitam — José
Barboza da Cunha — Pedro Gonsalves Meira Te-
nente — José Gonsalves de Moraes Tenente — Pe-
dro José Baptista Alferes — João José da Silva Al-
feres — José Antonio do Amaral Alteres — José Igna-
cio de Camargo Alferes — Francisco Xavier da
Rocha Alferes — Bernardo Guedes Barreto — Joa-
quim Cardozo de Gusmam — Manoel Pereira Tan-
gerino — Manoel Ferraz de Campos Alteres — José
da Rocha Camargo — Ignacio Caetano Leme Alfe-
res José Pedro da Cunha Tenente — Manoel de Al-
meida Lima — Rafael de Oliveira Cardozo — Ra-
fael Antunes de Campos — José Gonsalves Cezar
Francisco Pinto do Rego — José Domingues Rocha
— João Manoel do Amaral — José Francisco de Mo-
raes Alferes — Manoel Mendes de Godoy — Anto-
nio da Sylva Leme — Ignacio Bueno de Camargo
— Luiz Antonio de Godoy — João Monteiro de
Oliveira.*

Termo de declaraçam do Rocio

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil set-
tecentos noventa e sette annos nesta Villa de Sam Car-
los Comarca da Cidade de Sam Paulo donde se achava
o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor Caetano Luiz de
Barros Monteiro em cazas de sua residencia, e aposen-
tadoria onde eu Escrivam de seo cargo ao deante no-
meado fui viudo, e sendo ahi pelo dito Ministro, sendo
presentes a Camera da Villa de Jundiahy, e a Nobreza
e Povo desta mesma Villa foi determinado que o



Rocio que devia ter esta Villa para Logradouro dos habitantes della, e fundarem suas cazas sem alguma pensam de foro era de hum quarto de legoa, sendo medido do Pelourinho para quatro lados, no fim das quaes poria em cada hum seu marco para signal do lemite do dito Rocio, e mandou que a Camara logo que principiase a servir, mandase fazer a dita mediçam, e demarcacçam na forma referida, e para constar mandou lavrar este termo de declarasam de rocio, que assignou elle Ministro com os officiaes da Camara da Villa de Jundiahy e os moradores desta Villa que presentes se achavam, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouviaoria geral e Correisção o escrevi. — *Barros — Francisco de Paula Camargo — José Luiz de Quadros José Vicente Ferreira — João Rodrigues de Siqueira — O Vigario Joaquim José Gomes — Antonio Ferraz de Campos Capitam — Fellipe Neri Teixeira Capitam — Joaquim José Teixeira Nogueira Capitam — Raymundo Alvares dos Santos Prado Capitam José Barboza da Cunha — João José da Sylva Alferes — Francisco Xavier da Rocha Alferes — José Pedro da Cunha Tenente — José Antonio do Amaral Alferes — Manoel Ferraz de Campos Alferes — José Francisco de Moraes Alferes — José Gonçalves Cezar — Ignacio Caetano Leme Alferes — Pedro José Baptista Alferes — Manoel Pereira Tangerino — Joaquim Antonio de Arruda — João Manoel do Amaral — Rafael de Oliveira Cardozo — Manoel Mendes de Godoy — Rafael Antunes de Campos — Albano de Almeida Lima — José da Rocha Camargo — Antonio José de Mattos — Joaquim Cardozo de Gusmam — José Paes de Oliveira — Antonio da Sylva Leme — João Monteiro de Oliveira — Leonardo Moreira da Cunha — Francisco Pinto do Rego — Manoel Dias de Azevedo. —*



Termo de divisam de Limites

E logo no mesmo dia mez e anno no termo de declarasam de rocio retro declarado nesta Villa de Sam Carlos Comarca da Cidade de Sam Paulo, aonde se achava o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro em casas de sua apouzentadoria, aonde eu Escrivam de seo Cargo ao deante nomeado fui vindo para effeito de se proceder a declarasam do termo desta Villa de Sam Carlos, e sendo ahi presente a Camera da Villa de Jundiahhy e os moradores desta de Sam Carlos, pelo dito Ministro foi dito, que sendo informado pelas pessoas que presentes se achavam, de que as Villas de Sam Joam de Atibaya, a nova Bragança, e Mogymirim e Itú, confinantes com esta, se achavam já divididas com seos limites, que lhes foram dados em suas ereccoens, vinham os limites desta por esas partes a ser os das mesmas Villas, e que para a parte da Villa de Jundiahhy, ficaria sendo seo limite o Corriço da Rocinha, aonde foi o tanque velho do Xavier, e ahi na estrada, onde se pasa o dito Corriço, mandou se puzesse marco, que servise de Padram, para junto a elle se fazer quadra, olhando para esta, e aquella Villa, e dahi seguir o rumo que der para os lados, e por não poder elle Ministro na presente occasiam assistir a mesma demarcasam determinou que entrasem a servir a Camera desta Villa, esta com a da Villa de Jundiahhy, asentarem dia, para se por o dito marco, a que assistiram pesoalmente, ou os Procuradores das ditas Cameras: E vem a ficar esta villa com sinco legoas de limite para a parte de Mogimirim: Para Itú sinco legoas: Para Jundiahhy tres legoas pouco mais ou menos, e para Nova Bragança as que se acharem por não haver informasam quantas eram thé a diviza com essa Villa: E por esta forma houve elle dito Ministro por feita a demarcasam dos limites, e para



constar mandou lavrar este termo, e que se remettem copias para as Cameras confinantes, e assignou com a Camera da Villa de Jundiahy, e Povo desta Villa de Sam Carlos e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral, e correisam o escrevi. — *Barros — Francisco de Paula Camargo — José Luiz de Quadros — José Vicente Ferreira — João Rodrigues de Siqueira — O Vigario Joaquim José Gomes — Antonio Ferraz de Campos Capitam — Fellipe Neri Teixeira Capitam — José Joaquim digo Joaquim José Teixeira Nogueira Capitam — Raymundo Alvares dos Santos Prado Capitam — José Barboza da Cunha — Francisco Xavier da Rocha Alferes — João José da Sylva Alferes — José Antonio do Amaral Alferes — José Pedro da Cunha Tenente — José Francisco de Moraes Alferes — Manoel Ferraz de Campos Alferes — Ignacio Caetano Leme Alferes — José Gonsalves Cezar — Pedro José Baptista Alferes -- José Ignacio de Camargo Alferes -- Joaquim Antonio de Arruda — Manoel Pereira Tangerino — João Manoel do Amaral — Rafael de Oliveira Cardozo — Rafael Antunes de Campos — Albano de Almeida Lima — José da Rocha Camargo — Antonio José de Mattos — Manoel Mendes de Godoy — José Paes de Oliveira -- Joaquim Cardozo de Gusmam — João Monteiro de Oliveira — Antonio da Sylva Leme — Francisco Pinto do Rego — Leonardo Moreira da Rocha -- Manoel Dias de Azevedo. —*

Auto de Eleisam

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e sete aos quinze dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Sam



Carlos Comarca da Cidade de Sam Paulo em cazas de apousentadoria do Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro aonde eu Escrivam do seo cargo ao deante nomeado fui vindo para effeito de proceder a Eleisam de Juizes e mais officiaes da Camara que hamde servir nesta Villa o futuro anno de mil settecentos noventa e oito, para cujo fim ja se havia publicado, e fixado Edital na forma do costume, e sendo ahi procedeo elle Ministro a dita Eleisam, e mandou que votase a Nobreza, e Povo em pessoas de saãs consciencias que bem pudessem governar esta Villa, e fossem isentos de parentesco e se deo principio na forma seguinte:

- 1.º votante O Capitão José de Camargo Paes e o Doutor José Barboza da Cunha para Juizes — Para Vereadores Pedro José Baptista» João José da Sylva» Francisco de Camargo Pimentel — Para Procurador José da Rocha de Camargo — *Antonio Ferraz de Campos.*
- 2.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Bernardo Guedes Barreto» Francisco de Camargo Pimentel» José da Rocha Camargo — Para Procurador o Alferes Ignacio Caetano Leme — *Joaquim José Teixeira Nogueira.*
- 3.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador



- José Gonsalves Cezar — *Fellipe Neri Teixeira*.
- 4.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor digo Capitam Joaquim José Teixeira — Para Vereadores José Francisco de Moraes» Joaquim Antonio de Arruda» José da Rocha Camargo — Para Procurador o Tenente Pedro Gonsalves Meira — *Raymundo Alves dos Santos Prado*.
- 5.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barbosa da Cunha Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar. — *Francisco de Paula Camargo*.
- 6.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Joaquim Antonio de Arruda» Bernardo Guedes Barreto — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Manoel Pereira Tangerino*.
- 7.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Pais» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores o Alferes Pedro José Baptista» o Alferes José da Sylva digo o Alferes João José da Sylva» José da Rocha Camargo — Para Procurador Albano de Almeida Lima — *Manoel Ferraz de Campos*.



- 8.º » Para Juizes o Doutor José Barboza da Cunha» o Capitam José de Camargo Paes — Para Vereadores José da Rocha Camargo» o Alferes João José da Sylva» Ignacio Ferreira de Sá — Para Procurador Antonio da Silva Leme — *Pedro José Baptista.*
- 9.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha -- Para Vereadores o Alferes Pedro José Baptista» o Alferes João José da Silva — Jeronimo Pedroso de Barros -- Para Procurador Bernardo Guedes Barreto -- *José da Rocha Camargo.*
- 10.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes -- o Capitam Felipe Neri Teixeira — Para Vereadores Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo» Francisco de Camargo Pimentel — Para Procurador o Alferes Pedro José Baptista — *João José da Sylva.*
- 11.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Capitam José Joaquim Teixeira — Para Vereadores Francisco Pimentel de Camargo» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar -- *Rafael Antunes de Campos.*
- 12.º Votante Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel»



- Bernardo Guedes Barreto» o Alferes João José da Sylva — Para Procurador José da Rocha Camargo — *José Gonsalves Cezar*.
- 13.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Alferes José Francisco de Moraes — Para Vereadores José da Rocha Camargo» José Antonio do Amaral» Antonio de Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Manoel Mendes Godoy*.
- 14.º » — Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Joaquim Cardozo de Gusmam*.
- 15.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» Albano de Almeida Lima — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *José Ignacio de Camargo*.
- 16.º Votante Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Fellippe Neri Teixeira — Para Vereadores José Antonio do Amaral» José da Rocha Camargo» o Alferes Ignacio Caetano — Para Procurador Bernardo Guedes — *Ignacio Bueno de Camargo*.



- 17.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José Gonçalves Cezar — Para Procurador José da Rocha Camargo — *Ignacio Caetano Leme.*
- 18.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Bernardo Guedes Barreto — Para Vereadores José da Rocha Camargo» o Alferes Domingos da Costa Machado» o Alferes Ignacio Caetano — Para Procurador Joaquim Antonio de Arruda — *Antonio José de Mattos.*
- 19.º Votante Para Juizes o Doutor José Barboza da Cunha» o Capitam José de Camargo Paes — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonçalves Cezar — *Joaquim Antonio de Arruda.*
- 20.º » Para Juizes o Doutor José Barboza da Cunha» o Capitam José de Camargo Paes» — Para Vereadores Bernardo Guedes» Francisco de Camargo Pimentel» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonçalves Cezar — *José Pedro da Cunha.* —
- 21.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Capitam Fellippe Neri Teixeira — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel»



- Bernardo Guedes Barreto» João José da Sylva — Para Procurador José da Rocha Camargo — *Francisco Pinto do Rego.*
- 22.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Capitam Joaquim José Teixeira — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Joaquim Antonio de Arruda» Alferes José Antonio do Amaral — Para Procurador Bernardo Guedes Barreto — *José Francisco de Moraes.*
- 23.º Votante Para Juizes José de Camargo Paes» o Capitam Antonio Ferraz de Campos — Para Vereadores José da Rocha Camargo» Alferes Pedro José Baptista» Alferes João José da Sylva — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *José Domingues Rocha.*
- 24.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Bernardo Meira da Cunha.*
- 25.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Capitam Fellippe Neri Teixeira — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José da Rocha Camargo — Para Procurador



- José Gonsalves Cezar — *José Antonio do Amaral.*
- 26.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Bernardo Guedes Barreto» Francisco de Camargo Pimentel» Alferes José da Rocha Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *João Manoel do Amaral.*
- 27.º Votante Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza da Cunha — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes Barreto» José Gonsalves Cezar — Para Procurador José da Rocha Camargo — *Luiz Francisco da Sylva.*
- 28.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Capitam Joaquim Teixeira — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» João José da Sylva» Pedro José Baptista — Para Procurador Joaquim Cardoso de Gusmão — *José Paes de Oliveira.*
- 29.º » Para Juizes o Doutor José Barboza da Cunha» o Capitam José de Camargo Paes — Para Vereadores José da Rocha Camargo» José Gonsalves» Francisco de Camargo — Para Procurador José Antonio do Amaral — *João Baptista Pimentel.*
- 30.º Votante Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Capitam Joaquim Tei-



- xeira — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» Bernardo Guedes» João de Camargo — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Signal lugar da Cruz de Angelo Cordeiro do Amaral.*
- 31.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» Bernardo Guedes Barreto — Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel» João José» Ignacio Caetano — Para Procurador José da Rocha Camargo — *Antonio da Sylva Lima.*
- 32.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Doutor José Barboza — Para Vereadores Bernardo Guedes Barreto» Francisco de Camargo Pimentel» José Gonsalves Cezar — Para Procurador José da Rocha Camargo — *Boaventura de Camargo Pimentel.*
- 33.º » Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Capitam Joaquim Teixeira — Para Vereadores José da Rocha Camargo» Bernardo Guedes Barreto» João de Camargo Pimentel — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Francisco de Camargo Pimentel.*
- 34.º Votante Para Juizes o Capitam José de Camargo Paes» o Tenente Domingos da Costa — Para Vereadores José da Rocha Camargo» João José da Sylva» Ignacio Ferreira de Sá — Para Procurador José Gonsalves Cezar — *Albano de Almeida Lima.*



E por esta forma, e por não haver mais quem votase na presente Eleisam, a houve elle Ministro por finda e acabada, na qual depois de examinada achou estarem com mais votos para Juizes o Capitam José de Camargo Paes com trinta e quatro votos: O Doutor José Barboza da Cunha com desenove votos: Para Vereadores Francisco de Camargo Pimentel com vinte e quatro: Bernardo Guedes Barreto com vinte e hum: José da Rocha Camargo com vinte: Para Procurador do Conselho José Gonsalves Cezar com desaseis, e para constar fáso este termo e enserramento que assignou, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi. — *Barros* — Nada mais se continha em o livro de Erecçam de Villa de Sam Carlos que tudo eu Escrivam bem e fielmente trasladei e paso a presente certidam em observancia do mandado vocal do Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Cidade e Comarca de S. Paulo Caetano Luiz de Barros Monteiro e por estar tudo conforme a seo original, ao qual me reporto me asignei nesta Villa de Sam Carlos ao desaseis do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e noventa e sette e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi conferi e asignei.

Vicente Ferreira e Almeida

Conferido por mim Escrivam.

Vicente Ferreira e Almeida.

Termo de elevação da Freguezia de Araritaguaba a categoria de Villa, com a denominação de Porto Feliz.

Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e correçam de Cidade de Sam Paulo e Sua Comarca por Provisam et cœtera.

Certifico, e porto fé que do Livro da ereçam da Villa de Porto-Feliz a folhas duas, *et sequuntibus* consta o registo do Edital do Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca, e certidam de sua publicaçam, Registo da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General, auto de Ereçam, termo de Levantamento do Pelourinho, demarcasam do terreno para os Paços do Concelho, declaraçam do rocio, e Lemites, e auto de Eleiçam das Justisas, cujos theores de *verbo ad verbum* são os seguintes: -- O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca de Sam Paulo, Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Residuos, e Orfaons, e Auditor geral da gente de guerra, Intendente da Policia, e Real Caza da Fundiçam, Superintendente das terras, e agoas mineraes, tudo com jurisdicam, e alcada no Civel, e Crime por bem da mesma Soberana Senhora que Deos guarde et coetera: Faço saber a todos os moradores, e Povoadores desta freguezia de Araritaguaba, assim Ecclesiasticos, como Seculares, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitam General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça foi servido ordenarme no Real Nome de Sua Magestade por Portaria de trese de Outubro deste presente anno, pasase eu in Continenti á freguezia de Araritaguaba por serviço de mesma Senhora e fizese erigir a sua Povoaçam em Villa com a denominaçam — Porto-Feliz — pelos motivos nella declarados, o qual se acha em meo poder, e se hade copiar no Livro da Ereçam, levantasse ali Pelourinho, asignasse termo, Lugar, e terreno para os Paços do Concelho, e Cadeia, procedesse a Eleisam de Juizes, e mais officiaes da Camara que tem de servir por Confirmasam de Sua Excellencia o primeiro anno, que terá principio em Janeiro de mil e settecentos noventa, e oito, ao que hei de dar principio



no dia vinte e dous do Corrente mez de Desembro de manhã em observancia da mesma Portaria, e para que chegue a noticia de todos, mandei lavrar o presente Edital que sendo por mim aSignado será publicado, e fixado no lugar publico desta freguezia: Dado nesta freguezia de Ararituaba sob meo Signal, e Sello das Reaes Armas que perante mim serve, ou sem elle *ex-causa* aos viute de Desembro de mil settecentos noventa e sette e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral, e corriçam o escrevy. — *Caetano Luiz de Barros Monteiro*. — Valha sem sello *ex-causa*. — *Barros*.

Certidam

Vicente Ferreira e Almeida, Escrivam da Ouvidoria geral, e Correição da cidade, e Comarca de Sam Paulo, por Provisam *et cetera*. — Certifico e porto fé que o Edital retro do Doutor Ouvidor geral, e Carregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro foi publicado, e fixado no lugar publico desta freguezia de Ararituaba: O referido hé verdade em fé do que paso o presente que aSigno: Ararituaba em vinte dous de Desembro de mil settecentos noventa e sette. — *Vicente Ferreira e Almeida*. Nada mais se continha em o dito Edital, e certidam, que aqui bem e fielmente registei, e está sem cousa alguma que duvida fasa por ler, correr, e conferir com os proprios, a que me reporto, e por estar em tudo conforme ao original me aSigno nesta freguezia de Ararituaba aos vinte dous de Desembro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jesuschristo de mil settecentos noventa e sette, eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi, conferi, e aSignei. — *Vicente Ferreira e Almeida*. — Conferido por mim Escrivam *Vicente Ferreira e Almeida*.



Portaria

Attendendo a justa representaçam que fizeram os moradores da freguezia de Araritaguaba, termo da Villa de Itu, para que a mesma freguezia fosse creada e erecta Villa, e isto não só pelo fundamento de haver nella tres mil e seis pessoas de confisam, como atesta a informaçam do respectivo Parocho, mas tambem por ser um Porto frequentado de Comerciantes das minas de Cuyaba, e Matto grosso, e de deferentes expedissoens de Sua Magestade para os vastos Certoens, que decorrem da mesma freguezia athé a fronteira da cidade de Paraguay da America Hespanhola, tendo por isso toda a capacidade, e disposiçam para vir a ser em poucos annos huma das villas opulentas desta Capitania, sendo por outra parte igualmente digno de atençam o incommodo que experimentam muitos daquelles moradores, em ir servir a grande distancia de legoas os empregos publicos da Camara da Villa de Itú, deixando por isso em desamparo suas cazas, familias, e agriculturas de que vivem, resultando-lhes diso gravissimos prejuizos, e alem delles o vexame, que padecem em ser aquella Povoaçam no seo estado actual hum refugio de facinorozos, e levantados, que vam para ali de outros lugares acosados da justisa, os quaes commettem impunemente a cada paso todo o genero de insolencias, mortes, e desacatos: Tendo concideraçam a que os exprasados motivos, expostos pelos referidos habitantes se acharem identica mente verdadeiros, e attendendo principalmente que a ereçam da mesma freguezia em villa hé em tudo conforme as Regias Instrusoens de viute seis de Janeiro de mil e settecentos e secenta e cinco, e outras ordens posteriormente dirigidas aos Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania: Hei por bem ordenar no Real nome de Sua Magestade e por serviço da mesma Senhora ao Doutor Ouvidor geral desta Cidade e Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, que pasando em Continente a mencio-



nada freguezia de Araritaguaba faça erigir a sua Povoação em villa, denominando-a--Villa de Porto feliz—levantando ali Pelourinho, e assignando-lhe termo, de que mandará lavrar auto, o qual será remittido as Camaras confinantes para nellas ficar registado, e demarcará tambem logo lugar, e terreno para os Paços do Concelho e Cadeia, procedendo a Eleição de Juizes, vereadores e mais officiaes da Camara que ham de servir por confirmação minha o primeiro anno que terá principio em Janeiro de mil settecentos e noventa e oito.—Sam Paulo trese de Outubro de mil e settecentos noventa e sette.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*—Lugar do Sello das Armas de Sua Excellencia.—Nada mais se continha na dita Portaria que aqui bem, e fielmente registei, e esta sem cousa que duvida faça, por ler, correr, e conferir com o proprio original a que me reporto e por estar em tudo conforme me assigno nesta freguezia de Araritaguaba aos vinte dous dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento do Noso Senhor Jesuschristo de mil settecentos noventa e sette e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi conferi e assignei:—*Vicente Ferreira e Almeida.*—Conferido por mim Escrivam *Vicente Ferreira e Almeida.*

Aucto de Erecção

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuschristo de mil settecentos noventa e sette aos vinte dous dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Povoação de Araritaguaba, Comarca da cidade de Sam Paulo, aonde foi vindo o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro commigo Escrivam do seo cargo ao diante nomeado para effeito de erigir em Villa esta Povoação em Consequencia de Portaria do Illustrissimo, e Excel-

lentissimo Senhor Governador, e Capitam General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga, datada em trese de Outubro do corrente anno, retro transcripta, e Sendo ahi com assistencia do Juiz Presidente, e mais officiaes da Camera da Villa de Nosa Senhora da Candellaria de Itú, Nobreza e mais Povo desta freguezia, mandou o dito Ministro apregoar em altas vozes pelo Porteiro Luiz Francisco de Paula, que se eregia esta Povoaçam em Villa com a denominação — Porto-feliz — o que sendo satisfeito pelo dito Porteiro, o houve elle Ministro por erecta com a denominação — Porto feliz — pelos fundamentos expresados na dita Portaria, do que para Constar mandou lavrar este auto de Erecçam, que assignou com o Juiz Presidente, e officiaes da Camara da Villa de Itú, e a Nobreza, e mais Povo desta nova Villa, que presentes se achavam, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi. — *Caetano Luiz de Barros Monteiro — Vitto Antonio de Arruda Castanho — Antonio Dias Leite — Ignacio Xavier Paes de Campos — Manoel de Campos e Almeida — Francisco Paxeco Domingues — Matheus José Botelho Mouram — O Vigario André da Rocha de Abreu — José Luiz Coelho — Manoel José Vaz Botelho — Francisco Correa de Moraes Leyte — José Custodio de Oliveira — Joam Correa Leyte — Salvador Martins Bonilha — Antonio Correa de Moraes — Lourenço Leyte de Cerqueira — Antonio da Silva Leyte — José Mendes Ferraz — Antonio de Arruda Paes — Salvador Correa Leyte Antonio Fernandes de Camargo — Antonio Pompeo Paes — José Pires de Camargo — Gabriel Antonio de Carvalho — Antonio de Padua Botelho — Caetano Alvares da Sylva — Antonio de Arruda Leite — José Rodrigues Leyte — Manoel Fernandes Leyte — Joam Rodrigues Leyte — Lourenço de Almeida*



Lima — Manoel José Leyte — Alexandre José da Conceiçam — Manoel de Anhaya Araujo — José Rodrigues Caraga — Antonio de Proença e Abreu — Joaquim Correa Leyte — Miguel João de Crasto — Elias Antonio Aranha — José Joaquim de Souza Carvalho Ferreira — Ignacio Xavier de Crasto — José Alvares de Proença — Joaquim Rodrigues Leyte — Antonio de Toledo Piza — André Dias de Aguiar — Antonio José de Almeida — Antonio de Almeida Falcam — Francisco Antonio Bruno — Vicente da Sylva Bueno — Mathias Teixeira da Sylva — Manoel Vieira Pinto.

Termo de Levantamento do Pelourinho

E logo no mesmo dia mez e anno no auto de Erecam retro declarado nesta Villa de Portofeliz, aonde se achava o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro commigo Escrivam do seo cargo ao diante nomeado, e sendo ahi pelo dito Ministro, sendo presentes a Camara da Villa de Nosa Senhora da Candellaria de Itú, e a Nobreza, e Povo desta Villa de Portofeliz foi escolhido hum terreno desembarasado, que se acha na frente da Igreja Matriz desta Villa na Rua direita que vai para o Porto della com distancia muito bastante da Igreja Matriz, e fronteiro a mesma por parecer o melhor para se levantar o Pelourinho, e depois de apregoado pelo Porteiro em alta voz, que naquelle lugar se levantava Pelourinho para signal de jurisdicam, mandou o dito Ministro levantar-o, o qual hé de cabreuba oitava-do: E ahi defronte ao dito Pelourinho, escolheo, e demarcou elle Ministro lugar para os Paços do Concelho, e Cadeia, ficando tres estacas para signal, de onde hade principiar adita obra, fronteando a mesma rua e correndo ovam para a parte do Cruzeiro distante quarenta palmos,



e de todos os lados desembarasado para passagem, e servidam dos moradores, e para constar o referido mandou lavrar este termo de levantamento do Pelourinho, e demarcasam do terreno para os Paços do Concelho e Cadeia, que assignou com o Juiz Presidente, e officiaes da Camara da Villa de Itú, e tambem a Nobreza e Povo desta nova Villa, que presentes se achavam e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correçam o escrevi. — (*Sequem-se as mesmas assignaturas anteriores.*)

Termo de Declaraçam do Rocio

E logo no mesmo dia mez e anno no auto de ereçam retro declarado nesta Villa de Portofeliz Comarca da cidade de Sam Paulo onde se achava o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor de Comarca, digo da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro em Cazas de sua residencia, aonde eu Escrivam ao diante nomeado me achava e sendo ahi pelo dito Ministro, sendo presentes a Camara de Itú e Nobreza, e Povo desta nova Villa de Portofeliz, foi dito, e determinado, que o rocio, que devia ter esta Villa para Logradouro de seos habitantes, e fundarem suas cazas sem alguma pensam de foro, era de hum quarto de legoa, sendo medido do Pelourinho para quatro lados, no fim dos quaes se poria em Cadahum seo marco para signal de limite do dito rocio, e mandou que a Camara logo que principi-asse a servir, mandase fazer a sua demarcasam, e mediçam de rocio, que assignou elle Ministro com os officiaes da Camara da Villa de Itú, e Nobreza, e mais Povo desta que presentes se achavam e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e Correisam o escrevi. (*Sequem-se as mesmas assignaturas anteriores.*)



Termo de Demarcasam de Limites

E logo no mesmo dia mez e anno no auto de Erecçam retro declarado nesta Villa de Portofeliz, Comarca da cidade de Sam Paulo onde se achava o Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro Commigo Escrivam do seo Cargo ao diante nomeado para effeito de se proceder a declarasam do termo desta Villa de Portofeliz, e sendo ahi presente a Camara da Villa de Itú pelo dito Ministro foi dito, que sendo informado pelas pessoas que presente se achavam, que o limite desta Villa da parte de Itú chegará thé o Ribeiram de Cayacatinga, e descendo por elle abaixo até a sua barra, e defronte a barra seguirá por linha recta théa Furquilha, que estava na Estrada, e correndo por elle abaixo thé fazer barra no rio Capivary, e da dita barra ao Salto do Rio Piracicaba, digo de Piraci Caba, e descendo por elle abaixo de huma, e de outra parte thé a barra do mesmo rio seguindo o Tieté thé o Rio grande e pelo Tieté a Sima de huma e outra parte thé a barra de Sorocaba, e subindo por elle asima da parte esquerda thé a barra do Corrigo das Areas, e subiudo pelo Corrigo aSima thé sua cabeceira, de onde fexará com as cabeceiras de Cayacatinga: ficando o limite desta Villa com distancia de duas legoas para o de Itú: Para o de Sorocaba tres legoas, ethé o Rio Piracicaba des legoas mais ou menos: E por esta forma houve elle dito Ministro por feita esta demarcasam de limites, emandou se remettesem copias para as Camaras Confinantes, e para constar faço este termo de divizam de limites, que assignou com a Camara da Villa de Itú, e a Nobreza, e mais Povo desta Villa de Portofeliz e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria, e Correisam o escrevi. — *Barros — Vitto Antonio de*



Arruda Castanho — Antonio Dias Leyte — Ignacio Xavier Paes de Campos — Manoel de Campos e Almeida — Francisco Paxeco Domingues — Mathews José Botelho Mouram — O Vigario André da Rocha e Abreu — José Luiz Coelho — Manoel José Vaz Botelho — Francisco Correa de Moraes Leyte — José Custodio de Oliveira — Joam Correa Leyte — Salvador Martins Bonilha — Antonio Correa de Moraes — Antonio da Sylva Leyte — José Mendes Ferraz — Antonio de Arruda Sá — Salvador Correa Leyte — Antonio Fernandes de Camargo — Gabriel Antonio de Carvalho — Antonio de Padua Botelho — Caetano Alvares da Sylva — Antonio de Arruda Leyte — Manoel Fernandes Leyte — Lourenço Leyte de Cerqueira — João Rodrigues Leyte — Lourenço de Almeida Lima — Manoel José Leyte — Alexandre José da Conceição — Manoel de Anhaya Araujo — José Rodrigues Carassa — Antonio Proença e Abreu — Joaquim Correa Leyte — Miguel João de Crasto — Elias Antonio Aranha — José Joaquim de Souza Carvalho Ferreira — Ignacio Xavier de Crasto — José Alvares de Proença — Joaquim Rodrigues Leyte — Antonio de Toledo Piza — André Dias de Aguiar — Antonio José de Almeida — Antonio de Almeida Falcam — Francisco Antonio Bruno — Vicente da Sylva Bueno — Mathias Teixeira da Sylva — Manoel Vieira Pinto.

Auto de Eleição

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-christo de mil settecentos noventa e sette aos vinte dous dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa denominada Portofeliz Comarca da cidade de Sam



Paulo em Cazas de apouzeutadoria do Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro aoude eu Escrivam de seo cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito de se proceder a Eleisam de Juizes, e mais officiaes que hamde servir nesta mesma Villa o futuro anno de mil settecentos e noventa e oito, para cujo fim já se havia publicado Edital, e fixado no lugar publico na forma do Costume, e sendo ahi procedeo elle Ministro a dita Eleisam, e mandou que votasse a Nobreza, e povo em pessoas de boas, e sãas consciencias, que bem pudessem governar esta Villa, e fosem ezentas de parentesco e se procedeo na forma seguinte: — Votantes — 1.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio Pompeo Paes — Para Vereadores André Dias de Aguiar, José Rodrigues Leyte, o Alferes Antonio de Arruda Leyte — Para Procurador Thomé Paxeco Gonsalves — *Manoel José Vaz Botelho*; — 2.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes Leyte, o Ajudante Salvador Martins Bonilha, André Dias de Aguiar — Para Procurador Saturnino Paes de Almeida — *Francisco Correia de Moraes Leite*; — 3.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Thomé Pacheco Gonsalves — Para Vereadores, André Dias de Aguiar, o Alferes Antonio Correa de Moraes, Vicente da Sylva Bueno — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio José de Almeida*; — 4.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, o Alferes Antonio Correa de Moraes, Antonio Pompeo de Campos — Para Procurador Antonio de Almeida Falcam — *Salvador Martins Bonilha*; — 5.º Para Juizes Antonio de Padua Botelho, o Capitam José Luiz Coelho — Para Vereadores o Alferes Antonio da Sylva Leyte, André Dias de Aguiar, Saturnino Paes — Para Procurador o Ajudante Sal-



vador Martins Bonilha — *José Custodio de Oliveira*; — 6.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Manoel de Campos Maxado — Para Vereadores o Capitam Manoel José Vaz Botelho, Vicente da Sylva Bueno, Antonio de Padua Botelho — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio Pompeo Paes*: — 7.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida, Antonio da Sylva Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Manoel José Leyte*; — 8.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa Leyte de Moraes, André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio Fernandes de Camargo*; — 9.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Vicente da Sylva Bueno — Para Vereadores o tenente Joaquim Pinheiro de Almeida, Antonio de Padua Botelho, o Alferes Antonio Correa de Moraes — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio de Almeida Falcam*; — 10.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes, André Dias de Aguiar, Lourenso Leyte de Cerqueira — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *José Mendes Ferraz*; — 11.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Thomé Paxeco Gonsalves — Para Vereadores André Dias de Aguiar, João Rodrigues Leyte, Antonio de Padua Botelho — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Joam Correa Leite*; — 12.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes, André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida — Para Procurador o Aju-



dante Salvador Martins Bonilha — *Antonio da Sylva Leyte e Moraes*; — 13.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio da Sylva Leyte, Saturnino Paes de Almeida, André Dias de Aguiar — Para Procurador o Ajudante Salvador Bonilha — *Salvador Correa Leyte*; — 14.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Vicente da Silva Bueno — Para Vereadores Salvador Correa de Moraes, Antonio de Arruda Penteado, Antonio de Padua Botelho — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Francisco Antonio Bruno*; — 15.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio Pompeo Paes — Para Vereadores o Capitam Manoel José Vaz Botelho, o tenente Joaquim Pinheiro de Almeida, José Rodrigues Caraça — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Mathias Teixeira da Silva*; — 16.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa Leyte, Saturnino Paes de Almeida, André Dias de Aguiar — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Joam Rodrigues Leyte*; — 17.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio Pompeo Paes — Para Vereadores o Capitam Manoel José Vaz Botelho, Antonio de Almeida Falcam, André Dias de Aguiar — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Vicente da Sylva Bueno*; — 18.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Manoel de Campos Maxado — Para Vereadores José Antonio Paes de Almeida, Antonio de Padua Botelho, Jeronimo Pereira do Lago Guimaraens — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Gabriel Antonio de Carvalho*; — 19.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida, o Alferes Antonio da Sylva Leyte — Para



Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio de Arruda Sá*; — 20.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio Pompeo Paes — Para Vereadores José Rodrigues Leyte, o Capitam Manoel José Vaz Botelho, José Antonio Paes — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio de Arruda Leite*; — 21.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores Antonio Correa de Moraes, André Dias de Aguiar, Antonio Pompeo Paes — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Miguel Joam de Crasto*; — 22.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Thomé Paxeco Gonsalves — Para Vereadores André Dias de Aguiar, José Rodrigues Leyte, o Alferes Antonio Correa de Moraes — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio de Padua Botelho*; — 23.º Para Juizes Manoel de Campos Maxado, o Capitam José Luiz Coelho — Para Vereadores o Alferes Antonio da Sylva Leyte, Saturnino Paes de Almeida, Antonio de Almeida Falcam — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *André Dias de Aguiar*; — 24.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, o Alferes Antonio da Sylva, Saturnino Paes de Almeida — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio Correa de Moraes*; — 25.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio da Sylva Leyte, Bernardo José Vieira Bessa, Francisco Antonio Bruno — Para Procurador Antonio de Almeida Falcam — *José Pires de Camargo*; — 26.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Thomé Paxeco Gonsalves — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes, o Capitam Joam Correa Leyte, Vicente da Sylva Bueno — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Ale-*



xandre José da Conscisam; — 27.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Manoel de Campos Machado — Para Vereadores André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida, Antonio Correa de Moraes — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *José Rodrigues Leite*; — 28.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Araujo — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa Leyte, André Dias de Aguiar, Antonio de Almeida Falcam — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Lourenço de Almeida Lima*; — 29.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Vicente da Sylva Bueno — Para Vereadores Mathias Teixeira, José Correa de Moraes, Francisco Correa de Moraes — Para Procurador Antonio de Proensa — *Elias Antonio Aranha*; — 30.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, o Ajudante Salvador Martins Bonilha — Para Vereadores Manoel Machado de Campos, José de Arruda Penteadado, Thomé Paxeco Gonsalves — Para Procurador Antonio de Almeida Falcam — *José Joaquim de Souza Carvalho*; — 31.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Ajudante Salvador Martins Bonilha, André Dias de Aguiar, Antonio Correa de Moraes — Para Procurador Thomé Paxeco Gonsalves — *Manoel de Anhaia Araujo*; — 32.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio Pompeo — Para Vereadores Vicente da Sylva Bueno, o Alferes Antonio Correa de Moraes, Joam Rodrigues Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *José Alves de Proensa*; — 33.º — Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores José Antonio Paes José Rodrigues Vianna, João Rodrigues Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Manoel Fernandes Leyte*; — 34.º Para Juizes Vicente da Sylva Bueno, o Capitam José Luiz Coelho — Para



Vereadores Antonio Pompeo Bueno, Antonio de Padua Botelho, José Rodrigues Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Manoel Vieira Pinto*; -- 35.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, Saturnino Paes de Almeida, o Alferes Antonio da Sylva Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Joaquim Correa Leyte*; — 36.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores André Dias de Aguiar, o Alferes Antonio Correa de Moraes, o Alferes Antonio da Sylva Leyte — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Joaquim Rodrigues Leyte*; — 37.º Para Juizes o Capitam José Luiz Coelho, Antonio de Padua Botelho — Para Vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes, André Dias de Aguiar, o Alferes Antonio da Sylva — Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha — *Antonio de Toledo Piza*; — E por não haver mais quem votasse na presente Eleiçam a houve elle Ministro por finda e acabada, na qual depois de examinada achou estarem com mais votos, livres do parentesco para Juizes o Capitam José Luiz Coelho com trinta e sette: Antonio de Padua Botelho com dezanove: Para Vereadores o Alferes Antonio Correa de Moraes Leyte com catorze: Saturnino Paes de Almeida com onze: Antonio de Almeida Falcam com tres: Para Procurador o Ajudante Salvador Martins Bonilha com vinte nove, e mandou se cumprisse, e guardase como nella se contem e declara e para constar mandou lavrar este termo de enserramento que assignou e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e correisam o escrevi — *Barros* — Nada mais se continha em o dito Livro da ereccam com cujos theores em observaucia do mandado vocal do Doutor Ouvidor geral e corregedor da Comarca Caetano Luiz



de Barros Monteiro pasei a presente certidam, a qual esta sem coiza que duvida fasa por ler correr e conferir com o proprio a que me reporto e por estar em tudo conforme ao original asigno nesta Villa de Portofeliz aos vinte dois do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jesuschristo de mil settecentos noventa e sette e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e correisam o escrevi conferi e assignei.

Vicente Ferreira e Almeida

Conferido por mim Escrivam.

Vicente Ferreira e Almeida

Relação das pessoas que podem Servir em Camera nesta Freguezia de Ararituaba.

- O Capitam Manoel José Vaz Botelho —
- O.º Capitam Francisco Correa de Moraes —
- O Capitam José Luiz Coelho —
- O Capitam Gonsalo de Arruda Leite ✓
- O Capitam José Custodio de Oliveira ✓
- O Ajudante Salvador Martins Bonilha —
- O Tenente Joaquim Pinheiro de Almeyda —
- O Tenente José Mendes Ferraz —
- O Tenente Joaquim de Araujo —
- O Tenente Bento Dias Ferraz —
- O Alferes Antonio da Silva Leite —
- O Alferes Antonio Correa de Moraes —
- O Alferes Salvador Correa de Moraes —
- O Alferes Antonio de Arruda Leite —
- O Alferes Antonio de Arruda Sá —
- O Alferes Antonio Teixeira Pinto —
- O Capitam Joam Correa de Moraes Leite —

O Alferes Ignacio Mendes da Silva ·
O Alferes Manoel Vieira Pinto ·
O Tenente Antonio Fernandes de Camargo ·
Francisco Antonio Bruno ·
Antonio de Proensa ·
José Rodrigues Leite ·
João Alves de Araujo ·
Vicente da Silva Bueno ·
Manoel de Campos Machado ·
Antonio de Padua Botelho ·
Antonio Martins de Cunha ·
André Dias de Aguiar ·
José Pereira de Soiza ·
Caetano Alves de Araujo ·
Antonio de Toledo Piza ·
José do Rego de Almeyda ·
Joaquim Antonio Soares ·
Francisco Antonio Soares ·
Mathias Teixeira da Silva ·
Antonio Manois dos Reis ·
João Francisco da Silva ·
Thomé Pacheco Gonsalves ·
José Rodrigues Viana ·
João Rodrigues Leite ·
João Gago Pimenta ·
Joaquim Rodrigues Leite ·
Antonio Pais de Almeyda ·
Francisco Simoins dos Reis ·
Francisco Pinheiro de Almeyda ·
Roque Pinheiro de Almeyda ·
Ignacio Pinheiro Homem ·
José de Araujo Filgueiras ·
Francisco de Paula Vieira ·
Antonio Antunes Cardia ·
Antonio de Almeyda Falcão ·
Jeronimo Pereira do Lago Guimaraens ·



Bento Nobre Pereira
Manoel Fernandes Leite
Gabriel Antonio de Carvalho
José Joaquim de Souza
Saturnino Paes de Almeyda
José de Arruda Penteado
José Pires de Camargo
Ignacio Xavier de Crasto
Vicente Dias Falcam
José Rodrigues Caraça
Joaquim José de Mello
Miguel João de Crasto
José de Almeyda Lara
João de Oliveira Freire de Andrade
José Antonio Pais de Almeyda
Antonio José de Almeyda
Tem esta Freguezia 572 fogos.

S. Vicente

Aos dous dias do mes de Março de seis sento e oytenta e oyto anos nestavila de São V.^e na jgreia Matris della Reseby aSebastião glz f.^o de jlariorio e de suamolher Catherina glz con Ana defreita matoza f.^a de Anriqne matozo e de suamolher com eufemia afonso defuntos m.^{ors} nestav.^a com Admoestasõins canonicas por m.^{do} do R.^{do} ouvidor davara Ex.^o João de Roxas moreyra, forão pp bras cubas e lucas Ribr.^o do sobral e jzabel da Costa calassa e amolher do padrinho... (*destruido*)... m.^{ors} em Santos e nestav.^a

Vr. Jozph Vr.^a Calosa (1)

(1) Braz Cubas, a quem se refere este documento, não é o fundador de Santos, que falleceu em 1592. O documento é apenas uma amostra de uma certidão de casamento feito pelo Padre Calosa, ha mais de 200 annos.

(N. da R.)

Porto Feliz

M. R. S. D.^{or} Vigr.^o Cap.^{or}

Concedo as faculdades pedidas
pello Ass.^o de sua provizão.
São P.^{lo} 21 de Agosto de 1769.

Carralho.

Diz o P. Gaspar de Treytas Trancoso Vigar.^o
encomendo da Freg.^a de Araritaguaba deste Bp.^{do} que
p.^a melhor exercer sua occupação dezeja obter as faculdades
de absolver de censuras, reservados, qualquer aborto, des-
pensar *ad petendu*, dispensar votos, benzer imagens, e or-
namentos, e ultimamente poder confessar-se com qualquer
Sacerdote; e porque as não pode conseguir sem q. V. S.
lhe conceda: portanto

P. a V. S. Seja servido con-
ceder a elle Sup.^o as referidas
facultad.^{es}

E. R. M.

Guaratinguetá

D. João por graça de Deus Rey de Portugal, e
dos Algarves da quem, eda Lem mar em Africa; Se-
nhor de Guine &. -- Faço saber a Vós Antonio da
Silva Caldeira Pimentel, G.^{or} da Cap.^{nia} de S. Paulo,
que sevio, o que meescrevestes em a carta de 11 de
Novembro do anno passado, deque com pouco menos
antiguid.^a, q. a do descobrimento do Brazil, veneravão

nelle, como Padroeiras, as onze mil Virgens, sendo os Estud.^{es} dessa Cap.^{mã}, os que se empenhão mais nos seus applauzos, e festejos; e com a modestia, e regularid.^o, devida uzavão das mascararas p.^a melhor disfarsarem a galantaria dos Bandos, danças e entremezes, e alardes, em que p.^r muitos dias antecedentes aodafesta das S.^s Virgens costumão andar pelas ruas: ep.^a opoderem fazer pedem licença aos Gov.^{es} nas Cidades, emque os há, enas mais Villas aos Cap.^s Mores dellas; oque se observava no tempo do Vosso Antecessor, sem que neste particular houvesse a menor oppozição dos Ouvidores Rafael Pires Pardiniho, Manoel de Mello Godinho Manso, e Francisco da Cunha Lobo: eque no pr.^o dia de antes de sahirem mascarados ou estavam p.^a sahir, os notificara o Ouvidor Geral Francisco Galvão da Fonseca p.^a lhe pedirem licença, ou aliás os prenderia: e mostrandolhe os Estud.^{es} o vosso desp.^o. lhes respondera, q'. não vos competia dar semelhantes: mas como esta questão trazia mais graves consequencias, e elles perderiam os seos festejos, ese não arriscava couza alguma com li'apedirem, se sujeitarão aisso: com aqual uovid.^o od.^o Ministro senão contentou em praticar nessa Cid.^o, mas tãobem a introduzir na Villa de Guaratinguetá, deque se vós queixará o Cap.^m Mór della, como constava da sua carta, que me remettestes: em cuja attenção me pareceo diservos q'. ao Ouvidor G.^{al}. mando advertir-lhe, não pertence o conceder esta l.^{ca}, mas a Vos, como G.^{or}, observando-se, o que sempre se praticou, eq'. tenha entend.^o, q'. de nenhuma maneira se entrometa a fazer sem.^{es} novid.^{es} meis contr.^a. á boa harmonia do Gov.^o, ea formalidad.^o, em que athé agora se praticava: eque no caso que contravenha aesta minha Dispozição Vos ordeno, que não só se não cumprão, mas que procedaes aprizão contra as pessoas, que p.^a este effeito impetrarem os seos desp.^{os}, e mandareis uzar com elle daquella demonstração condigna á sua



inobediencia. E p.^a que a todo o tempo conste, o que nesta parte determinei, fareis, q'. se registre esta minha Real Ordem nos Livros da Secretaria desse Gov.^o, emais partes competentes. El Rey Nosso Senhor o mandou p.^r Antonio Rodrigues da Costa do seo Conselho, eo D.^{or} José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou p.^r duas vias. — Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em 14 de Junho de 1728. — O Secretario do Governo, digo, o Secretario André Lopes de Lima afez escrever — *Antonio Rodrigues da Costa. -- José de Carvalho e Abreu.* — Por despacho do Conselho Ultramarino de 14 de Junho de 1728.

Auto de Estabelecimento da Junta de Justiça

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil, sete centos, setenta e seis, aos vinte dias do mez de Abril do ditto anno, nesta Cidade de Sam Paulo na Caza da Secretaria do Governo, sendo presentes o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador, e Capitam General desta Capitania, e bem assim sendo tambem presentes, convocados por ordem do mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca de Sam Paulo, José Gomes Pinto de Moraes, e o Doutor Juiz de Fora de Santos José Carlos Pinto de Souza, e o Doutor Procurador Geral da Coroa João de Sam Payo Peixoto, o Doutor Luiz de Campos, Advogado nos Auditorios desta Cidade, o Doutor Antonio Mendes de Almeyda que servio a Sua Magestade nos lugares de letras e o Doutor Antonio Caetano Alves de Crasto que tambem tem advogado nesta Cidade, e eu Tabeliam Antonio Bernardino de Sena por impedimento de molestia e doença do Escrivam da Ouvidoria Geral

Agostinho Delgado Arouche, e sendo todos ahy, apresentou o sobre ditto Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General huma Ordem de Sua Magestade, datada em catorze de Janeyro de mil, setecentos, e setenta e cinco, e assignada pelo Real punho cujo theor hé o seguinte: — Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitam General da Cappitania de Sam Paulo: Amigo: Eu El-Rey vos envio muito saudar. — Sendo-me presente a indispensavel necessidade, que ha de se crear na Cappital dessa Cappitania huma Junta de Justiça, na qual sejam sentencados todos os Réos, que cometerem delictos, que por elles mereçam nam só as penas arbitrarias, mas athé a ultima, para que cresçam em virtude os bons, e se apartem os maos de seos perversos costumes, e confiando muyto das vossas boas qualidades, Iustrucçam, Prudencia, e Zelo do serviço de Deos e Meo: Sou Servido concedervos toda a Cumprida Jurisdiçam, que necessaria vos for para que no caso de desobediencia formal dos Soldados e Officiaes aos seos Superiores na materia do meu Real Servisso, os sejam pagos, ou de Auxiliares, e Ordenanças; de Dezercam dos mesmos soldados, e Officiaes, de Seduçam, de Rebeliam, e de todos os crimes de Leza Magestade Divina, e Humana; e daquelles que sam contra o Preceyto Natural e das Gentes, como Homicidios Voluntarios, Rapinas de Salteadores, que grassam nos Caminhos, e lugares hermos, infestando-os para impedirem o Commercio Humano; e Resistencias as Justiças estabelecidas para conservarem a paz publica: Possaes fazer apprehender, processar, e sentenciar os Réos de tam abominaveis crimes (ou sejam Europeos, ou Americanos, ou ainda Africanos, ou livres ou E-cravos) em Processos simplesmente verbaes, e summarissimos, pelos quaes conste de mero facta da verdade da Culpa, observados somente os termos do Preceyto Natural, que consistem no Auto do Corpo de Delicto, na Inqueriçam e Escrip-



ta das Testemunhas, que provarem a Culpa, na Vista que tudo se deve dar ao Réo em termo competente, para allegar, e provar a sua Defeza, reduzido á mayor brevidade que couber no possivel, e na sentença proferida sobre o ditto Processo Verbal, e Summarissimo pelos competentes Juizes que seram cinco dos ministros Letrados dessa Cidade, e das terras della mais vizinhas, e nas faltas dos sobre dittos, quaesquer Advogados de boa notta que vos parecer nomear nos cazos occorrentes; sendo Juiz Relator delles o Ouvidor Geral dessa Comarca, tendo vós em todos os dittos cazos e nestas sentenças o Votto de Qualidade: Para o que tudo Sou Servido outrosim dispençar todas as Formalidades Civis, que requerem determinado tempo, e determinado numero de Testemunhas, para as Devassas se concluirem, e todos os mais termos, que as Leys prescrevem para os Processos Criminaes, as quaes para estes effeitos somente Hey por derogadas, para que esta se cumpra tam inteiramente como nella se conthem, e como tambem para que ás sentenças proferidas na sobre ditta forma se dem a sua devida Execuçam, sem Appellaçam, Aggravo ou duvida alguma no breve termo que for pelos Juizes arbitrado, conforme a gravidade da culpa e qualidade dos Réos. — Escripta em Salvaterra de Magos, em quatorze de Janeyro de mil, settecentos, e settenta e cinco. — Rey. — Para Martim Lopes Lobo de Saldanha, e nam se continha mais e nem menos em a ditta Real Ordem, que porto por fé aqui lançar bem e fielmente na verdade, e me reporto á ella que torney a entregar ao ditto Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General, que declarou que supposto na forma da mesma dever somente ser cinco os Ajuntos, convocára a todos os seis sobre dittos para hum delle substituir o logar de algum que nas occasioens das Juntas estiver impedido, ou por ter sido Advogado de algum Réo, ou por molesto, e a todos os tres sobre ditos que sam Advogados e nam servi-



ram em lugares de letras em que tivessem recebido juramento para fazerem Justiça, as partes e guardarem segredo á mesma Justiça, lhes deferio o ditto juramento em hum Livro dos Santos Evangelhos em que pozeram suas maons direytas, sob cargo do qual lhes encarregou os sobre dittos deveres, e todos os mais a que sam obrigados como Ajuntos, e recebidos por elles os referidos juramentos assim prometeram fazer, em fé do que tudo assignou o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, e Cappitam General desta mesma Cappitania, e Presidente desta mesma Junta, com todos os sobre dittos Ministros, e Advogados, Adjuntos della, e eu Antonio Bernardino de Sena Tabelliam actual do publico Judicial e Nottas desta ditta Cidade de Sam Paulo, e seu Termo, por impedimento de doença do Escrivam da Ouvedoria Geral desta Cidade e Comarca Agostinho Delgado Arouche, o escrevy e tambem depois de conferir a ditta Ordem Regia com esta copia lançada neste Auto adiante abayxo assigney.

Martim Lopes Lobo de Saldanha
Joséph Gomes Pinto de Moraes
José Carlos Pinto de Souza
João de S. Payo Peixoto
Luiz de Campos
Antonio Mendes de Almeida
Antonio Caetano Alves de Crasto

**Provisão de Ouvidor Geral passada ao Capitam-mór
D. Simão de Toledo Piza**

D. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, com^{dor.} da ordem de christo, da com^{da.} de santo Idelfonso, de Val de Telhas, Alcaide-mór da villa de cima, do conselho de S. M. que Deus guarde, Governador e ca-



pitão general da Capitania de S. Paulo, Minas de ouro, e todos os seus districtos, &.—Faço saber aos que esta minha provisão virem que, por quanto a Capitania de S. Paulo se acha de presente sem Ouvidor geral pela auzencia do desembargador João Saraiva de Carvalho e convindo, por ordem de S. M^{de}., e boa administração da Justiça daquelles povos prover-se aquelle cargo em pessoa que possa exercitar com sufficiencia e inteireza, cujos requezitos concorrem na do cap.^m-mór D. Simão de Toledo Piza: hei por bem provel-o no dito cargo de Ouvidor geral da Capitania de S. Paulo, o qual exercerá em quanto for servido S. Mg^{de}.; com elle terá jurisdicção e emolumentos pertencentes ao dito cargo de que haverá posse no senado da Camara e juntamente de fazer sua obrigação, guardando em tudo o serviço de S. Mg^{de}. Pelo que mando aos ditos officiaes da Camara e aos das demais villas das ditas capitánias e a todos os cabos de guerra e pessoas que reconheção ao dito cap.^m-mór D. Simão por Ouvidor geral dellas e por firmeza lhe mandei passar a presente portaria de provisão inteiramente como nella se contem e se registrou na secretaria deste governo e camara da dita villa.

Dado neste Arraial de Ribeirão do Carmo aos 2 de Junho de 1711.

O Secretario Manoel... (destruido)... o fez. —
Lugar do Sello.

Ant.^o de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

A' minha noticia chegou, que varias Pessoas nesta Capp.^a tem espalhado rumores sediciozos, e formado Conselhos e projectos da mesma natureza, e que para elles



contão com o auxilio tãobem dessa Capitauia, onde se diz q.^o tem correspondencia e sequito. Não posso individuar por ora Sugeito algum, mas é m.^{to} necessario que V. Ex. se acautelle com todo o segredo, e que proceda desde logo aos exames e averiguações que julgar mais convenientes, não obstante qualquer apparencia de inverosemelhança ou impossibilidade.

Disserão-me que na Villa Taboaté reside, ou se acha prezentemente, hum F. Claro, ou Claro de tal, Sobrinho do Vigario da Villa de S. José da Comarca do Rio das Mortes, o qual estando em Villa Rica ha poucos mezes, ouvira ou assistira a huma das sobreditas sediciozas conversações em caza de hum Advogado m.^{to} conhecido Claudio Manoel da Costa, e por isto conuem m.^{to} que elle não se perca de vista, e que seja inquirido tão brevem.^{to} como V. Ex. julgar a proposito a bem das indagações de V. Ex. e das minhas, e de forma que se não rompa o segredo, ou possa elle mesmo communicalo aos interessados.

Espero que V. Ex. me certifique de ter recebido este officio, e me avize tãobem depois da consequencias e resultado delle, Deos G.^{de} a V. Ex. — Caxoeira do Campo 6 de Maio de 1789. — Sr. Bernardo José de Lorena.

Visconde de Barbacena

P. S.
O Vigario da Villa de S. José
Chama-se Carlos Correa de Tolledo



Ivutucavarú

III.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

Pode o Supp.^{te} continuar na sua derrota com todos aquelles que o quizerem acompanhar no import.^e trabalho a q.^e se destina, e o Alferes Ignacio de Moraes de nenhuma sorte o emba-rasse; e querendo tambem acompanhallo, o faça; alias se recolha; e qd.^o se verifique o descoberto serão attendidos todos com Just.^a — São Paulo, 21 Jan.^o de 1782.

Rubrica do Governador (1)

Com gr.^o Submissão humildem.^{te} chega aos pés de V. Ex. João Baptista Victoriano a representar a V. Ex. q.^e tendo elle Supp.^{te} quasi concluido o novo descoberto do morro chamado *Ivutucavarú*, desistio da empreza por lhe estorvar o Alferes Ignacio de Moraes. V. Ex. hade permittir q.^e o Supp.^{te} exponha a sua derrota.

Principiou o Supp.^{te} aquella Conquista no pr.^o de 7br.^o do anno de 1780, levando com Sigo seis Camaradas, q.^e foram An.^{to} Bernardo, José Soares, Dom.^{os} João, Ellias de Moura, Matheos Barboza, e Eugenio de Britto; assistindo-lhe com mantim.^{tos} José de Britto, m.^{or} em a ressaca dos Campos de Apriatuva, por faltarem possi-bilid.^{es} ao Supp.^o. E faltando os mantim.^{tos} já em certa altura, voltarão quatro Camaradas a buscar Soccorro; e não podendo voltar por cauza das m.^{tas} chuvas, padeceo o Supp.^o com a mais Companha a mais espantosa fome q.^e podia ser, pois até que sahisses passarão vinte dias comendo som.^{te} raizes de samambaia, sem acharem huma unica caça para atirar. E nesta volta deixou o Supp.^{te} apicada feita em distancia de dia e meio de jornada escoteira em altura q.^o se divulgava o morro.

(1) Este despacho é do Governador e Capitão General
Martim Lopes Lobo de Saldanha. (N. da R.)

Chegando o Supp.^e a povoado com os Seus Camaradas, e querendo concluir a Sua Conquista, ajuntou mais Camaradas, que o quizerão acompanhar, q.^{es} forão o Ten.^o Ant.^o Fran.^{co} de Andrade com 4 escr.^{os}, Sebastião Borges de Barcellos com tres, Fran.^{co} Bueno, Sebastião da S.^a, Jeronimo Vicente, Ant.^o Machado Soares, Geraldo Leite, Salv.^{or} Correa Machado, Miguel Per.^a da S.^a, e João Frz de Oliveira q.^e assistio com todos os mantim.^{tos} necessr.^{os} p.^a esta 2.^a derrota, alem dos seis Camaradas antigos. E com todos estes entrou o Supp.^{te} a 25 de 9br.^o do m.^{mo} anno de 80, e foi prosseguindo a picada, vencendo m.^{tas} e gr.^{es} dificult.^{es}, passou comgr.^e trabalho tres rios de canoa, hum dos q.^{es} era tão caudalozo, e com tantas Caxoeiras, q.^e desanimou a Companhia; e sem duvida seria este rio a cauza de retrocederem todos, se D.^s lhe não mostrasse um estreito (que na occasião pareceo milagre) onde com gr.^e trabalho fizerão huma pinguella, q.^e deo passagem a todos felism.^{te}: finalm.^{te} passou e venceu o Supp.^{te} todos aquelles trabalhos eobstaculos, q.^e por tantas vezes desanimarão a m.^{tos} q.^e tentarão esta empreza, sendo a maior prova disso o n.^o de pessoas, q.^e por aquelle sertão setem perdido, e perecido fome; sem q.^e em tantos e tão dilatados annos podesse algum por pé no lugar onde já chegou o Supp.^{te} com a Sua Comitiva.

Achando-se o Supp.^{te} e mais Camaradas já tão perto do morro, q.^e apenas distaria uma legoa, alcançou-lhes o Alferes Igu.^{co} de Moraes, dizendo levava Ordem de V. Ex. para concluir aquella empreza, e sem jamais intimar e nem mostrar a d.^{ta} Ordem foi acompanhando ao Supp.^{te} pela m.^{ma} picada q.^e se hia prosseguindo; e chegando todos ja ao pé do d.^o morro, e em suas vertentes cuidou o d.^o Alferes em fazer socavar pelos socavadores que levava; dir.^{to} este q.^e pertencia ao Supp.^{te} por ser o pr.^o descubridor, e depois de apparecer o ouro dalo a manifesto. Mas o d.^o Alferes servindo-se do



trabalho do Supp.^{te} sem nunca querer lhe intimar a Ordem, foi continuando a mandar socavar desmanhando as picadas do Supp.^{te}, e procurando expulsar a todos, sendo q.^e p.^a tão gr.^e empreza hé preciso m.^{to} mais gente; pois o morro (cujo mappa se apresenta) (2) avalia o Supp.^{te} em sete ou oito legoas de comprido, e hé diformem.^{te} alto. E desejando e Supp.^{te} rodealo todo com picadas, experimentando o ao m.^{mo} tempo, p.^a lhe não ficar couza alguma sem ver, não concluiu oseo intento por lhe embaraçar o d.^o Alferes com violencias e vexações; vendo-se deste modo obr.^o a retirar-se com a maior parte dos Companhr.^{os}, deixando som.^{te} a hum delles com tres escravos p.^a de todo não perder oseo dir.^{to}. Esta Conquista, Snr. Ex.^{mo}, ao Supp.^{te} se deve como fica mostrado, e V. Ex. se pode informar: e sem o Supp.^{te} certam.^{te} não se conclue. Razão porq.^e meresse o Supp.^{te} ser auxiliado de V. Ex. não só por lhe fazer justissa, como tãobem por utilid.^e publica, p.^a q.^e se possa concluir huma obra, q.^e a custa de tantas vidas se não tem concluido.

P. a V. Exa. seja servido mandar q.^e o Supp.^{te} possa continuar a sua derrota com todos os seos Companheiros, e a mais gente q.^e o quizer acompanhar; e q.^e o Alferes Ign.^{co} de Moraes denenhum modo possa embaraçar, impedir, ou estor-

(2) O mappa não existe entre os papeis referentes a esta expedição. (N. da R.)



var; visto q.º do Contr.º nada se hade conseguir.

E. R. M. (3)

IN. 1

Aranzel ou Rotel de haver Ouro e Pedras preciosas dos Campos de Apreetuba entre o Sul e o Leste

Entrando nos ditos Campos entre o Sul e o Leste rumo direito passaram dois Ribeiroens, e o dipois passaram duas Serras; daram em um Ribeiram ensima meyo descalvado, ou com bastantes pedras. Em dous Corrigos que mânão de Sérra e fazem Barra noditto ribeiram tem ouro comabundancia. Subindo a Serra dobrando para três tem outro ribeirão mais pequeno, como huma Cochoeira: pello barranco asima da Cochoeira tirarão o Ouro empedassos: Hiram para diente, pendendo para o Sul alguma couza, subindo e dessendo algumas Sérras, não muy alcantiladas, darão com um Vargedo grande que atôlla, tem quatro ou sinco palmos de Lodo, abaixo tem bom Cascálho, e tem grandioza pinta. Hiram adiente e darâm com huma Lagoa grande na veyra desta Lagoa fese hum sucavão, tirou-se ouro em pedassos, e muitas pedras que não soubemos conhecellas de varias cores e pareciam serem preciosas todas. Isto de Sorocaba picando o Matto, serão oyto ou des dias. Por estar para morrer eja não ter espe-

(3) Comquanto esta petição seja feita em nome de João Baptista Victoriano, comtudo elle não a assignou; no verso da petição vem uma lista de nomes escripta com a mesma letra, diversa da letra da petição, e que é aqui copiada com a mesma orthographia: Cabo Jose debrito, An.º Bernardo, José Soares, Domingos João, Salvador Corea Machado, Miguel Pr.ª da S.ª, Miguel Pr.ª Domingues, An.º Mor.ª, Jetrudes Maria, José Gonçalves, Joaq.ª da roza, Manoel Ribr.º, Manoel L.º, José Mor.ª, José da S.ª.

Unidos á petição se encontram alguns documentos que vão copiados com os numeros 1, 2, 3, 4, 5, e 6, que formam um livri-



ranças de vida, fasso este aranzel deixando para os vi-
ventes: muitos annos não quiz declarar estes haveres;
e quem achar com este meu Roteiro Os haveres dittos,
pesso me mande dizer quarenta missas outras quarenta
pellas mais necessitadas almas.

V.^a de S. Paulo 1 ... de 7bro de 1
Antonio Mendes hê o que andou p.^r estas partes.

N. 2

Benssam do ar.

Em nome de D.^s Padre✕Em nome de D.^s f.º✕
Em nome de espirito Santo✕Ar vivo, Ar morto, ar
de estupor, ar de perlezia, ar arenegado, ar escomun-
gado, eu te arenego. Em nome da Santicima trindade
q. sayas do corpo desta Creatura, ou animal e q. vas
parar no mar sagrado p.^a q. viva sam e alliviado.

P. N. A. Maria Credo

N. 3

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. g.^{or} cap.^m gn.^{al} desta Capi-
tania ordena que vm.^{ce} com a brevidade posivel lhe va-

nhu brochado. Falta o mappa do morro, e em uma folha inutili-
zada inteiramente se lê o nome de João Leme da Silva—o famoso
sertanejo de Itu, victima das intrigas do Governo de Rodrigo
Cezar de Menezes.

(N. da R.)



falar naquela Sid.^e por que tem que Comunicar-lhe materia Importante ao Real Serviso, D.^a g.^e a vem.^{co} Pern.^a 30 de Mayo de 1782.

Ant.^o Corr.^a de Lemos L.^{te}

Snr. João Bautista Vitorianno.

IN. 4

Sr. João Baptista Floriano

Amigo e Snr. Na Cid.^e de S. Paulo, falando eu proximam.^{te} com Thomé de Alm.^{da} da Faxina sobre materias mineraes no certão da V.^a das Lages; o d.^o me informou, q. vm, e seu filho Gaspar em Comp.^a de hum Manoel visente entrarão pela marinha no rio Tajahi aSima, onde Toparão boa pinta de ouro, o q. não duvido pelas tradisõins antigas, e exames de outras pessoas, q. Calcularão outras parajes, e as mesmas em que falamos a m.^{tos} annos. É como nestas diligencias tem havido m.^{tas} variedades de noticias, e como de presente sou encarregado pelo Ex.^{mo} Snr. Gn.^{al} p.^a as ir verificar verdadeiras nos exames que pretendo m.^{dar} por pessoas suficientes, semefaz m.^{to} preciso supplicar avm' me faça a honrra de informarme o que souber da realidad.^e destes resp.^{to} sendo certo ter vm feito, a referida entrada pelo mesmo rio: os dias que nelle marcharão, em canoa, ou por terra, os braços do d.^o rio que seguirão ap.^{te} do Sul, ou do Norte, a pinta que descobrirão; p.^a que a sua informação confira com aq. tenho da bandeira que expedi daquelle Certão pelo mesmo rio abaixo, onde acharão no decurso de doze Ligoas pelas marjes do mesmo rio Lemitada faisqr.^a de ouro etambem de prata, enão repeti os precisos exames

pelos accidentes que semoverão naquella ocazião deoposiçõius de governos daquelle Certão, emovimentos de guerra. Cheguei a este citio de meu Cunhado o Sarg.^{to} mor Aut.^{to} Roiz de oliveyra asinco dias, onde me acho molestado, motivo porque não sou pesoalm.^{te} op.^{or} desta p.^a praticar com vm mais largam.^{te} sobre esta materia, e junta m.^{te} a convidar avm p.^a o mesmo intento, q.^{do} tivesse Lugar chegar vm daquellas partes q.^{do} vm por cá nadelig.^{ca} em que tem andado, não achase milhores interesees, e q.^{do} menos sempre de Lá traria alguás cavalgadas, não achando millhor Conveniencia, esobre esta materia desejava antes de sair daqui falar com vm. podendo no pocivel de hoje thé amanhã chegar a este citio por me fazer m.^{cc}.

Hé oq.^{to} tenho de expreçar avm. aq.^m apetesos Completa saude por m.^s a.^s q. D.^s felismente g.^e. Citio de Aracarig.^{ma} 21 de Março de 1783.

De Vm

O mais obzequiozo Cr.^o

Antonio Correia Pinto (4)

N . 5

Tendo determinado a entrada de João Bastistas Vitoriano p.^a os certoens do Morro Voutucavarú, a descubrir os haveres delle levando consigo quatro Soldados, eSeis Indios; Ordeno a todas as Justissas Auxiliares, ou ordenanças, e em especial aos Capitaens Mores de Itú, e Sorocaba, e ao Sang.^{to} Mor da Parnahyba, q. não só não impessão ad.^a deligencia, e descubrim.^{to}, mas que

(4) Vide nota adiante.

lhes dem toda ajuda, e favor q. poderem, animando a todas as pessoas, q. por utilidade sua, e bem do Estado, quizerem concorrer com mantimentos, ou entrar tão bem nod.^o descobrim.^{to} debaixo dasinsinuaçoens do d.^o João Batista, ou melhores se as poderem haver; e este serviço se lhes attenderá, não só com preferencia determinada pelo Regim.^{to} mas com as m.^{cos} recomendadas e determinadas pelas ordens de S. Mag.^o

S. Paulo, 4 de Mayo de 1783.

Rubrica do Capitão General (5)

N. 6

O Director, ou Cap.^m Mor da Aldeya de Baruary dará a João Batista Vitoriano o Indio Paulo, e outro, chamado o Canoeyro, q. são precisos p.^a o Serviço a S. Mag.^a; e lhes intimará origorozo castigo, q. terão, se fugirem de trabalhar, ou se retirarem sem consentimento do dito João Batista Vitoriano. S. Paulo 4de Maio de 1783.

Rubrica do Capitão General (5)

O Snr. João Bautista Vitorino Em virtude da ordem aSima de Ill.^{mo} Ex.^{mo} em qualq.^r parte que estiver Eusebio Dias o receberá p.^a sua Com.^a conforme a ordem do Ex.^{mo} Snr. General. Baruary, 9 de Mayo de 1783

O Director Alx.^o da Fons.^{ca} Maciel

(5) Estas ordens são do Capitão General Francisco da Cunha e Menezes. (N. da R.)

NOTA. — Antonio Correa Pinto foi um sertanejo notavel. Fundou a villa das Lages, em Santa Catharina, em 1765, por ordem do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, que o tinha em grande consideração e o fez Capitão mór. Era oriundo da villa de Parnahyba, que é visinha de Arariçuama, e era genro de Balthazar Rodrigues. Depois de ter residido com familia nas Lages, ainda se o encontra, vinte annos mais tarde, pensando em novas expedições pelo interior, em busca de metaes preciosos. Os seguintes documentos referem-se aos serviços por elle prestados ao Estado e a questões havidas, depois do seu fallecimento, entre aquelles que pretendiam ser seus herdeiros.

Anno de 1788

JUIZO ORDINARIO DA CIDADE DE S. PAULO

Escrivão Oliveyra.

Autuação de huma petição com despacho do Illmo. e Exmo Senhor Marechal Governador, e vinte e tres documentos pertencentes ao fallecido Capitão Mór Regente das Lages Antonio Correa Pinto.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e oito aos vinte e tres dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de São Paulo, e caza de morada do Juiz Ordinario actual Estevão Franco da Rocha onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi achei presente o Tenente Manoel José de Miranda, e pelo dito Tenente Manoel José Caldeira expediente das Ordens do Illmo. e Exmo. Marechal Governador, eo Capitão José Antonio de Lacerda, e Antonio José de Miranda, e pelo Juiz dito Tenente expediente das Ordens foi entregue ao dito Juiz hum masso de papeis, nos quaes se achou a patente porque servio Antonio Correa Pinto de Capitão Mor Regente da Villa das Lages, dose atestaçoens passadas ao mesmo pelo Senhor D. Luiz Antonio Governador,



que foi desta Capitania, passadas pelo Senhor Martim Lopes (6), tres Ordens expedidas ao dito Capitão Mor pelo mesmo Senhor, huma dita da Real Junta, duas attestações da Camara da Villa das Lages, huma certidão do Escrivão da mesma Villa e huma petição do Capitão José Antonio de Lacerda despachada pelo Illmo. e Exmo. Senhor Marechal, com resposta do dito Antonio José de Miranda; cujos documentos todos entregou o dito Tenente expediente das Ordens ao dito Juiz para que por Ordem que para isso lhe intimou do Senhor Marechal, fizesse autuar tudo, para se conservar no Cartorio deste Juizo, e a seu tempo se entregar tudo a quem directamente pertencesse, e o dito Juiz assim o mandou a mim Escrivão o observasse, e de que para constar mandou lavrar esta autuação em que com o dito Tenente expediente das Ordens, e Capitão José Antonio de Lacerda, e Antonio José de Miranda aSignou, e eu José dos Santos e Oliveyra Escrivão o Escrevi. — *Estevão Franco da Rocha — Manoel José Caldeira — José Antonio de Lacerda — Antonio José de Miranda.*

P e t i ç ã o

Diz o Ajudante Antonio José de Miranda morador na Villa de Pernahyba Sobrinho Legitimo do Capitão Mor Regente Antonio Correa Pinto da Villa das Lages, que o dito seu Tio instituhio no testamento com que faleseco por suas Erdeiras a duas Irmãos que tinha em Portugal Thereza de Souza e Jnez Maria de Souza, e sendo falescida algua destas serião seus filhos Erdeiros na parte respectiva a dita Jnez Maria de Souza hé May do Suplicante, e faleseco primeiro que o Testador se abilitou o Suplicante neste Juizo por Erdeiro

(6) Capitão General de S. Paulo de Junho de 1775 até Março de 1782.



do mesmo, e como tal requereo Inventario dos bens da Erança por ter passado a segundas nupcias D. Maria Antonia de Jesus com o Capitão José Antonio de Lacerda na forma determinada pelo dito Capitão Mor em seu testamento, e reconhecendo a dita viuva sua tia ao Suplicante por erdeiro, deo principio a factura do dito Inventario, que se acha demorado a conclusão delle a espera de que chegue a avaliação dos bens que existem na Vila das Lages, para cujo effeito expedio deste Juizo para aquelle precatória o Inventariado tio do Suplicante mandou vir a este da Portugal que quasi sempre rezidio na sua companhia por falecimento do dito seu tio houve o Suplicante a Si a Patente de Capitão Mor Regente passado o mesmo, e dose atestaçoens passadas pelo Exmo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza, e tres pelo Exmo Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha, e huma passada pelos Deputados da Real Junta desta Capitania, e duas passadas pelos Officiaes da Camara da Villa das Lages, e huma certidão passada pelo Tabelião da mesma Villa, e as conservou em seu poder perto de tres annos na certeza de que os serviços constantes dos sobreditos papeis que fez o seu falecido tio a Real Corôa pertencem ao Suplicante como unico Sobrinho varão, o Legitimo Erdeiro do mesmo que tambem trabalhou ajudando o dito seu tio a dar prompta execução as Ordens do Governo, que lhe foram dirigidas; e porque a requerimento do Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveyra, e seu Irmão o Sargento-Mór Antonio Rodrigues de Oliveyra pessoas totalmante estranhas com despacho de Sua Ex.^a tirou o Juiz Ordinario, e o Tabelião da Villa de Pernahyba os papeis de Serviços que fez aquelle Capitão Mor Regente do poder do Suplicante com o falço pretexto de que o mesmo Suplicante era hum simples cazeiro do dito Capitão Mor, que tinha usurpado os ditos papeis os quaes achão neste Juizo por entrega que fes Sua Ex.^a a



vm.^{ce} como Juiz do Inventario para determinar entregal-os como entender ser de justiça por isso -- P. a vm.^{ce} seja servido entregar os papeis de serviços de que se trata ao Suplicante, de cujo poder foram violentamente tirados aquem somente pertencem requerer com elles como Legitimo Erdeiro do falecido seu tio Capitão Mór, mandando lavrar termo de entrega, e recebimento delles ao pé desta que se ajunte ao Inventario pelo qual se obriga o Suplicante a tornalos a entregar em Juizo no Cazo que se mostre lhe não pertencem por haver mais Erdeiros, e denenhuma sorte aos Suplicados, que como cunhados do falecido nenhum direito tem nelles. — E. R. M. Despacho — Entreguem-se os documentos ao Suplicante aSignando primeiro termo á que se offerece —*Rocha—Accessor Carvalho.*

**Termo de Recebimento que aSigna o Sup.^e e Ajudante
Antonio José de Miranda.**

Aos trinta dias do mez de Julho de mil setecentos oitenta e oito annos nesta Cidade de São Paulo em o Cartorio de mim Tabelião ao diante nomeado appareceo presente o Suplicante e Ajudante Antonio José de Miranda reconhecido de mim pelo proprio de que dou fé ao qual em virtude do Despacho retro do Juiz Ordinario entreguei todos os documentos que pede em seu requerimento em presença das testemunhas Gabriel Antunes da Fonseca, e Francisco Lopes de Sá, moradores nesta Cidade em presença das quaes dice o Suplicante alias dice se dava por entregue dos mesmos documentos, e para todo o sempre constar fiz este termo em que aSignou com as mesmas testemunhas, e eu Ignacio Xavier de Almeyda Lara Tabelião que o escrevy.—Antonio José de Miranda—Gabriel Antunes da Fonseca—Francisco Lopes de Sá.



Cananéa

José Joaquim da ASSumpção e Souza Escrivão da Camara uesta villa de Cauanéa com Provizão &.

Certifico querevendo o Livro actual de Vereanças da Camara nelle afolhas quarenta e nove the verço Seaxa o termo de Vereação emoqual se prestou Juramento de obediencia ao Governo Provizorio desta Provincia, cujo theor hé oSeguinte:—Termo de Vereança Geral e extraordinaria da Camara feita em observancia das ordens do Governo Provizorio desta Provincia.--Aos quinze do mez de Julho demil oito centos evinte ehum anno nesta villa de Cauanea Comarca de Paranaçoa e Coritiba emcazas da Camara e passos do Conselho della onde forão vindos Manoel Ribeiro Callado Juiz ordinario Prezidente eSeu companheiro Fabricio xisto de Souza com os mais officiais actuais della e o Procurador, e aSistindo o Povo e a Tropa pellos quais forão convocadas para se proseder a formação de prestarmos obediencia ao governo Provisorio desta Provincia, e para as bazes da Constituição decretadas pellas cortes de Lisboa, e observar religiozamente as Leis que garantem aSegurança individual a propriedade e Direito dos Cidadõens. Jurarem outroSim a obediencia ao Muito Alto e Poderozo Senhor Dom João 6.º Nosso REY Constitucional do Reino unido de Portugal Brazil e Algarves e aSua Alteza Real o Principe Ereditario Regente do Reino do Brazil, ea Real Dinastia da Serenissima Caza de Bragança tudo na conformidade do que Sua Alteza Real Praticou de proximo na Corte do Rio de Janeiro, emandou praticar em todo o Reino do Brazil. E neste ajuntamento e vereação forão pello Povo e Tropa que Seaxavão reunidos e postados nolargo deste Paços do Concelho, por elles forão ditos Juravão todos em geral, Juravão as Bazes da Constituição Decretadas pellas Cortes Geraes extraordinarias e Constituhintes de Lisboa,



Juravão obediencia a Sua Magestade o Senhor Dom João 6.º REy Constitucional do Reino unido de Portugal, Brazil e Algarves. Juraram outro Sim devigiarem pella exacta eprompta execução das Leis exzistentes e de promover todo o bem particular eda Nação em geral, e obediencia ao Governo Provisorio desta provincia aSim Deus nos Salve. E depois defeito este Auto deveação para constar mandarão Lavrar este termo em que a Camara etodas as Authoridades, Povo e Tropa aSiguarão eu José Joaquim da ASSumpção e Souza aSignei digo e Souza Escrivão da Camara o Escrevy.

— *Manoel Rebeiro Callado, Fabricio xisto de Souza* — *José Camillo Pestana* — *João Francicco Lisboa* — *Joaquim Gomes Mendes* — *Vicente Rodrigues de Carvalho* — *Alexandre de Souza Guimarães* — *João Jacinto Peniche* — *Joaquim José de Costa* — *Fidencio Nolasco* — *Antonio Gonçalves da Silva* — *Bento Gomes Sobral* — *Gregorio Gomes Mendes* — *Francisco Floriano de Camargos* — *Joaquim Antonio Nobrega* — *Antonio de Aquino Pereira* — *Antonio Lourenço do Prado* — *Joaquim da Silva Ramos* — *José Dias Pereira* — *Thomaz Antonio de Aquino* — *João Carneiro Soares* — *José Joaquim da ASSumpção e Souza* — Nada mais Se continha em odito termo deveação e Juramento prestado ao qual eu Escrivão da Camara que bem e fielmente extrahi todo deverbo adverbum na forma que Se contem no Livro deveareanças ao qual mereporto e vai emtudo certo Semcoiza que faça duvida por que depois de extrahido foi conferido eaSignado em cumprimento das ordens nesta villa de Cananea aos dezesetedias do mes de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos evinte ehum eeu José Joaquim da ASSum-



pção e Souza Escrivão da Camara oescrevy confery e aSigney.

José Joaquim da ASS.^m e Sz.^a

Roteiro de Minas de Ouro

Entrando pelo Abaete, acharão 3 morros, onde está hum vermelho, e subindo emsima deste, olhando p.^a o poente, se avistará hum morro pertencente a hua serra da parte do Norte com a Tromba ao Sul, por donde passa hum Rio de canoa, e seguindo o d.^o R.^o nas suas correntes hirão esbarrar em outro, q.^o corre p.^a as partes do nascente, e seguindo por elle abaixo obra de hua Legoa hirão esbarrar em hum ribeirão correndo da parte do poente acharão nelle grandes grandezas em suas cabeceiras, e tambem nas suas correntes, e logo inclinando ao poente em distancia de 8 Legoas rumo direito, carregando sobre a mão esquerda, avistando hua Lagoa ao d.^o poente, dará com hum Rio, e p.^a as suas cabeceiras acharáõ hum riacho, e seguindo obra de Legoa e meia, avistaráõ hum morro alto redondo de capim, e pouco matto, e seguindo dir.^{to} a elle, toparáõ hum morro pequeno de tapanhuacanga, e buscando p.^a o sacco, acharáõ hua gamelleira, e nella acharáõ hua Labanca encostada, o q.^o nella me esqueceo, e dahi p.^a sima acharão grandes grandezas ate suas cabeceiras. Passando a gamelleira a outra banda, seguindo 4 legoas avistaráõ 2 morros grandes, e seguindo por entre elles, acharáõ conta, e seguindo dahi 2 dias a rumo do sertão, acharáõ 3 morros, e encostados a hua serra perto de hum Rio, aonde ha, o q. não se acorda, nem hade acordar, e ahi estive 4 dias a ver o q. nunca vi, e as suas correntes, e arrabaldes acharáõ ouro de conta, e não faço mais mensão, por seguir p.^a m.^a patria, e faço



esta postillap.^a os q. hãode Lograr tão preciozo maná: q.^m o descobrir, mande dizer um officio pela m.^a alma, e edificará hua Igreja com o titulo de N. Sr.^a das maravilhas, e aonde ficou a Labanca, hua Igreja da Lapa, e atrás em Ribeirão com o titulo da Sr.^a Santa Anna, e mais S.^{to} Antonio, Almas Vermelhas & (1).

Capitam Mór da Villa de Santos

EU EL REY VOS ENVIO MUITO SAUDAR

O Dez.^{or} Sendicanta Antonio da Cunha Sottomayor me deu conta em 2 de Novembro do anno passado dos inormes delictos em que estava culpado Bertholomeu Fernandes do Faria (2) da Villa de Jacarahy não só pella asuada que deu nessa Villa de que lhe mandei devaçar, mas tambem pella que havia dado na Villa de Mogi em cujo termo se achava em hum citio feito forte com 200 criminozos e escravos seos e que para

(1) Manuscrito antigo, sem data e sem assignatura, encontrado entre os papeis velhos do Marechal José Arouche de Toledo Rendon.

(N. da R.)

(2) Bartholomeu Fernandes de Faria, residente em Jacarehy, era um paulista rico, poderoso, de genio violento, mas pecuniariamente honesto. Occupou, nos fins do seculo XVII, alguns cargos de importancia, como o de Juiz Ordinario e de Orphaos. O governo colonial, em sua ganancia por dinheiro, punha em hasta publica, para arrematação por quem maior lanço offercesse, o imposto do sal que, pelo porto de Santos, entrava na Capitania de S. Paulo, para o consummo dos seus habitantes e supprimento do sertão de Cuyabá. Os arrematantes, em regra, eram homens ambiciosos, desalmados e crueis, que faziam tal monopolio do sal, que o seu preço se tornava excessivo, ficando este genero de primeira necessidade acima do alcance da massa geral da população. Representações e queixas de todas as sortes, motivadas pelo soffrimento do povo, não eram attendidas pelo governo portuguez, que só tinha em vista os lucros que taes monopolios lhe rendiam. Um alqueire de sal, que custava 1\$280, subiu a

o prenderem havia toda a deligencia; quando para este effeito seualhadenos odito Menisterio. Me pareceo ordenaruos que com toda efficacia lhe deis toda a ajuda e fauor para que se consiga a sua prizão, ainda que seja á custa de alguã despeza da fazenda real para se evitar por este caminho, as enquietações que a malignidade deste homem pode cauzar nessas terras. — Escripta em Lx.^a a 28 de Abril de 1711.

REY

Para o Cap.^o Mor da Villa de Sanctos

**Copia da Ley, sobre a liberdade do Gentio da terra, e
Guerra que se lhe pode fazer.**

Dom Phelipe por graça de DEUS, Rey de Portugal, e dos algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guinê, e da Comquista navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India, & — Faço saber aos que esta Ley virem, que sendo o Senhor Rey Dom Sebastião meu Primo que DEUS tem, informado

208000! Bartholomeu Fernandes de Faria, que tambem soffria as consequencias deste vergonhoso monopolio e que dispunha de vastos recursos e de muita gente, armou-se com muitos capangas e boa tropa de indios e desceu a Santos, onde apanhou os arrematantes de surpresa; forçou-os a abrirem os seus armazens e delles retirou todo o sal, que podia conduzir; mediu esse sal; pagou-o por seu justo valor, dando margens para lucros razoaveis; carregou a sua tropa de indios e partiu para serra acima, destruindo as pontes e fechando o caminho para que as auctoridades santistas não pudessem vir em seu encaço com as forças que ás pressas tinham reunido. Apezar de todas as tentativas para prendel-o, pela violencia do acto praticado em 1711, só em 1722, quando já se achava velho e pobre, é que conseguiram fazel-o na villa da Conceição de Itanhaen. Dalli o remetteram para a prizão da Relação da Bahia, onde morreu de bexigas, sendo o seu enterro feito á custa da caridade publica.

(N. da R.)

dos modos elicitos com que nas partes do Brazil se captivão os Gentios dellas, e dos grandes inconvenientes que disso rezultavão, mandou por huã Ley, feita em Evora a vinte de Março de mil, equinhentos, e setenta que se não podessem captivar por maneira alguma, salvo aquelles que fossem tomados em guerra justa, que se fizesse com sua Licença, ou do Governador das ditas partes; e os que salteassem os Portuguezes, e outros gentios para os comerem; com declaração que as pessoas que pella dita maneira os captivassem, dentro em dous mezes primeiros seguintes os fizesse escrever nos Livros das Providorias das mesmas partes, para se poder saber quaes erão os que licitamente forão captivos, e não o fazendo assim perdessem a acção de os terem por taes, e elles ficassem livres, e todos os mais que por qualquer outro modo se captivassem, a qual Ley, ElRey meu Senhor que Sancta gloria haja, houve por bem de revogar por outra que fez em onze de Novembro de mil e quinhentos e noventa e sinco pellas cauzas nella declaradas, e mandou que em nenhum cazo fossem captivos salvo aquelles que se cativassem na guerra por suas Provisõens particulares asinadas por elle mandasse, que se lhe fizessem, havendo por livres aos por que qualquer outra maneyra fossem captivos; e sendo eu informado que comtudo era necessario prover com diferente remedio, mandey por minha Provisam passada em sinco de Junho de mil seiscentos e sinco, que em nenhum cazo se podesse os ditos Indios captivar. E por Ley feita em trinta de Julho de mil seiscentos, e nove, os declarey a todos por livres, conforme o direito, e seu nascimento natural, com outras declaraçõens incluzas contheudas em dita Ley; e tornando hora a mandar ver, e conciderar os inconvenientes que se representerão conforme a importancia de materia, e querendo atalhar a elles, e aos que ao diante se podem seguir; e juntamente prover no que mais convem ao Governo dos ditos Gentios, e sua con-



verção a nossa Sancta fé catholica, e a concervação da pax daquelle Estado, com parecer do meo Concelho, mandey ultimamente fazer esta Ley pella qual pella dita maneyra, declaro todos os Gentios das ditas partes do Brazil por livres, conforme a direyto, e seu nascimento natural, assim os que ja forem baptizados, e reduzidos a nossa Sanctafé Catholica, como os que ainda viverem como Gentios conforme seus ritos, e seremonias, e que todos sejam tratados, e havidos por pessoas livres, como são, sem poderem ser constrangidos, a serviço, nem a couza algua contra sua livre vontade, e as pessoas que delles se servirem, lhe pagarão seu trabalho, assim, e da maneyra que são obrigados pagar a todas as mais pessoas livres: porem succedeudo cazo, que os ditos gentios, movão guerra, Rebellião, e levantamento, fará o Governador do dito Estado junta, com o bispo sendo presente, e com o Chanceller, e Desembargadores da Relação e todos os Prellados das Ordens, que forem presentes nolugar donde se fizer a tal junta; e nella se averigoará se convem, e hé necessario ao bem do Estado, fazerce guerra ao dito Gentio, e se ella hé justa; e do acento que se tomar, se me dará conta com Rellação das cauzas, que para isso há, e eu as mandar ver, e aprovando, que se deve fazer a guerra, se fará, e serão captivos todos os Gentios que nella se cativarem. E porque poderá succeder que na dillação de esperar minha Resposta, e aprovação sobre se fazer a guerra haja perigo; Hey por bem, e mando, que havendo-o na tardança, e sendo tomado aSento pella dita maneyra que se deve fazer a guerra se faça, e execute o que Se aSentar, dandosseme conta do aSento como fica referido, e os Gentios que se cativarem se asentarão em hum livro que para isso se fará, por seus proprios nomes, e lugares donde são, com declaração de suas idades, sinaes, e circumstancias que houver em seu captiveyro; e as pessoas que os cativarem, e a que pertencerem os teram



como captivos, sendo feitas as ditas diligencias; porque não as fazendo, o não serão, e com ellas os não poderão vender athé eu ter confirmado o aSento que se tomar sobre se fazer atal guerra, e confirmando-o eu, poderão fazer delles o que bem lhes estivér, como seus Captivos, que ficarão sendo livremente, e não se confirmando, se cumprirá o que sobre isso mandar.

E por que tenho entendido, que os ditos Gentios tem guerra huns com os outros, que costumão matar, e comer todos os que nella cativão, o que não fazem achando quem lhos compre: desejando prover com remedio ao bem delles, e salvação de suas Almas, que se deve antepor a tudo, e conciderando, como hé certo, que nenhua pessoa quererá dar por elles couza algúa, não lhe havendo de ficar sogeitos. Hey por bem que sejam captivos todos os Gentios que estando prezos, e captivos de outros para os comerem, foram comprados, justificando os Compradores delles, pellas pessoas, que conforme a esta Ley podem hir ao Certão comordem do Governador que os comprarão, estando como fica dito prezos de outros gentios para os comerem. Com declaração, que não passando o preço porque os taes Gentios forem comprados da quantia que o Governador com os adjuntos declarar, serão captivos sómente por tempo de des annos, que contarão do dia da tal compra, e passados elles ficarão livres, e em sua liberdade, e os que forem comprados por mais, ficarão captivos como dito hé.

E pello muyto que convem á conservação dos ditos Gentios, e poderem com liberdade, e segurança morar, e commerciar com os moradores das Capitánias, e para o mais que convier a meu serviço, e beneficio das fazenda de todo aquelle Estado do Brazil, e cessarem os enganos, e violencias, com que muytos erão trazidos do Certão. Hey por bem, e mando, que o Governador do dito Es-



tado, com parecer do Chanceller da Rellação delle, e Provedor mor dos defuntos, nella façõ eleição de pessoas cecullares, Casados, de boa vida, e costumes que lhes parecerem mais convenientes para Serem Capitaens das Aldeyas dos ditos Gentios, e que podendo ser, sejam de boa geração, e abastados de bẽns, e que denenhum modo sejam de nasção: os quaes Capitaẽs serã elleitos na quantidade de Aldeyas, que se houverem de fazer e por tempo de tres annos, e o mais que eu houver por bem, em quanto não mandar o contrario, e sendo elleitos, lhe darã ordem para ir ao Certão persuadir aos ditos Gentios dessã abaixo, assim com boas palavras e brandura, como com promessas, sem lhe fazer força ou molestia algũa, em cazo queirão vir, para o que levarã comsigo hum Religioso dos da Companhia de JESUS, e não o havendo, ou não querendo hir, levarã outro de qualquer Religião, ou clerigo que saiba a lingoa, para assim os poderem melhor persuadir. E vindo os ditos Gentios, o Governador os repartirá em povoaçõens, de athé trezentos Casaes, pouco mais, ou menos, limitando-lhe Citio, conveniente, donde possam edificar a seu modo, tão distante dos Engenhos, e mattas do Pau Brazil, que não possam prejudicar a hũa couza, nem outra; e assim lhes repartirá lugares para nelles Lavrarem, e cultivarem, não sendo já proveitados pellos Capitaẽs dentro do tempo, como o são obrigados por suas doaçõens: as quaes repartiçõens fará o Governador com parecer dos ditos Chanceller, e Provedor mor: e os ditos Gentios serã Senhores de suas fazendas não povoaçoens, assim como o são na Serra sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer molestia, ou injustiça algũa, nem poderã ser mudados contra suas vontades das Capitãias, e lugares, que lhes forem ordenados, salvo quando elles livremente o quizerem fazer.

Em cada hũa das ditas Aldeas haverá hũa Igreja, e nella hum cura ou vigario que seja clerigo Portugues



que saiba a lingua, e em falta delles serão Religiosos da Companhia, e em sua falta das outras Religiões, os quaes curas, ou vigarios serão apresentados por mim, ou pello Governador do dito Estado do Brazil em meu nome e confirmado pello Bispo; e pello dito Bispo, poderão ser providos, quando das vezitações resultarem contra elles culpas porque o mereção. E posto que os taes Vigarios, ou curas sejam regullares, ficarão subordinados ao Ordinario noque toca a seu officio de curas conforme ao Sagrado concillio Tridentino, e assim se declarará nas cartas que selhe passarem.

Nas Aldeas que se fizerem do dito Gentio, vivirão justamente os ditos Capellõens, ou vigarios para os confessarem, e sacramentarem, ensinarem, e doutrinarem as couzas da sua Salvação.

Assim vivirão nellas os Capitaëns cadahum com sua mulher, e familia para os Governarem em sua venda, contia, e Comercio com os moradores daquellas partes; assistindo muito particullarmente a seu Governo, e tratarem de tudo o que convem, assim para cultivarem a terra, como para aprenderem as Artes mechanicas; e q.^{do} forem necessarios para meu serviço (P.^a o serviço del Rey) os apresentarem ao Governador, ou Capitão Geral a que tocar. E havendo pessoas particulares que vão buscar gente para seu serviço (P.^a pessoas particulares conforme a taxa geral) lhadarão pellos preços, e conforme a taxa geral que se fizer para todo o Estado, a qual fará o Governador com o Chanceller da Rellação delle, e lhe farão fazer bõns os pagamentos, aos quaes serão presentes; e não consentirão que sejam maltratados; e quando os ditos Capitaëns se servirem delles, lhe pagarão tambem o seu trabalho, como as mais pessoas hão de fazer. E nem os ditos Capitaëns, nem os mais acujas Capitancias os ditos Gentios forem, e onde estiverem, terão sobre elles mais vassallagem,



poder, e jurisdição do que por seus Regimentos e doações tem sobre as mais pessoas livres que nellas vivem, nem lhes poderão mandar lançar tributos Reaes, nem pessoas; e lançando-lhe algũs, o Governador lhos tirará, e lhe fará logo tornar tudo o que justamente tiverem pago, tazendo-o executar assim, sem appellação nem aggravo.

Os ditos Capitaens cadahum em sua Aldea, será juiz das cauzas dos ditos gentios, assim das que elles moverem, hũns contra Outros, como das que moverem, contra outras quaesquer pessoas, e estas pessoas contra elles, e tratará sempre de os compor, e terá Alçada nos cazos Civeis athé a quantia de dez tt.^{dos}, se nos crimes athé trinta dias de prizam emque poderá condenar, e absolver, e no que exceder dará appellação para o Ouv.^{or} da Capitania em cujo destricto estiver a Aldea. E o dito Ouv.^{or} não cabendo a cauza em sua Alçada, dará appellação para o Prov.^{or} mór dos defunctos da Rellação daquelle Estado, o qual Hey por bem, que seja Juiz de todas as appellações, que se tirarem das cauzas dos ditos Gentios, dos Cazos que não couberem na Alçada dos ditos Capitaens, e ouvidores, e os despachará em Rellação com adjuntos, como se despacharão os mais feitos.

O ditó Governador com pareser dos ditos chanceler e Provedor mor dos defuntos fará Regimento em que se declarará o modo, e ordem que os ditos Capitaens, curas, ou Vigarios, hão de guardar em seu Governo temporal, e o que hão de haver de ordenado, que tudo ha de ser pago a custa dos Gentios, e não da minha fazenda, o qual Regimento será tanto que esta chegar aquellas partes e se me enviará logo para eu o mandar ver, e confirmar, se me pareser, e entretanto, não for a determinação que sobre isso de tomar se uzará delle.



E porquanto sou informado que em tempo de alguns Governadores passados daquelle Estado, se castigavão muytos Gentios contra a forma das Leys de El Rey meu Senhor, e Pay, e do senhor Rey Dom Sebastião meu Primo que DEUS tem, e principalmente nas terras de Jagoaripe. Hey por bem, e mando, que assim os ditos Gentios como os outros quaes quer que athé a publicação desta Ley forem captivos, sejam todos livres, e postos em sua liberdade, e se tirem do poder de quaesquer pessoas em cujo poder estiverem, sem replica, nem dillação, nem serem ouvidos com embargos, nem aução algũa de qualquer qualidade, ou materia que sejam, e sem lhes admittir apellação, nem aggravo, posto que alleguem estarem delles de posse, e que os comprarão, e que por Sentenças lhe forão julgados por captivos, porquanto por esta declaro as ditas vendas, e sentenças por nullas, ficando resguardada sua justiça aos compradores contra os que lhos venderão (Acção dos compradores contra os vendedores) e dos ditos Gentios, se farão tambem. As Aldeas que forem necessarias e assim nellas, como nas mais que ja hoje ouver, e estão domesticas, se terá a mesma ordem, e governo, que por esta se ordena haja nas mais que de novo se fizerem.

Hey por bem, que todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, que contra a forma desta Ley trouxerem Gentios da Serra, ou se servirem delles como Cativos, ou os venderem, encorra nas pennas que por direyto commum, e minhas ordenações encorrem os que captivão e vendem pessoas livres, e para se saber se assim o cumprem, e como os ditos Capitaêns o fazem na obrigação de seus cargos, mandará o dito Governador todos os annos tirar Divaça por hum Dez.^{or}, ou pelos ouvidores das Capitánias, que lhe parecer, assim dos Capitaens com das mais pessoas que forem contra o que por esta mando; e as Devaças depoiz de tiradas serão levadas a Rellação na qual se procederá contra os cul-



pados, breve e sumariamente, sem mais ordem figura de Juizo, que a que for necessaria, para se saber a verdade, e os feitos se despacharão nella como parecer justiça.

E por esta revogo todas as ditas Leys e Provisões, atras declaradas, e todas e quaesquer outras Leys, Provisões e Regimento, que athé agora são feitas, e passadas por mim, e pellos meus antecessores, sobre a liberdade dos ditos Gentios do Estado do Brazil, e seu Governo, e esta somente quero que tenha força, e vigor, e se cumpra e guarde inviolavelmente, sem se lhe poder dar declaração nem interpretação algua por assim ser minha tenção, e vontade; e mando ao Governador do dito Estado do Brazil, e ao das tres Capitánias de São Vicente, Spirito Sancto, e Rio de Janeiro que ora são, e ao diante forem, e ao Regedor da Caza da Suplicação, e Governador da Caza do Porto, e a todos os Dezembargadores das ditas Rellações, e do dito Estado do Brazil, e Capitaéns delle, e a todas as mais, minhas justiça, officiaes e pessoas a que pertencer, Cumprão, e fação inteiramente cumprir esta minha Ley, e dem, e fação dar a sua devida execução, como nella se conthem, a qual se registrará no meu Concelho da Índia, e terras Ultramarinas, e nas ditas Rellações nos Livros onde semelhantes Leys se costumão registrar, e assim se registrará nos Livros das Provedorias, e Cameras das Capitánias do dito Estado do Brazil. E ao Chanceller mor de meus Reynos mando outrosy a faça publicar na Chancellaria, e emprimir para se enviar ao dito Estado, e lá se publicar e Cumprir, e por elle se fará o dito registo, a qual se enviará outrosy ao Certão, e terras adonde os ditos Gentios morarem para vir a noticia de todos, e se cumprirá esta outrosy sem embargo da Ordenação do Segundo Livro tt.º 44 que diz se não entenda ser derogada ordenação algua se della não fizer expreça menção. — *Simão Luiz* a fez em Lisboa a des de Setembro. Anno do nascimento de nosso Senhor



JESUS Christo de mil seis Centos, e onze. 'Eu o Secretario *Antonio Telles de Lima* a fiz escrever. — *El Rey* — *Damião de Aguiar*.

Foi publiccada na chancellaria a ley de S. Mag.^e atras escrita por mim Gaspar Maldonado, Escrivão della presente os officiaes da dita Chancellaria, e outra muyta gente que vinha requerer seu despacho em Lisboa a treze de Outubro de mil seis Centos, e onze annos — *Gaspar Maldonado*.

**Copia da Carta de S. Mag.^o sobre senão fazer guerra
ao Gentio q.^o não for culpado em alguns detrouços**

Conde Sobrinho Amigo. — EU ELREY vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo Antonio de Louros Carueyro, em Carta de dous de Agosto do anno passado sobre os damnos que Tapuyas e gentio barbaro do Brazil tinhão feito nas Villas do Cayrú, Boipeba, Camamú, Jaguaripe, e outras partes contra aquelles meus Vassallos, entrando em suas terras e cazas com aSaltos repentinos quando estavam mais descuidados, não escapando mulheres e meninos, roubando-lhe juntamente tudo quanto achavão, e que mandando vós algúa Infantaria contra esta gente não aproveitou nada, como tambem não aproveitara a q.^o mandou para o mesmo effeito o Gov.^{or} Fran.^{co} Barreto, e seus antecessores, e porque convem atalhar as exorbitancias deste Gentio: me pareceo dizer-vos que façaes guardar muito pontualmente, em semelhantes occaziõens a Ley que sobre este particullar sepassou no anno de seis centos e onze, e que se não faça guerra aos que não forem culpados, por do contr.^o se poder seguir os graves damnos que daquelles barbaros por varias vezes tem ahy recebido aquelles meus Vassallos, sem temor do Castigo que merecem, e hé justo que se lhes dê. — Escrita



em Lisboa a treze de Agosto de seis Centos e seçenta e sinco. -- *Rey* -- Pello Conde de Arcos -- Para o Conde V. Rey do Brazil.

Copia da Carta de Sua Mag.^{de} sobre a liberdade dos Indios.

Governador, e Cap.^m Geral do Estado do Brazil Am.^o -- EU EIRey vos envio muito saudar. — Sou informado que na Junta que fez o Gov.^{or} Mathias da Cunha, sobre a guerra dos Indios levantados do Ryo grande da Capitania de Pernambuco, se tinhão interpretado as minhas Leys, que absolutamente prohibem o Cativeyro dos Indios tomados em guerra para com os Indios da nova Colonia do Sacram.^{to} somente, e que com esta interpretação se permitio, e ordenou que os Indios que se fizessem prezioneyros na d.^a guerra do Ryo grande, ficassem Cativos; e porque esta interpretação alem de não competir a d.^a Junta, foy violenta, e totalmente contraria a disposição das d.^{as} Leys, e aos motivos e fim com que forão ordenadas. Sou servido ordenarvos que logo sem dillação algua declareis por nulla e denenhum effeito, e vigor a d.^a interpretação, e façaes entender a todos que as ditas Leys devem ter perfeita observancia, e inteyra execução emq.^{to} por outra minha não forem derogadas. E quanto aos Indios, que por cauza da d.^a guerra se achão Cativos considerando eu, que sem embargo de ser o seu Cativeyro injusto, tiverão os soldados, e Compradores delles justa cauza para se persuadirem que podião ser Cativos: ordeno ao Gov.^{or} de Pernambuco, omande satisfazer acusta de minha Real faz.^{da}, assy aos compradores pello presso com que forão vendidos, como aos soldados que ainda os tiverem em seu poder, por seu justo presso, e que sejão os taes Indios declarados por livres, e entregues ao Superior



das Missões da Comp.^a de Jesus, para se repartirem pellas Aldeas da sua administração, ou para formarem delle hua Aldea nova, se todos se acharem na dita Capitania o que fareis executar em quaesquer das Capitánias desse Estado, que são da vossa jurisdição. — Escrita em Lisboa a 17 de Janeyro do 1691 — *Rey* —.

P.^a o Gov.^{or} do Estado do Brazil.

**Copia da Carta de S. Mag.^o sobre não serem pessoas
Seculares Administradores das Aldeas**

Gov.^{or} e Capitão g.^{al} do Estado do Brazil, amigo.
EU ELREY vos invio muito saudar. — Por ter mostrado a experiencia que as administrações das Aldeas de Indios concedidas a seculares são grande prejuizo tanto para o bem espirital das Almas como para o aumento, e conservação dos meus dominios as tenho mandado prohibir por m.^{tas} Leys, e Provizõens, e porq. sou informado que depois desta prohibição se tem concedido alguas, o que poderia ser commenos noticia das ditas Leys, ou com abuzo dellas: sou servido ordenarvos q. daquy em diante as não concedais, nem permitaes se concedão a pessoa alguma, nem se dem a execução quaesquer merces q. dellas setenhão feito e não estiverem concedidas, ou seja por Provizõens minhas ou por conceção dos Governadores, porque todas hey por surrepticias e nullas, e assi todas as mais Provizõens que em algum tempo se concederem sem expressa derogação não só das ditas Leys, mas desta minha resolução, q. quero q. em tudo se observe como Ley; e todas as administrações concedidas athé o presente, ou estejam executadas, ou não, me informareis com toda a distincção, declarando quaes e quantos são, e a Cauza e motivo com q. se fcs merçe della p.^a eu determinar nesta ma-



teria, o q. for mais conforme ajustiça e mais conven.^{to} ao Serviço de DEUS Nosso Senhor, e meu. Escrita em Lisboa aos dezoito do Janr.º, de mil seis centos e noventa e hum — *Luiz Teixeira de Carvalho.*

Copias, sobre não conceder, nem permitir se concedão administraçõens de Aldeas de Indios a Secullares.

Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho Amigo. EU EL Rey vos envio muito saudar. Pella Secretaria de Estado vos mando escrever hua carta sobre as administraçõens das Aldeas de Indios concedidas a Secullares serem prohibidas por minhas Leys, e Provizõens, e nella vos ordeno, que daquy em diante as não concedais, nem permitaes se concedão apessoa algua, com as mais declaraçõens que resolvi na dita Carta, e vos encomendo muito que a façais dar a execução. Escritta em Lisboa a treze de Março de mil seicentos noventa e hum. — Para o Governador geral do Brazil — *Conde de Val de Rey.*

Ministros da Junta das Missões da Capitania do Rio de Janeiro, EU EL Rey vos envio m.^{to} saudar. Varias pessoas particulares do estado do Maranhão e da Capitania da Paraiba com a occasião de descerem alguns Indios pretenderão por requerim.^{to} que me fizerão por via do Cous.º Ultram.º lhe dêsse a administração dos ditos indios que havião descido assim p.^a elles, como p.^a seus descendentes: Emandauo considerar esta matr.^a fui servido se lhe não deferisse, e que nem com este titulo se devião dar Indios a pessoa alguma, e que quando se descerem por algumas pessoas particulares ha de ser trazendo-se p.^a as aldeas ou p.^a junto dellas, indo a descelos o Missionario daquelle distrito depois de praticados



e domesticados pelas tais pessoas, e que o dito Missionario quando for fazer esta descida examine se os ditos Indios querem vir espontaneam.^{te} trazendoos em sua liberdade.^e e tendo os a seu cargo p.^a os doutrinar; e o premio q. se há de dar ás pessoas q. os descerem á sua custa será o de se repartirem só com ellas durante sua vida fazendo-se a repartição a respeito do tempo dos selarios, e dos que em auzencia de huns hão de ficar na aldea p.^a tratarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menóres na forma q. dispoem as minhas Leis. E porque esta minha resolução deve ser geral para todas as pessoas desse estado a mandei participar ao Govern.^{or} delle para q. a faça observar pontualm.^{te}, tendo especial cuidado que se não exceda em couza alguma; e me pareceo avizarvos della paraq. a tenhaes entendido e peloq. vos toca a façais executar inteiram.^{te} dando me conta de qualquer descuido que haja na sua observancia e mandando registrar esta minha carta no Livro da Junta das Missões dessa Capitania paraq. a todo o tempo conste. Escrita em Lx.^a a 21 de Abril de 1702.

REY

Copia da carta de S. Mag.^e sobre se fazer Guerra geral a todas as nações de Indios de corço, entrandosse por todas as partes. e o mais que contem, sobre Captiveiro.

Luiz Cezar de Menezes Amigo. EU El-Rey vos envio muyto saudar. Havendo visto acouta que meden o Governador de Pernambuco Sebastião de Castro Caldas das hostellidades que os Tapuyas de Corço, eoutras nasções tem feito aos moradores das Capitancias do Ryo-grande, e seará, como constava das devaças que os Capitaens môres lhe remeterão: avendo tambem os pareceres que varios Ministros lhe derão sobre o remedio que se devia aplicar atão grande damno propondolhe



o dito Governador acauza que oobrigava a consultar com elles esta materia. Eporse reconhecer ser de grande, pezo, e digno deque selhe acuda com remedio prompto; pois dissimullandose com o castigo, será depois mais difficultozo, e hua total ruina detoda aquella Conquista, porque se animarão estes Gentios aemprehenderem novas tiranias, alem das que tem obrado contra aquelles moradores chegando a sua fereza não só aatreverce a injuriar amuytos nas suas pessoas, más ainda na honra de suas mulheres, e filhas, matando muytos, eobrigando a alguns á contribuiçõens aque se sogeitarão por não cahirem nassua indignação. Fuy servido resolver, se faça guerra geral atodas as naçõens de Indios de Corço, entrandosse por todas as partes, assy pello Certão dessa Capitania, como pella de Pernambuco, Seará e Ryogrande, paraque não possam escapar huns sem cahirem nas mãos de outros, e dividindosse as tropas que forem aesta expedição saindo para o Certão portodas as partes Certissimamente hão de encontrar com o tal Ignimigo, e incorporandosse huas com as outras farão mais formidavel o nosso poder; emais seguro o estrago destes contrarios. Epara que se animem os que forem aesta empreza. Hey porhem de declarar que não só hão de matar atodos os que lhe resistirem, mas que hão de ser captivos os que selhe renderem, os quaes se venderão em praça publica aos que mais derem por elles. E que da importancia que disto resultar se pague a fazenda Real das despezas que nesta guerra fizer, e que dos Quintos que lhe tocão sobrando algua couza, se dê Joya ao Governador de Pernambuco, e o mais reparta pellos Cabos, officiaes, e Soldados, como despoem o Regimento das fronteyras. Deque vos avizo para que executeis esta minha resolução pela parte que vos toca, não havendo inconveniente. Eofferecendosse vos algu para se não fazer esta Guerra o avizareis ao Governador de Pernambuco, aquem ordeno anão declare sem esperar os vossos avizos, e que exe-



cute o que por vós lhe for ordenado, edo que obrardes ou deixardes de fazer me dareis conta. Escrita em Lisboa avinte de Abril de milsetecentos, e oito. — *Rey* — Para o Governador Geral do Estado do Brazil — *José de Freitas Serrão* — *Fran.^{co} Pr.^a da Silva*.

S.^r Gov.^r e Cap.^m gn.^l

1

Ha dois mezes q. sirvo de Ouv.^r geral desta Cidade, e sua Com.^a, e neste tempo tenho visto q. o que mais inquieta o meu juizo, e esta Republica são as continuas declarações de liberdades, que nelle pedem os Indios, e bastardos, que Se crião em Cazas dos moradores e vivem na sua administração, que athé agora se lhe davam com a faculdade de viverem, aonde lhes parecesse. Porque deste modo de proceder se Segue o destituiremse os moradores destas Capitancias de gente, com que possam fazer suas Lavouras e adiantarem suas grangearias, e na Republica se introduzirem ociozos e vagabundos, q. não tendo de que viver, tomão vida torpe e ocioza, Servindo ao mesmo tempo nem a comúa, nem a utilidade particular.

2

Comciderando esta materia com toda a attenção, e empenho, procurava descobrir um meyo, que fosse igualmente remedio favoravel aos moradores, cuja pobreza se me recomendava e cauzasse hum desejavel socego na Republica evitando os crimes, e vidas escandalozas, e conservasse a liberdade dos Indios, a que principalm.^{to} se deve attender.



E conhecida a natureza dos Indios, q. não são capazes de Se governarem por Si, nem procurão viver com alguma regularidade civil, pois tendo nós trato com elles, a duzentos annos, ainda não vimos algum que aspirasse a governo, policia, economia, honra militar, ou politica, sacerdocio, ou riqueza, appetitez todas tão inatas a natureza humana e persuadidos da razão: Mas com hua servidão natural so prestão para servir, e trabalhar, sendo mandados: contentandose como o preciso a Sustentar a vida sem eleição de Sustento, e Serlhe sempre necessario quem os administre, como seus tutores e curadores por defeito de sua mercia, e imbecillidade de Rezão, tendo por gosto o desprezo de Sy mesmos, e detudo, entregandose aos vicios sem pejo, não mostrando firmeza, ejus affecto de Relligião, ainda depois de criados nella: circumstancias, q. juntas a de Serem estes moradores, ou seus antepassados os que os forão buscar ao Certão, tirando os com grande trabalho, e perigo da barbarid.^o em que vivião, sem Ley, Sem fé amaneira de feras, q. nascem, e morrem sem mais fim, e os introduzirão no gremio da Igreja, e verdadr.^a Relligião, e os haverem criado em suas cazas, dandolhe emsino, e doutrina, rezões que os fazem dignos do obsequio destes seus beneficiados. Me chego a presuadir, que bem pode, a authorid.^o publica sem perigo da liberd.^o dos mesmos Indios fazem appl.^m do seu serv.^o a pessoas particulares por bem delles e conv.^a do estado pacifico da Republica.

Por que sendo a condição dos Indios servil, tendo elles pleno conhocim.^{to} de sua liberd.^o, não selhe faz injuria em se fazerem servir, a quem lhe de sustento, vistuario, ensino, doutrina, eaSistir em suas enfermidad.^{es},



porque contentandose elle So com o precizo auatureza, desta Sorte fica satisfeita toda sua intenção : ficando igualm.^{te} certos os moradores, a quem se derem estas administrações, que não tem direyto algum sobre os mesmos Indios, porque estes lhe devão o serv.^o que lhe fizerem, nem ainda pella rezão de os tirarem do Certão, ou fazerem nisso grandes despezas, mas que só lhe uzem da appl.^m que delles se lhe fez a authorid.^e publica dos magistrados, e que esta lhos poderá tirar, todas, as vezes, que quizer, e que so sem essa circumstancia os ditos Indios não poderão sahir de sua Caza e Serviço.

5

E porque toda a difficuldade consiste na praxe deste arbitrio, p.^a que nunca se falte as circumstancias delle, que só o fazem justo, e applicação por hua vez feita não introduza hua escravidão, deve consistir na forma seguinte.

6

Hade haver hum Protector dos Indios, e bastardos administrador, que deve ser hum Religiozo da Comp.^a de Jesus, que nomeará o prellado da mesma Relligião, que fará que sempre Seja hum Rd.^o P.^o dos de melhor authorid.^e entre os seus, pois sobre elle está todo o cuid.^o dos ditos Indios, e por sua direção se hão de tirar, e dar como for justo, e haverá hum proc.^{or} dos mesmos Indios secular p.^a tratar dos requerim.^{tos}, que fôr precizo fazeremse a favor dos Indios, aSim em comû, e p.^{or}, o qual fará o que lhe ordenar o d.^o Rd.^o P.^o Protector, e hirá aSeu chamado sempre, que lhe ordenar.

7

Logo que se puzer em exc.^m este arbitrio se obrigará as pessoas q. tiverem Indios aos manifestarem, e aos aSim manifestados se hirão descrevendo em hum Livro q. p.^a isso hade haver, e se examinarão seSão bem tra-



tados deSeu administrador, ou setem justa rezão p.^a com elle não viverem, e não havendo, p.^a lhe serem tirados, lhe serão concedidos, fazendo termo de os bem tratarem dandolhe todo o necessario de sustento, vistuario, e aSistencia em suas enfermidades, não lhe dando castigos asperos, dandolhe livres o sabado, e o domingo, e os dias Santos p.^a suas agencias, e q. faltando aestas condições, logo serão privados da dita administração judicial, ou extrajudicialm.^{te}, como parecer mais conveniente, e ainda sem essa circumstancia os entregarão todas as vezes q. p.^{ta} justiça, ou Gov.^{or} lhe for mandado, sem aisso porem duvida, e q. os ditos administradores tanto, q. lhe morrer alguns dos seus administrados, ou lhe nascer algum é trazer a clareza disso, p.^a do morto selhe dar baixa na Lista delles, e do que nascer se aSentar seu nome entre o numero dos Livres.

8

Quando falecer algum administrador, os tais Indios não passarão com aSua herança, nem delles poderão dispor os administradores em vida, ou em morte, mas ficará logo devoluta aSua applicação a justiça, e Gov.^{or} q.^o com o parecer do Rd.^o P.^o Protector concederão administração havendo sempre respeito aos descendentes dos administradores, preferindo os mais necessitados, e benemeritos, e tambem a vontade dos mesmos administrados. Poderão porem os administradores em seus testam.^{tos} rogar as justias, e Gov.^{or}, prefirão aSeu filho, ou filha fulana por ser mais benemerita.

9

Os Juizes q.^o fizerem inventarios, ousejão de Orphãos, ou mayores, logo mandarão Lista ao Rd.^o P.^o Protector dos Indios, e bastardos, q.^o acharem no cazal



p.^a o d.^o P.^e com o ministro, ouvindo os requerim.^{tos} dos fillos dos administradores, ou de seus Sucessores dem a administração ou a elles, ou a outras pessoas que parecer mais rezão, e aquem se derem, fará nova obrigação na forma dos prim.^{os} e p.^a isto se passarão as ordêns necessarias as justiças.

10

Que os Indios tendo algũa justa rezão de queixa de seus administradores a farão ao Rd.^o P.^e Protector e este por Si, ou pello ministro se informará da verdade, avisará ao ministro, ou Gov.^{or}, e com elle se tomarão a rezollução, q.^e for justa; e todo o administrador, que constar prohibe aSeu administrado ovir fallar com o dito P.^e por isso será logo privado da administração.

11

Havendo algum bastardo q.^e queira servir a ElRey em praça de soldado ou aprender officio, opoderá fazer com Licença do Rd.^o P.^e Protector, e ministro, que lho não negarão.

12

E porq.^e os matrimonios são livres, eSeria m.^{to} contra a Liberdade delles se fossem obrigados os Indios, e bastardos anão cazarem fora das cazas, aonde forem applicados, se declara, q.^e qualquer dos Indios, ou bastardos, aSim administrados poderá cazar aonde lhe parecer, enesse cazo passará hũ dos contrahentes aviver com outro, conforme entre Si se ajustarem, sem q.^e os administradores lho possam impedir, eSó aquelle p.^a cujo serviço passar o Indio ou India, por via do tal cazam.^{to} será obrigado a dar parte ao Rd.^o P.^e Protector, e trazerlhe clareza p.^a se aSentar em sua obrigação o

Indio q.^o denovo veyo p.^a aSua administração. E cazando algum Indio de algũa das aldeays com India, q.^o esteja por administração ou India de aldeya com Indio administrado, neste cazo hirá a India viver naquela parte, aq.^o pertencer o marido, por ser conveniente ao bem comũ, q.^o os Indios das aldeyas applicados ao Serv.^o publico senão diminuaõ.

13

No cazo de algũa bastarda cazar com pessoa livre, ou bastardo dos que forem officiaes, ou Soldados, hirá viver com elle sem ficar mais obrigada a administração.

14

Esta mesma forma se praticará com os Indios q.^o daqui em diante algũs moradores trouxerem novam.^{te} do Certão, eSó haverá a differença, q.^o neste cazo, em quanto houver descendentes dos q.^o aSim os trouxerem do Certão, senão dará a outros a administração na forma da Ordem de Sua Mag.^e, mas só sepoderá com ella gratificar a este e não aquelle, ficando livre ao Rd.^o P.^o Protector a eleger dentre os descendentes, o q.^o julgarem conveniente p.^a a dita administração, ou repartillos por todos, como entenderem justos. Porem se declara, q.^o ninguem poderá hir ao Certão buscar os ditos Indios sem licença do Gov.^{or} q.^o examinará com o ministro e Rd.^o P.^o Protector, se lha deve dar, salvo trouxerem os ditos Indios em conSequencia de outro Serv.^o, e neste cazo, como em qualquer logar, q.^o chegarem com elles os manifestará p.^a se alistarem e selhe consederem; e sendo dos q.^o trouxerem sem determinada licença, por isso, mas sim em consequencia de outro serv.^o, tambem os manifestará, declarando o modo com q.^o os houve, effeito sumario disso pello ministro, rezolverá com ô



d.º P.º Protector e Gov.ºr o que se deve fazer, eachando q.º forão trazidos como devia, lhos concederão, e destes haverá Livro ap.º.

15

O Rd.º P.º Protector poderá todas as vezes, q.º quizer elle parecer necessr.º vizitar os tais administrados, ou em caza ou nas fazendas de seus administradores, os quaes a Sua ordem lhos mandarão apresentar, como tambem tendo avizo do d.º P.º p.ª q.º lhe mandem logo algum Indio, ou India, afalarlhe, ofarão com toda a promptidão, oq.º tudo hé necessr.º p.ª o d.º R.º P.º ser informado do estado dos Indios, deque selhe encarrega a proteção, e estas mesmas delingencia poderá mandar faser por outro seu Relligiozo com sua Comição.

16

E porq.º o dito Rd.º P.º Protector, e o Procurador secular hão deter trabalho com este emprego, que selhedá hé justo, q.º a Relligião daquelle se attenda, applicando-selle alguns Indios, dos que ficarem de mais livre applicação, e ao secular selhe conceda p.ª o sirvirem os Indios que lhe consede o § 12 do regim.º do Procurador geral feito por ordem de Sua Mag.º pello Gov.ºr Artur de Saá e Menezes.

17

E bem q.º deste modo me parece fica provida aliberdade dos Indios, e se evitão os males q.º se experimentão em se lhe permitir a liberdade de vida aSeu arbitrio, eSe favoreçe os moradores, sem rezultar escrupulo: comtudo p.ª melhor se averiguar averdade em materia de tanta consideração: rogo a V. S.ª convoque os prellados das Relligiões, p.ª q.º ponderada com toda a atenção sê ventile em m.ª prez.ª eSe ajuste o mais con-

veniente ao Serv.^o de Deus, de sua Mag.^e, e bem destes povos, e do que se assentar selhe de certidão, p.^a proceder na forma de resolução que se tomar. — São Paulo 30 de Agosto de 1727.

O Des.^r Ouv.^r g.¹

Francisco Galvão de Affonseca

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e Sete Centos e vinte e Sette annos nesta cidade de São Paulo nas Casas de morada do Governador e Capitão General Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e sendo aly presentes o Dez.^{or} F.^{co} Galvão de Fonseca Ouvidor geral desta Capitania, o R.^{do} P.^e Joseph de Vineyros Reitor do Colégio da Comp.^a de JESUS, o R.^{do} P.^e Mestre Eytanislao de Campos, eo R.^{do} P.^e Ignacio de Lima, o M.^{to} Rev.^o P.^e Doutor Bento Curvello Maçiel vigario da Matriz desta Cidade, o R.^{do} P.^e Fr. An.^{to} da Madre de Deos Prior de São Bento, e Fr. Ignacio da Visitação da mesma Ordem, o M.^{to} R.^{do} P.^e Prior do Carmo Fr. João de Assumpção e Fr. Bernardo da mesma Ordem, eo R.^{do} P.^e Guardião de São Francisco Fr. João de São Domingos e o P.^e M.^o Fr. Bertholomeu da Conseqção, e sendo todos juntos lhe propoz o G.^{or} e Capitão Gen.^{al} o papel, e arbitrio aly escrito, e feito pello Dez.^{or} Ouvidor Geral, e sendo ouvido pellos ditos Padres, e depois de ventilada, e disputada a materia delle, uniforme mente votarão não ter a sua praxe ex-crupulo^{za} algum, e ser de grande utilidade ao Sucego da Republica, e unico meyo em beneficio dos Indios, e dos moradores, que se possa achar para a boa administração dos Indios, e aumento desta Capitania, e paz das consciencias dos seus moradores; e de como aly votarão,

easentarão, mandarão fazer este Termo emq.º seasinarão, e eu Bento de Crasto Carneiro Secretr.º deste Governo oeserivi.

P.º Joseph de Viveyros R.º do Collegio
Estanisláo de Campos Bento Curvello Maciel
Ignacio de Lima

Fr. Antonio da M.º de Ds Prior de S. Bento

Fr. João da Asumpcão Prior do Carmo

Fr. Bernardo... (illegivel).....

Fr. João de S. D.ºs Guardiam de Sam Fran.ºº

Fr. Br.ºº da Conceição Ex Custodio.

Ex.ºº Sn.º

Mandame V. E.ª o informe, e diga o q.º me parece, Sobre as justas queixas com q.º a Cam.ª da V.ª de Tabathé, e mais V.ªs circumvezinhas implorão o favor de V. Ex.ª nanoua consternação, emq.º se achão, originada da doutrina, aoq.º julgo mal entendida, com que o R. P.º Mission.ºº Capuchinho tem incitado os Indios, aq.º aclamem Liberdade tão absoluta, que chegão aabandonar as Cazas deSeos proprios amos, requerendo aspagas dos Seos Serv.ºº, perdendolhes o respeito, e tomando o attreuimen.ºº de os inSultarê já nas estradaz.

Que os Indios Sejão Liures, nao hé doutrina noua, mas tão certa, eSegura, que pella Sua observancia, tem Sido V. Ex.ª o unico Gen.ºº dequem podem com apprender nesta matr.ª os mais, comprindo não Só a consciencia, mas com as ordêns expreças do Soberano: Esta Verdade conhecem não Só os Indios já baptisados, mas ainda os Parassiz, e mais Pouos do Cuyabá não convertidos: porem esta Liberdade não deue deSer tão absoluta, que deixe deos obrigar aviuere aldeados, ou ua Sogeição de hum hom administrador, que



osdoutrine, e governe; eSeSenão oppoem a Liberd.^o dos brancos, formarem aRayaes, emq.^o commm.^o viuem debaixo da Sogeição de hum Cabo, que os Rege, como Se oporá a Liberd.^o dos Indios, gente tão varia, e com tão pouco conhecim.^o de Deos, que ainda aldeados cometem os inSultos, que Se Sabem, nem reparão em entregar as molheres, emenos em andarem nús, e fugidos, sem cuidado algum dos filhos, nem de Sy proprios, equeSerá SeSevirem absolutos ?

O que o R. Mesion.^o lhes prega, elles ensina, não meposso persuadir Seja outra couza mais, que o dizerlhes, queSão Liurez, e não Captivos, e cazo, que as Cazas em que Seruem, os não tratem como taes, recorrião a V. Ex.^a, ou p.^a que os mude, ou p.^a que os recolha as Aldeyas, queSe lhes destinarê; porque outro qualquer genero de liberdade hé pernisiocissimo em semelhante casta de gente, pellas pessimas consequencias, que delle necessariam.^o Seçeguem, e esta hé toda a recommendação das nouas Ordens Reaes, que não deue ignorar o R Mesion.^o.

Que Sirvão; não Sey, q.^o ofenda a Liberd.^o, principalm.^o q.^o elles onão repugnão: que repugnância não tem no Reyno os Orfaõs a Seruir, e contudo temos Leys, que os obriga aisso.

Que Se lhe pague, hé justo; mas hé necessr.^o advertir, que o crialos, Sustentalos, vestilos, assistirlhes nas doencas, enterralos, e ainda pagar por elles aos Parochos as esportulas de encommendação, e covaje, hé Sufficiente Salario não digo hum p.^a hum Indio, mas ainda p.^a quem serue com mais cuid.^o, e brio, Que Criados Se não acharão na Europa, que estimarião antes lhes fizessem Seos amos estes partidos, que o darem lhes por anno hum tanto, que nunca chega apagarlhes a botica, Seacazo enfermão nelle, não obstante oSer mais estimavel oSeo Serv.^o pela melhoria de trato, e ainda do racional. Alem de que este genero de pagam. passa



já a Convenção entre os mesmos Indios, eSeus amos, nêim elles athé agora lhes occorreo o contr.º, e tiralos nouam.^{te} desta posse, q.º não posso chamarlhes tollerança, hé perturbár apaz, hé excitarlhes escrupulos, e expor os amos aviuerem em pacado com risco evidente da Saluação pela inata defficult.^º que tem em os Largarem, contra a Comum torrente dos D. D., que nos enSina não estar obrigado o Confessor atirar da boafé em que viuua o penitente, se esta o não consulta, ou preuê o Confessor o pouco, ou nenhum fructo que hã detirar daSua manifestação.

Nem eu Sehey de dizer o que Sinto, julgo por Lícito outro algum genero de Salario pelas pessimas concequências, q.º delle necessariam.^{te} Seseguem em damno dos mesmos Indios; eSe não dezejara Saber, em que empreza hum Indio o Lucro, q.º tira da criação, ou da planta; pois não há Senhor tão cruel, que lhas não permita, consultemse as vendas, e tauernas, queSão os unicos thezouros, e cofres destas patacas: deixão por ventura de andar rotos, enuís, vestem melhor a molheres, tratam com mais cuidado dos filhos, e das plantas, São mais honestos, ou Santos, ou offendem menos a Deus?, viçios são estes, que Só por Seivitem Sedevião tolerar outros menores: eSeos amos não obstante esta doutrina; ainda estão obrigados a algua restituição, abatãosse as despezas, e os dias da doença, e da fuga, e vejasse o com que fica o pobre Indio: como tambem seo fazelos absolutos Sem Sogeição as aldeyas hé procurarlhe oSeo bem, ou totalmente perdelos.

Finalm.^{te} anim me parece, que V. Ex.^a por evitar as queixas das suas Cameras, eo justo temor da Subleuação dos Seos Indios, em occazião que pode ser tão perigoza, não Só ao bem dos mesmos Indios, mas ainda ao da Coroa, mande se conceruem os mesmos Indios na mesma forma, em que V. Ex.^a os conçervou athe agora, eSe execute em tudo o que S. Mag.^{de} ordena nesta matr.^a,



pois hé certo ofez com consultas, e pareceres dos meliores theologos, e canonistas do Reyno, e ainda desta America, cujas ordêns São m.^{to} fauoraueis, que a dos Indios de Hespanha, não permittindo nunca altere o R. Mesion.^{ro} nada neste p.^{ar}, que seja, ou seopponha as ordêns do mesmo Senhor. Este hé o meo parecer &.

Collegio de Santos 12 de Dezembro de 1735

Diogo Soares.

Contracto do Sal

Querendo a Rainha Fideligima nossa Senhora dar húa demonstração a Sua bond.^e p.^a Com os Seus Leaes Vaçallos Americanos, he servida mandallos ou Vir pelas Suas respectivas Camaras Sobre os pontos Seguintes.

1.^o

Quer Levantar o Contrato do Sal abeneficio dos Povos, Como genero da pr.^a necessidade; e precisa sustentação delles. Comtudo p.^a não prejudicar-se nos Seus Reaes direitos, q.^r dos mesmos Povos oparesser Sobre os generos, emq.^e possa aSentar-se amudanssa daqueles direitos. Alias fica Livre ao Comercio a extração do Sal não Sôm.^{tes} do Reino, mas ainda das novas Salinas, q.^e possão estabelecer-se neste Brazil.

2.^o

Tambem amesma Senhora hê Servida izentar o ferro dos trebutos, na ConSideração de ser egualm.^{te} Como hê o Sal, genero da primeira neSeçid.^e, e quer Saber Sobre quaes generos sedeve tão bem aSentar a mudança delles: para q.^e sepossão Eregir novos estabelecim.^{tos} de fabricas, deque rezultem as maiores utilidades.

Nos a Camara da V.^a de Itú, Como representantes daquelle Povo apellando humildes aos Reaes Pés da nossa Amabilissima Soberana, agradeçidos do bem, que dezeja fazer a estes seus Vaçallos, e da honra, q. nos faz e mandar ouvir, e deliberar sobre os dous pontos aSima referidos: dizemos na forma Seguinte:

Que aSeitamos o Levâtamento dos Contratos do Sal, edo ferro; Como Couzas de tanta neSecidades, e utilidade aos Povos desta Capitania, e p.^a aumento das suas Lavoras, e Criação dos animais vacum, e de Cavalgal os quaes nestes paizes não nutrem sem Socorro do m.^{mo} Sal; Eporisso quanto aop.^o ponto.

Hé Serto, que não Sepode fazer a mudança Sobre os aSucares, ou outras novas fabricas pela razão de a Seacharem ainda em precipio do seu estabeçimento. Tão poco não existem outros generos de Sigura, e aband.^e extração e emq.^o nesta d.^a Capitania Sigularm.^{te} na V.^a de Itú, sepossa fazer amundança. Pelo q.^o achamos mais Com veniente amudança dos direitos feita no m.^{mo} Sal Como ramo de Comerçio, aCressendo-se aoSeu Custo, efretes, aquilo, q.^o Sejulgar nessaçario p.^a primcher os Reais Direitos que pagavão os Contratadores.

Ao segundo ponto respondemos q.^o Sepodem transmutar nas cedas, e outras fazendas finas os Direitos, q.^o prossedião do ferro emquanto Contrato.

Offreçemos estes arbitrios juntamente Com Sacrefiçio de nossas vontades p.^a aSeitarmos oq.^o for mais do agrado de Sua Magest.^o, a Cujos Reais Pés pomos as fazendas, e as Vidas Com amaiz profunda Submição. Lealdade, e amor.

São Paulo 19 de Fevereiro de 1796.

Eufrazio de Arruda Botelho Juiz Presid.^o

Joaquim Luiz Bott.^o de Freitas Vereador

Zacarias José de Freitas Vereador

Pedro da Silvr.^a L.^{to} Vereador

João Fran.^{co} Dias Procurador.



Sobre a miseria de sal, rezultante do systema de fornecimentos por contractos, a Camara de São Paulo escreveu ao Governador o seguinte officio:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r (1)

O alvoroço que ao Povo desta Cidade tem cauzado a falta de Sal, nos obrigou a convocar os cidadãos em Camera p.^a com o parecer com mum deliberarmos o remedio mais eficaz, e mais facil de evitar omal prez.^{te}, e futuro: e conhecendo nos que esta falta he toda originada de ser vendido atacado todo o sal que vem de Santo, a atravesadores que o comprão p.^a transportar p.^a outras Capitánias, temos aSentado com o voto commum de todos, que Senomeie, e eleja hum Homem de capacidade p.^a destribuir o Sal nesta Cidade ao Povo pello mesmo preco athé aqui taxado, e estabelecido: que a este Homem levando guia do Juiz ordindr.^o se faça entregar na V.^a de Santos todo o Sal que Se pedir; ficando assim o administrador do Contrato do Sal dispencado de ôdar aos Traficantes deste genero que o Costumão trazer; e vender atabernado nesta cidade, e ficando aos que vem de outras Capitánias a regreço de o ir buscar ao Armazem, onde selhe dará o que quizer om.^{mo} administrador.

Mas como emtudo reconhecemos o Superior talento de V. Ex.^a p.^a descubrir novos meios de remediar ao Povo que felizm.^{te} vive debaixo do amparo, e Governo de V. Ex.^a: por isso unicam.^{te} vamos por na prezença de V. Ex.^a omal existente, e o remedio que nos tem Lembrado: V. Ex.^a prudente, e Sabiam.^{te} nos proverá a todos de remedio. E quando seja p.^r V. Ex.^a aprovado

(1) Bernardo José de Lorena, que foi Governador e Capitão General de S. Paulo de 5 de Junho de 1788 a 27 de Junho de 1797.



este nosso arbitrio, rogamos a V. Ex.^a seja servido dar as neSesarias providencias afim de que na V.^a de Santos Senão ponha duvida em dar o Sal neSesario p.^a a terra na forma que fica exprecado.

— DEUS G.^c a V. Ex.^a p.^r m.^s ann.^s — São Paulo em Cam.^a de 2 de Fevereiro 1796.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Beijão m.^{to} Rever.^{tes} as mãons de V.^a Ex.^a

Os Off.^{es} da Cam.^a desta Cedade

Salvador Nardi de Vas.^{cos} Noronha
Manuel de J.^s Costa e Cintra
Antonio Alves Airão
M.^{cl} Corr.^a Bitancurt.

O Capitão General não providenciou sobre a carestia do sal, e ainda no mesmo anno a Camara de S. Paulo dirigiu-lhe sobre este assumpto o seguinte officio :

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Pareceo-nos indispensavel, segundo a obrigação de nossos Cargos, o representar a V. Ex.^a a consternação, em que sevê este povo, e o das mais Villas da Capitania, com a falta do Sal, genero da primeira necessidade, de q.^e se depende p.^a o Sustento da vida, p.^a o aum.^{to} das criaçoins, e subsistencia das tropas, q.^e vem do Sul, de q.^e percebe S. Mag.^e avultados intereces, e q.^e não pôdem permanecer, sem este Socorro do Sal. Elle porém nesteanno se tem destribuido tão escasam.^e pelos q.^e necessitão, q.^e familias inteiras, inda na mesma Cid.^e, e seus arrabaldes, tem comido sem Sal muitos dias, tendo chegado com largueza a alguns Comércioantes, q.^e aproveitando-se da necessid.^e de seus proximos, p.^a a propria conveniencia, tem chegado a ven-

derem na V.^a de Santos á trez, e quatro mil reis o alqr.^o, nesta Cidade a 6\$400 r.^s, na V.^a de Sorocaba, segundo se conta a 800 reis a medida q.^e com responde o alqr.^o a 20\$000 r.^s, sendo o preço p.^r q. o costuma a dar o Contrato 1\$280 r.^s, preço este, q.^e anda já vi-ciado do q.^e estabelecem as Condições do mesmo Contrato, e Ordens de S. Mag.^e a este respeito, principalm.^e p.^a o Sal que vem por indireitura a V.^a de Santos, e que fica izento da despeza de novos embarques.

Este inaudito vexame, q.^e faz gemer aopovo, q.^e com razão a Cuzava ja o nosso descuido, fez q.^e esta camara, com arbitrio de V. Ex.^a, mandase a V.^a de Santos buscar o Sal p.^a o Socorrer, p.^r ser inremediavel amá distribuição, q.^e fazião os taverneiros, q.^e a pretexto de remidiar aopovo, o hião buscar, e o vendiã ocutam.^e p.^a fora aq.^m mais desse p.^r preços extraordinarios: e foi o resultado desta deligencia remetter o Administrador 90 alq.^{res}, e dizendo logo q.^e se tinha aCabado o Sal, cuja porção, p.^r mais q.^e se distribuhio só a meas medida, não chegou a saciar a asede de todos os q.^e tumultua-riamente concorrião, saindo muitos desse barulho mais offendidos da opressão q.^e se fazião huns aos outros, que remediados, pela deminuta quantid.^e que lhes tocava, e não durou assim mesmo esse socorro trez dias.

Se esta carestia só resultase de estarem os mares infestados de inimigos, ou de outro semelhante inevitavel acazo, os q.^e podeseem, remeteriã só ao Céu as suas queixas; porem, Ex.^{mo} Snr, nos dias em q.^e se deo por extinto, e se feixou o Estanco do Sal apparecerão barcos delle pellas Costas daquella marinha, e se comprou na m.^{ma} V.^a de Santos, e se continua a comprar, p.^a se dar ao povo por mais de outro tanto daquelle preço, p.^r q.^e dava até agora o Contratador, e só não a Sal p.^a se dar pelo seo justo preço á q.^e está obrigado. E nisto se pre-zume conloio, q.^e alem de prejudicial ao povo, póde tam-bem prejudicar a S. Mag.^e nos Cruzados q.^e recebe p.^r



alqr.^e se a Suma vigilancia de V. Ex.^a não aCautellar; e nem se poderá aquelle Adm.^{or} salvar da Suspeita, q.^e contra o mesmo resulta, de q.^e faria comprar p.^r interpostas pessoas, p.^a alterar o preço, q.^e nem elle, nem outro algum p.^{ar} o póde fazer, na Conformid.^e das Ordens Reaes, q.^e por Cópia offerecemos a V. Ex.^a, alem de ser regra de Der.^{to}, q.^e q.^m participa os Comodos, tem os incomodos; p.^r cuja razão q.^m no tempo favoravel desfrutou só as conveniencias daquelle Contrato, deve alguma vez soffrer o prejuizo; e nesta Certeza, ou mandar vir de onde estes Cómrciantes vão buscar p.^a o revender, ou comprar delles pelo q.^e puder ajustar, p.^a o dar pelo preço a que se obrigou. Para isto hé q.^e imploramos o auxilio de V. Ex.^a p.^a fazer da^r inteiro cumprimento as repetidas Ordens q.^e tem S. Mag.^e feito expedir a este respeito a favor deste povo de quem V. Ex.^a mostrou sempre ter o maior cuidado, no q.^e faz a noz merce, e serviço a S. Mag.^e, e a D.^s q.^e prospere a V. Ex.^a e g.^e p.^r m.^s ann.^s.

S. Paulo em Camara de 10 de Dezembro de 1796.

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Bernardo José de Lorena.

Salvador Nardi de Vas.^{cos} Noronha
Manuel de J.^s Costa e Cintra
Joaquim Fran.^{co} de Vasconcelos
Manuel José de Castro
M.^{el} Alz Alvim

Ainda sobre o mesmo assumpto o Governador Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça fez expedir a seguinte portaria :

Attendendo a ser o Sal um genero de absoluta necessidade nesta Capitania, em razão do multiplicado uzo que delle se faz na criação dos animaes, e por isso su-

geito aos mais execrandos monopolios, que derão occazião pouco antes daminha entrada no Governo da mesma Capitania a vender-se o alquire a dez e a doze mil-reis, com notavel prejuizo dos povos ; e sendo constante o bem que tem rezultado ao publico das providencias, que sobre este artigo fiz tomar, mandando que a venda delle pelo miudo fosse privativa das Camaras, a quem Ordenei se entregasse cada mez aquella porção, que exigia o consumo, e mais circumstancias locaes dos seus districtos, no que, alem de remediar o vexame dos povos, sempre inevitavel nas vendas particulares, tirou a Camara desta Cidade, sem alterar o preço por ella sempre estipulado, hum tal, ou qual peculio, com que tem suprido as obras publicas, visto não ter rendas que possa aplicar para este tão importante como indispensavel objecto. Evendo que a mesma Camara se acha gravada com um debito consideravel á Fazenda Real, debito que Sua Mag.^o tem mandado cobrar por tantas vezes, o que será sempre impraticavel em quanto a dita Camara não procurar, ou augmentar seus reditos, ou diminuir as suas despezas ; e tendo por outra parte concideração a que pela mesma Camara foi renunciado em Carta de seis de Março do presente anno o beneficio, que com tão conhecida vantagem lhe prestava na venda do Sal por sua conta, ficando com este arbitrio inhabilitada para poder já mais amortizar aquelle alcance se por outra via não estabelecesse hum meio de occorrer ás necessidades publicas, sem desviar do pagamento da Fazenda Real o que sobrar annualmente das despezas do Senado, que deverão para este fim ser dirigidos, e regulados com a maior economia athé a completa solução do referido alcance : Ordem 1.^o Que o Sal nesta Cidade seja vendido ao povo debaixo de uma administração pelo preço geralm.^o estipulado pela Camara : 2.^o Que o rendimento total rezultante dos pequenos lucros parciaes, seja applicado para as mencionadas obras publicas : 3.^o Que seja



Inspector Geral de todas ellas o Doutor José Arouche de Tolledo Coronel do segundo Regimento de Milicias desta Cidade, o qual amim somente dará conta do rendimento e despeza que houver, recebendo igualmente de mim as Ordens e Instrucçoens necessarias para a sobre dita applicação: 4.º Que seja administrador e Thezoureiro o Capitão Francisco Alves Ferreira do Amaral (1), obrigado a responder, e dar contas ao dito Inspector: 5.º Que seja Director da venda e fiscalize a repartição do Sal o Tenente Francisco Xavier Rebello, a qual será actualizada por um homem a contento, e escolha do Administrador: 6.º finalmente, que todos elles sejam sujeitos ás Ordens do Inspector, e este as minhas, como fica expressado. Oque assim se cumpirá, em quanto a necessidade publica o exigir, eeu não mandar o contrario: e se registrará esta nos Livros da Camara.

S. Paulo, cinco de Outubro de 1799.

Rubrica do Governador.

Reg.^{da} no L.º de reg.º
de Portarias nesta Secretaria do
Governo a fl.^s 112.

S. Paulo, 5 de Outubro de 1799.

Manoel Innocencio de Vaz.^{cos}

(1) Foi mais tarde um dos heróes da *Bernarda de Francisco Ignacio*, em 23 de Maio de 1822. Vide vol. I.

Explorações nos Rios Tieté e Paraná (1)

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Chegou do Cuyaba José da Costa Leite negociante daquellas Minas, em cuja companhia, ou munção vierão trez rapazes do Gentic Cayapó, existentes nas margens do Rio Paranam, que amigavelm.^{te} se quizerão transportar para esta Capital, offerecendo-os os Pais.

Lembra-me participar a V. Ex.^a este successo, p.^r me parecer que facil.^{te} pode V. Ex.^a fazer um grande serviço não Só a nossa Religião como ao Estado, mandando tratar a estes rapazes com toda a humanid.^e para serem interpretes dos q.^e la ficarão querendo V. Ex.^a mandar fazer esta expedição, que não será de muito dispêndio a Real Fazenda, pois depende de poucos homens, e alguns mantimentos. As canoas, que se comprarem p.^a este fim, se podem tornar a vender a alguns negociantes, q.^e p.^r cá transitão, p.^a o Cuyabá. — D.^s

(1) Com este titulo, apparece aqui reunida e publicada uma serie de documentos avulsos e ineditos, existentes no Archivo do Estado, sobre a catechese e civilisação dos indios que occupavam, no começo deste seculo, os sertões de S. Paulo, banhados pelos rios Tieté, Paraná e Tibagy. Nenhum destes documentos é bastante completo para dar ao leitor uma ideia approximada do caracter, costumes e condição dos indios, que habitavam aquellas regiões. O mais importante dos papeis relativos aos indios de S. Paulo é o «Diario» do Padre João Ferreira de Oliveira Bueno, que foi publicado pelo Instituto Historico; entretanto, estes documentos nos mostram serias tentativas da parte de um padre particular para evangelizar e civilizar as tribus selvagens dos sertões de São Paulo — tentativas que não produziram resultado, porque o Governo Colonial, como sempre, só cuidava nos meios de encher de ouro os cofres sem fundo da realza bragantina.

* (N. da R.)



gd.^e a Respeitavel Pessoa de V. Ex.^a m.^s a.^s. — Portofeliz a 16 de 7bro de 1809.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr Antonio José da Franca e Horta.

De V. Ex.^a

Humilde Subdito

Antonio José de Almeida (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

O dezejo, que sempre tive deq.^e a Igr.^a, e o Estado tenham nesta America o mais feliz progresso, e sobretudo os Sagrados titulos, com q.^e me reconheço Ministro d'Altar, e vassallo d'hum Principe, aq.^m pertencem os mais puros sacrificios, me induz á representar á V. Ex.^a hum objecto de q.^e pode rezultar a gloria de Deos, e vantagens de Egregio Throno.

(1) Antonio José de Almeida, natural de Porto-Feliz, era major e filho do Capitão André Dias de Almeida, que foi um dos fundadores da infeliz colonia de Iguatemy. O Major Almeida foi tambem um viajante ouzado, tendo feito muitas vezes a viagem de S. Paulo a Cuyabá e de Cuyabá a Bahia por Goyaz. Casou-se em Cuyabá, em fins do seculo passado, com Theodora Leite Martins, filha de Francisco Antonio Martins, negociante daquella villa, e falleceu em 1818, no Sertão da Bahia, de febre maligna apanhada na travessia do rio S. Francisco. Deixou os 7 filhos seguintes :

a) Francisco Izidoro de Almeida, casado com Gertrudes Martins do Amaral, filha do Capitão Manoel Martins Bonilha, de Porto Feliz; deixou numerosa descendencia, hoje espalhada por diversos municipios do Estado.

b) João da Cruz Leite, casado com sua sobrinha Theodora de Camargo, filha de sua irmã Anna Rufina de Camargo; teve 14 filhos, dos quaes diversos são fallecidos e outros rezidem em Capivary e S. Carlos do Pinhal.

c) Rita Leite de Almeida, casada com Joaquim de Toledo Piza; deixou quatro filhos, que lhe deram numerosissimos descendentes, entre os quaes se notam os Drs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, actual Ministro do Supremo Tribunal Federal,



No Certão, q.^o confina com as povoações desta Villa, onde sou Vigario, alem do rio Paranãa, que dista daqui quinze dias pouco mais, ou menos de navegação pelo rio Tiêthê, se acha hum grande numero de gentios, q.^o habitão aquellas terras em varios alloxam.^{tos}, q.^o distinguem diversidades de nações.

São estes huns povos sem fereza, q.^o vivem fora do gremio da Igr.^a, e do serviço de S. A. Real, por ser esta a triste condição em q.^o nascem, e não porq.^o mostrem rezistencia em abraçar a nossa sociedade; pois q.^o, sendo p.^r aq.^{les} lugares o Caminho de Cuiabá, alemde q.^o ha m.^{to} tempo não fazem mal aos negociantes, elles apparecem atodos, q.^o por alli passam dando festivos signaes de paz, e amizade; fallão, e familiarm.^{te} tractão com a nossa gente, aq.^m pedem muitas coizas, e tãobem dão outras, e com demonstrações de quererem viver commosco. Muitos delles, fazendo esforço p.^r acompanhar aos nossos, e sendo regeitados, offertão, e entregão os seus proprios f.^{os}, e estes com o mesmo empenho deixão os seus pays, e ten vindo viver entre nós. Agora proximam.^{te} succedeo hum factio identico com o ten.^{te} José

Gabriel de Toledo Piza e Almeida, actual Ministro Plenipotenciario do Brazil em Paris, e Luiz de Toledo Piza e Almeida, actual Presidente da Camara dos Deputados de S. Paulo.

d) Anna Rufina de Camargo, casada com Antonio Teixeira de Camargo, abastado fazendeiro de Campinas; deixou duas filhas, das quaes uma se casou com seu tio João.

e) Maria Leite Martins, casada com o Capitão Salvador Martins Bonilha, fazendeiro em Capivary; deixou seis filhos, dos quaes tres filhas, que lhe deram numerosa descendencia, espalhada hoje em diversos municipios.

f) Gertrudes Rodrigues, casada com José Rodrigues Leite' chefe liberal de Porto Feliz, revolucionario de 1842, e deputado provincial em 1858. Tem numerosos descendentes em Capivary, Porto-Feliz e Tietê.

g) Theodora de Almeida, casada com José Ignacio de Camargo; morreu moça e deixou quatro filhos, sendo um já fallecido e tres rezidentes em S. Carlos do Pinhal, onde um delles, o Major José Ignacio de Camargo, foi chefe do antigo partido liberal.

(N. da R.)



da Costa, q.^e vindo pelo d.^o Caminho, sahirão-lhe por vezes os dittos Gentios nas praias daq.^{le} rio gr.^e, por onde andão á cassá, e espreitando aos q.^e passãõ p.^a pedir o q.^e necessitãõ, o q.^e fazem chamando a nossa gente, e depondo as Armas, e querendo m.^{tos} acompanhar od.^o Ten.^e; este os não trouxe p.^r não ter Commodo p.^a isto; mas huns passageiros, ou camaradas do mesmo trouxerãõ com sigo. tres rapazes, q.^e aqui estãõ; e dizem, q.^e não trouxerãõ todos por não poder.

Am.^{to} tempo q.^e tenho em vista a reduçãõ destes infieis, e pertendo em tudo procurar o Complemento desta obra, cujos meios sãõ facillimos pelo plano, q.^e medicto; e p.^r me terem faltado as munições necessarias não tenho posto ja em execuçãõ os meus intentos, q.^e agora reprezento a V. Ex.^a, afim deq.^e, achando-os Conformes com as despozições do Nosso Soberano, e rellevantes á Patria, queira ajudar-me.

Com gente competente a sem.^{es} empresas, e q.^{do} for tempo accomodado, pertendo ir pessoalmente levando Comigo algum dos mesmos gentios, q.^e aqui se achãõ, com cujo interprete possa eu tractar os meios mais faceis de reduzillos. E como hé este hum projecto alto, pezado, e perigo, sei q.^e eu só p.^r mim não posso realizallo felizmente sem q.^e proceda approvaçãõ de V. Ex.^a, e adjuutorio Real, naquellas despezas, q.^e a minha pobreza não poder sustentar. E por que hé este hum objecto essencialm.^{to} relativo ao feliz progresso da Igr.^a, e deste Imperio, pelo grande numero d'almas, q.^e se aggregarãõ ao Rebanho de Jezus-Christo, e de homens, q.^e podem servir a S. A., e ser uteis a Republica, q.^{do} não seja p.^r si, ao menos pelos seus descendentes, como nos primitivos tempos deste nosso paiz, vindo morar entre nos, ou em povoações, q.^e se podem estabellecer; e porque tão bem esta empresa hé propria do meu estado, cujos deveres me conduzem ao serviço de Deos, e do N. Augusto Mouarcha; porisso q.^e sabia, e prudentem.^e saberá



nesta materia dicidir am.^a supplica, p.^a eu procurar o adjutorio quando for tempo. — Deos guarde a V. Ex.^a m.^{tos} annos para felicidade dos Paulistas, e socego deste povo.

Villa de Portofeliz 15 de Outubro de 1809.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Antonio José da Franca e Horta,
G.^{or} e Cap.^m G.^{al}

DeV. Ex.^a

O mais reverente, e am.^{te} Subdito

Manoel Ferraz de S. Paio Botelho.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Recebi o Off.^o de V. Ex.^a, em cuja observancia remetto incluso o Plano da m.^a entrada no Certão, avista do qual espero q.^e V. Ex.^a regulle os meus passos, seg.^{do} os interesses da Igr.^a, e do Estado, pontos unicos em que dezejo empregar-me. Não me intimida o brutal genio daquella Nasção; nem me estorvão os rigores do Certão, tendo eu diante hum tão elevado objecto: hua vida laboriosa, e penivel, hum retiro perigo, hé mesmo proprio de q.^m procura ser bom Ministro, e bom vassallo; hua vez, q.^e me não faltem os auxilios Divinnos, e humanos, q.^e peço.

Passando pois a ponderar, q.^e não só p.^a poupar dispezas, mas tão bem p.^a o feliz progresso desta empreza, não deve ella ter mais que hum Ministro Conforme o Plano; sou a dizer, q.^e nos mais pontos q.^e forem p.^a o Serv.^o de Deos, e do Nosso Aug. Soberano, emtudo me subgeito ao q.^e p.^a V. Ex.^a me determinar: Comtanto que neste mesmo anno athê Agosto o mais tardar, eu possa cumprir as ordens de V. Ex.^a na execução desta delig.^a, p.^a o q.^e fico esperando as compe-

tentes, com tempo de procurarem-se canoas, e mandarem-se fazer, sendo preciso; e cuidar ao mesmo tempo no arranjam.^{to} da m.^a partida; o que tudo saberei dispor com as direcções de V. Ex.^a aq.^m Deos g.^c a V. Ex.^a m.^{tos} annos.

Portofeliz 17 de Fever.^o de 1810.

De V. Ex.^a

Humilde, e rev.^{te} Subdito

Ill.^{mo} e Ex.^{mo}. S.^{or} Antonio José da Franca e Horta,
G.^{or} e Cap.^m G.^{al}.

Manoel Ferraz de Sampaio Botelho.

Plano

A cathequização dos gentios habitantes ás margens do rio Paraná nos offerece hũ quadro tam sublime, como interessante. Alem de tantos povos rudes, e selvagens, q.^e ella vai metter no gremio da Igreja, e fazer vassallos do Nosso Augusto Principe; a cultura, a povoação de hũ certão vastissimo de matos, e campanhas com terras ferteis, e m.^{tos} caudalozos rios, onde tantas riquezas pela incuria dos homens estão sepultadas; finalm.^{te} o usufructo de hũ novo, e grandiozo paiz, todo fecundo, rico, e abund.^e para florescer a Religião pela propagação do Evang.^o; e o Estado pela Agricultura, e comercio.

A franqueza daquelles lugares, e mancidam de grd.^e p.^e dos gentios, q.^e ali vivem mendigando o necessario dos passageiros; e sobretudo a brevid.^e, q.^e fica tendo o cam.^o de Cuyabá, mudando-se pelo Rio Sucuryhy, facilitão a execuq.^m, e interesses rezultaveis desta empreza. E como a experiencia tem mostrado, q.^e as obras desta



natureza mais se fazem com a persuasão da palavra, doq.^e pelo estrondo das armas, p.^r isso, e pelo mais, q.^e me inspira a Religião e o Patriotismo, tomei o projecto do seguinte plano:

Fazer-se para aquelle paiz hua expedição uão tam gr.^{de}, como bem municuada, daq.^e eu sendo chefe munido de todos os poderes Espirituaes, e temporaes, seja encarregado da sua execuq.^m, visto, q.^e havendo pluralid.^e de governos, uão hé tam segura.

Deve esta expedição sahir no mez de Junho ou Julho, tempo, emq.^e necessariam.^e devo chegar lá para a factura das rossas, e mais plantações, q.^e devem acompanhar esta empreza afim de não ser tam dispendiosa.

Com o destino de estabelecer hua povoação entre a barra do rio Pardo, e o salto de Urüvüpfungá, q.^e fica acima da barra do Tyethê nas margens do rio Grande, ou fora dellas, uo lugar mais nobre, livre, proprio, e acomodado p.^a a comunicação dos infieis, e necessarios recursos: cujo estabelecimt.^o deve constar de gente nossa, e de infieis, q.^e se forem convertendo. P.^a este effeito neste m.^{mo} anno, e prefixo tp.^o devo seguir a m.^a derrota, munido, e provido do adjutorio seg.^e q.^e peço a R. Fazenda.

Cincoenta homens escolhidos p.^r mim, a saber 22 Sold.^{os} de guarnição, inclusos hum Sar.^{os}, e Cabo as m.^{as} ord.^s, e 28 pedrestes, ou homens de serv.^o, incluzos hû telheiro, dous carapinteiros, hû ferreiro, e outro çapateiro, os quais se podem tirar das tropas auxiliares e ordenanças desta v.^a, e outras circunviz.^{as}, em que há mt.^{os} ociozos, q.^e sem detrimt.^e da Republica podem servir a S. A.

Tres canoas grd.^s, e dous batelões com e provimt.^o seg.^e — Paramentos Sagrados, e guizamt.^{os} p.^a todos os Sacram.^{tos}; Polvora, xumbo, ballas, e armam.^{to} compt.^s; Ferramenta necessaria, nao só p.^a organização da praça,



e cultura dos matos, mas tambem p.^a distribuir-se aos gentios, e acariciallos com estes mimos: e alemdisto mais ferro, e aço p.^a a factura, e concerto das obras precisas.

Mantimento de todo o genero necessario naquelle certam, não só p.^a a gente, como p.^a dar-se aos gentios; e tambem todos os refrescos da terra indispensaveis p.^a o m.^{mo} effeito. Pano, e mais fazendas para a factura da exped.^m, e p. remir as necessid.^s q.^c houverem depois de lá estar. E assim mais todo o genero de drogas, e especies procuradas pelos indios, q.^c são mt.^o importunos no pedir, e aq.^m tudo se deve dar p.^a os attrahir; e tambem hua pequena botica, e cirurgião, q.^c naquelle paiz tam remoto, e dist.^c do povoado cem legoas mais, ou menos, se faz indispensavel.

Alem de tudo isto pertendo levar am.^a custa, e sem estipendio algum dous escravos meus, e mais algumas pessoas, q.^c tenho convocado; duas Imagens de Nosso Senhor, e hua de Nossa Senhora, e algumas canoas pequenas.

Chegando na barra do Tyethê ao rio Grande, fronteando aqual está a do rio Sucuryhy, que hé o centro, e amago do gentilismo, farei o meu pr.^o assento; e depois de explorar, e de examinar as situações, e acordo dos infieis, darei principio a meu Ministerio, dispondo primeiram.^c os animos dos m.^{mos} com dadas, e agrados, e o rezultado dos meus pr.^{os} encontros, fallas, e convites me encinará o futuro plano do sistema da sua conversão.

Neste tp.^o estará parte da gente fazendo as plantações; e depois logo hirei assentar a povoação em lugar q.^c já deverá estar escolhido; no qual farei tambem hum pequeno Forte p.^{ra} defeza da praça, e prizão dos malfeitores; e os indios, q.^c se forem convertendo, e os nossos colonos, q.^c entrarem, se hirão estabelecendo nella em forma, e devida proporção.



No 3.º mez da nossa partida devo ter soccorro, não só de mantim.ºs, e do necessario refresco, mas tambem de um novo sortimt.º de fazendas grossas, fitas e mais drogas p.ª se dar aos indios, homens, e mulheres; oq.º se practicará em cada trimestre, do pr.º anno em hua canoa, q.º p.ª este fim heide mandar de lá. E do segundo anno em diante cessarão os soccorros de mantimentos da terra, e continuarão os generos de fora, conf.º a necessid.º o pedir, segundo os meus avisos; e nesta serie se hirá continuando, emq.º senão completar o desejado effeito desta expedição.

Os colonos, q.º entrarem serão soccorridos do nosso armazem, e paiol no pr.º anno de suas entradas. E nenhum dos habit.ºs desta povoação poderá estabelecerse sem ser em lugar denotado p.ª mim a beneficio da povoação, e bem do Estado; assim como tambem nem sair della sem licença expressa.

Deve esta povoação ser governada por mim, sujeito som.º as direcções, e ord.ºs de V. Ex.ª, e independ.º de todo, e qual q.ª governo noq.º respeita ao temporal; pois q.º o principio não deve aquella gente ter mais q.º hum governo, p.ª q.º tenham um só comportamento: de cuja import.º maxima depende mt.º a felicid.º desem.º empreza.

Todo o Sold.º pedestre, ou homem de serv.º q.º dezertar, será remettido onde q.ª q.º se achar; e não podendo ser, ou fallecendo se mandará outro dam.ª serventia.

Todos os individuos desta expedição trabalharão pelos seus off.ºs em tudo p.ª o augmento da povoação, e bem do Estado; e portanto poderão levar suas mulheres, f.ºs e escr.ºs p.ª estabelecerem-se.

Em todos os descubertos, q.º houverem, e q.º p.ª ordem de V. Ex.ª se repartirem terão preferencia os habit.ºs desta povoação aos de fora. E sendo p.ª aquelle lugar o cam.º de Cuyabá, devem os negociantes ser obr.ºs a soccorrermos com o necessario, trocando as suas especies p.ª mantim.ºs q.º forçosam.º precisão p.ª tam longa viagem.



Haverá nesta exped.^m hum Escrivão elleito p.^r mim, e quatro livros; o pr.^o p.^a os assentos de tudo q.^{to} se receber da R. Fazenda, e tambem os nomes dos Soldados, pedrestes, homens de serv.^o, e colonos com declaração de suas entradas e sahidas: O 2.^o p.^a se registarem todas as ord.^s, memorias e factos memoraveis, relativos ao estabelecimt.^o e Governo desta povoação: o 3.^o e o 4.^o p.^a os baptisterios, e cazamentos. E annualm.^e remetterei a Secretaria de V. Ex.^a hua lista com adevida especificação da estabilid.^e, e augmento da povoação, numero, e procedimt.^o de seus habitantes.

Depois q.^e os gentios convertidos estiverem firmes na Fé, e obed.^a ao Nosso Principe, e os moradores puderem viver com independ.^a de soccorros, se fará separação de governo, como for mais util.

Estes são os meios, q.^e as m.^{as} poucas luzes podem descobrir no plano da conversão daquelles infieis, edillação dos dominios deste Imperio. Eu comtudo me sujeito a outro melhor, e a tudo q.^{to} V. Ex.^a ordenar p.^a o serv.^o de Deos, e de Nosso Aug. Soberano.

Porto-feliz 17 de Fevereiro de 1810.

Manoel Ferraz de Sampaio Bot^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Pella Carta de Officio de dous do corrente mez, e anno, a que acompanhou a copia de hũ Plano, que a V. Ex.^{cia} deregio o Rd.^o Vigario de Porto-Feliz sobre a Cathequização, e redução ao Gremio da Igreja, e Serviço de S. A. R. dos Gentios Barbaros, que habitão as margens do Rio Paraná, hé V. Ex.^{cia} servido que vendo o dito Plano informe com omeu parecer tudo o que nelle achar proveitôzo, e os meios delle se verificar, para V. Ex.^{cia} sobre tudo fazer subir a Real Presença de S. A. a Sua informação a Semelhante respeito.



Ainda que as circumstancias em que se acha esta Capitania de acabar de fazer, e estar actualmente sustentando duas Expedições, allias dispendiozas, e consequentes pella muita Povoação distraida, pareço não darem lugar a novos Plano, que Sirvão de aggravar feridas não curadas, comtudo a Expedição que se propoen no Plano, que me hé presente, parece-me não só adoptavel, mas de muito proveito ao Estado, e grandes vantagens para o futuro, epor isso merecedora de algum sacrificio, mesmo nas presentes conjuncturas, sim com ella se facillita immediatamente a navegação para as Minas de Cuyabá, e se for verdadeira, como se attesta, a docillidade dos Indios, que habitão aquellas margens do Rio Paraná, e por consequencia que em tempo breve se consiga a redução dos mesmos ao Estado social civilizado, então se tornão incalculaveis os interesses de taes estabelecimentos, não só porque pode acontecer que muito concorrão para a conquista, e povoação dos Indios, e Campos de Guarapuava, mas porque sevão lançar os primeiros alicerces de hua navegação pella Contra-Costa, que offerece o Rio Paraná, e todos os mais desta Capitania, que ovão formar.

Reconhecida pois a vantagem da Expedição resta-me expór os meus sentimentos sobre o Plano proposto.

Nelle pretende o seu Autor que a Expedição seja organizada, deregida, e executada debaixo do comando delle, e reunião do Sacerdocio com o Imperio tãobem na Peçoa delle mesmo: se esta maxima for combinavel, e ouver quem atteste da inteira capacidade do Sugeito para se poder verificar tal reunião, seria dos mais felizes agouros que a Expedição principiase com bazes tão lizongeias, entretanto V. Ex.^{cia} que terá do dito Reverendo Vigario os necessario conhecimentos, que me faltão, melhor poderá informar a S. A. Real nesta parte, bem como em tudo o mais.



Pelloque pertence ao Lugar da primeira Povoação hé certo que na paragem deznada no Plano hade vir afundarse hua, mas eu não quizera que fosse a primeira pella grande distancia emque fica das Villas de Sorocaba, e Porto-Feliz, e Freguezia de Piracycaba, e portanto pareciam ser mais conveniente na Barra do Rio, de quem toma o nome aquella Freguezia; dou preferencia aesta paragem pella facillidade de poder ser socorrida das sobreditas Villas, e Freguezia, por não ser tão proxima que se faça desnecessaria, e porque fazendo-a os dous Rios inteiramente defensavel dos Indios, vem a servir de ponto dedonde devão sahir todas as mais Expedições, que tenham de fazerse pellas margens do Rio Paraná, Rio Pardo, etc.

Hé comtudo para notar a singelleza, e economia comque o Autor do Plano pertende fazer a Expedição, noque ou mostra temeridade, e poucos conhecimentos do methodo porque se fazem as Expedições modernas, ou que ainda conserva algum resto da coragem com que os antigos Paulistas fizeram os Descubertos, que estão avista de todo o mundo, e que de Pais a filhos sevão repetindo sempre com o maior enthuziasmo, quando nem os amedrontava o rigor dos Sertões, e as faltas que nelles se experimentão, e menos ainda os Indios aquem buscavão, posto que fossem menores do que as pedidas as forças que os acompanhavão ordinariamente.

Portanto seria o meu parecer que V. Ex.^{cia} primeiro que tudo houvesse de tomar informações exactas se aquelle Reverendo Vigario hé ou não dottado da necessaria coragem, inteireza, probidade, e prestimo para ser o executor do Plano proposto, e nesse cazo deboa vontade subscrevo o mesmo Plano com a pequena alteração rellativamente ao lugar para a primeira Povoação, que deixo indicado; e pelloque pertence aos meios deverão estes sahir dos Reaes Cofres, e Caixa de Contribuição Literaria no que toca a despeza, visto que pre-



sentemente hé a unica, cuja applicação senão verifica, sendo escolhidos os Povoadores nos Destrictos, das Villas de Serocaba, Porto-Feliz, Itú, e toda a Freguezia de Piracycaba: quando porem aconteça faltarem algumas das quallidades necessarias no dito Reverendo Vigario então hé precizo variar de methodo sobre a execução da projectada expedição. Avista de tudo V. Ex.^{cia} mandara o que for servido—D.^s Gd.^e a V. Ex.^{cia}.

S. Paulo, 7 de Março de 1810.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sen.^r Antonio José da Franca e Horta, Governador e Capp.^m General desta Capitania.

O Ouvidor Deputado da Junta de Guarapuava.

Miguel Antonio d'Azevedo Veiga.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}

Hé V. Ex.^a Servido, por Officio de 2 do corrente, mandar-me remeter por copia o Plano, que lhe offerece o Rd.^o Vigario de Porto-feliz Manoel Ferraz de S. Paio Botelho, pelo qual se Propoem a ir cathequizar, e reduzir ao gremio da Igreja, e serviço de Sua Alteza Real os Gentios Barbaros, que habitão as Margens do Rio Paraná húa vez que pela Real Fazenda se lhe ministrem os socorros necessarios; afim deque eu informe a V. Ex.^a com o meu parecer, tanto do que achar proveitozo no dito Plano, como sobre os meios d'elle se verificar, o que passo á executar, húa vez que se realize.

Pelo que respeita á prim.^a parte direi, que o Plano que acabo de examinar, me parece muito bem, e digno de se louvar, quanto a lembrança, e inspiração, que teve o R.^{do} Vigario de se propor a puchar ao gremio da Igreja aquelles incultos Selvagens, que habitão as Margens do Rio Paraná, e outros, por meio de húa proporcionada

expedição socorrida pela Real Fazenda. As Paternaes, e bem fundadas vistas de S. Alt. R. na cathequização dos habitantes dos riquissimos, e vastos Certões dos seus Estados do Brazil, são presentes a V. Ex.^a, desde que o mesmo Augusto Senhor lhas envia por Cartas Regias sobre os que senhorião os Campos de Guarapoava, mandando estabelecer para este fim huma Junta, de que V. Ex.^a hé Presidente, á cargo da qual se acha a Real Expedição: E como uella tenho a honra de ser Deputado; observando as Determinações de sua Alteza Real relativos aeste objecto, e os esforços, com que V. Ex.^a, e mais Senhores Deputados setem prestado na sua execução, para hum dia se verificarem os resultados, que se devem esperar de tão sabias providencias, na conquista e catequização do Gentio daquelles Campos, que talvez com os das Margens do Rio Paraná, e outros vizinhos.

Hé o meu parecer, que pela mesma Junta se leve a Prezença deste Augusto Senhor hum novo Plano, para esta segunda expedição, visto que em iguaes circumstancias não hé de menor attenção, e promete mais promptas vantagens ao Estado; porque sabendo-se, que muita parte dos habitantes das Margens do Rio Paraná, pelos encontros que tem tido com elles os viandantes do Cuyabá, e Matto grosso, são mais mansos, que outros, e tão faceis de domesticar, que athé alguns Pais tem voluntariamente entregue seus filhos aos mesmos viandantes, para os servir, e por pequenos regalos, ou gratificaçoens de canquillarias, chegando a abater suas Armas, neste encontros, ea darem as maiores demonstraçoens de amizade; e por outra parte, vendose mais faceis os socorros desta expedição, por via da navegação dos diferentes Rios, que serpenteião as Margiaes Campinas situadas da Villa de Porto feliz thê a do Cuyabá, tornando esta mais abreviada pelo Rio Sucuryby; huma vez estabelecida a nova povoação projectada entre a Barra do Rio Pardo, e o Salto de Orúvupunga, assima da do Tieté nas margens do Rio



Grande: E hé então quando aprovado o mencionado Plano, e determinada a sua execução, se deve empregar o R.^{do} Vigario Manuel Ferraz de São Payo Botelho, no seu Legítimo Ministerio Espiritual, nomeando-se igualmente hum habil Commandante para Chefe desta expedição, com os mais empregados necessarios, aos primeiros traços della, e debaixo das proporcionadas Instrucçoens, que devem regular esta tão importante, como precisa Catequização nas actuaês circumstancias, em que se vê o Estado do Brazil, bem como se fizeram para a Real Expedição, e Conquista de Guarapuava, em que tive a honra de trabalhar, e merecer a Real Aprovação.

Quanto á segunda parte, que verifique os meios para se pôr em execução; tãoem direi: Que havendo Sua Alteza Real criado hum novo tributo por tempo de cinco, e déz annos para as despezas, e subsistencia da Expedição, e Conquista de Guarapuava, se faz necessario a criação de outro para a que de novo se projecta, visto que os redditos da Real Fazenda ainda não chegão para as suas indispensaveies despezas; e hé o meu parecer o seguinte: Foi estabelecido o rendimento da colleta do Subsídio Literario para a educação da Mocidade, e tendo esta toda a Analogia com a Catequização, e educação daquelles incultos habitantes, para os chegar ao Gremio da Igreja, e fazer sabios, industriosos, e uteis ao Estado; parece que hé por este rendimento, que melhor, e mais competentemente se poderá descobrir o meio de se verificar a Execução do novo Plano. Pela Carta Regia de 23 de Agosto de 1805, foi Sua Alteza Real servido mandar regular no Brazil a Colleta do Subsídio Literario, pagando cada Cabeça de Gado Vacum, que se matasse nos talhos publicos tresentos e vinte reis calculados a déz Arrobas mais, ou menos; e déz reis por cada medida de Agoa Ardente fabricada na terra, regulada pelo Padrão de Lisboa, o que se executou, e



com este pequeno acrescimo alguns remanescentes vão havendo, do que se dispende com os Mestres Regios para a educação da Mocidade. Pelo Alvará de 3 de Junho de 1809, foi igualmente Sua Alteza Real servido impor mais cinco reis em cada Libra de carne verde, que se cortar nos referidos talhos publicos, p.^a este rendimento ser applicado as percizoens do Estado ; e sendo este novo tributo imposto em hum genero de primeira necessidade, parece que com maior razão se pode igualm.^{te} pôr na Agoa Ardente da terra, qui se faz da Cana, de Milho, de outros vegetaes, genero este, que no meu conceito, hé mais de Luxo, q.^o de necessidade, e q.^o muito bem se lhe pode lançar mais déz reis em cada medida, que se fabricar, e tiver consumo na terra, a excessão do que se exportar de Már em fóra, pelo tributo, que pagão nas Alfandegas : O rendimento desta nova imposição na Agoa Ardente da terra fabricada nesta Capitania, e com tão facil arrecadação, junto aos remanescentes do Subsidio Literario, que Administra, e Cobra a Real Fazenda, fará huma somma sufeciente para as despezas do novo Plano, que deve subir a Real Prezença de Sua Alteza Real para a expedição que se pode fazer de Portofeliz athé as Margens do Rio Paraná, para ali se cathequizarem os seos habitantes e estabelecerem povoaçoens, aonde novos Colonos se fação felizes no descobrimento das suas conhecidas riquezas, augmentem o Comercio, utilizem o Estado, e ultimamente se prehenção todas as Paternaes Vistas, que hora vemos tanto interessão a Sua Alteza Real, para a felicidade dos seos fieis Vassallos.

São estes os meus sentimentos, e o que posso por ora informar a V. Ex.^a, desejando que alguma parte delles, ministrando melhores idéas a mesma Junta, V. Ex.^a os faça aproveitaveis na Prezença de Sua Alteza



Real, para que mereção o seu Real Conceito e Approvação. — Deus G.^o a V. Ex.^a.

São Paulo 8 de Março de 1810.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} e Cap.^{am} G.^{al}

Antonio José de Franca, e Horta.

De V. Ex.^a

Subdito, e Obediente Criado

João Vicente da Fonseca

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{onr}

Recebi o Officio de V. Ex.^a datado de 2 do corrente mez, e anno q.^o aCompanha o Plano do R.^{do} P.^o Manoel Ferras de S. Payo Botelho, sobre a cathequização dos Indios das Margens do Rio Paraná mandando V. Ex.^a q.^o eu Informe, ede o meu parecer sobre este objecto; oq.^o vou a dizer na forma seguinte.

Não entro na indagação das qualidades deste 3.^o Apostolo das Indias; porq.^o não deve ser do meu assunto; porem sempre reparo odizer o dito Reverendo P.^o no seu premeiro §: «Farse-há p.^a aquele Paiz hua expedição, não tão grande, como bem municuada, da qual eu sendo o Chefe munido de todos os poderes espirituaes, e temporaes, seja encarregado da sua execução, visto q.^o havendo pluralidade de Governos não hé tão sigura».

Raras vezes produz bom efeito aunião dos dois poderes em hum só sogeito; e parece q.^o D.^s onão quer; pois assim o disse aSeus Discipulos. Dis mais o R.^{do} P.^o q.^o vai com o destino de Estabelecer huma povoação entre a Barra do Rio Pardo, e oSalto de Urupungá

q.º fica asima da Barra do Tieté na margem Occidental do Paraná, ou fora della no lugar mais nobre, livre, proprio, e acomodado p.ª a Comonicação dos Infeis, enecessarios recursos; cujo estabelecimento deve constar de gente nossa, e Infeis q.º forem convertendo.

As margens do Rio Paraná são pestelentissimas como as infelices experiencias nostem mostrado; digam-no os q.º escaparão de Iгатemim: digam-nos os Espanhois do Grande estabelecim.º q.º vieram formar na forquilha q.º faz o Rio Pequeri com o Rio Paraná junto aoSalto das sete quedas, aq.º puzerão onome de Cidade Real de Guairá, e Cappital da Provincia do mesmo nome; apesar deser oterreno fertilissimo de Cassa, e peixe: digam-no (se ainda vivem) alguns parentes de hum Manoel Lopes, q.º foi estabelecer com a sua familia, e escravatura na margem Oriental do Paraná frontiando a Barra do Rio Verde, em huma paragem deliciosa (aoq.º parecia), q.º depois delhe morrer quaze toda a sua familia, e escravatura, huns de peste, e outros mortos pelos Indios, se retirou pobricimo q.º era bastante remediado antes do infausto estabelecim.º.

Os mesmos Indios dezamparam estas margens desde oprencipio de Fevereiro thé aos fins de Mayo; apesar da grande abundancia de pexe e Cassa deq.º se privão.

Este Rio Paraná Ex.º S.º q.º tem em partes Legoa de Largo Sae no tempo das Agoas fora do seu Leito, e sumete aoSeu dominio Legoas, e Legoas de huma, e outra parte, deixando ficar entre esta inundação alguns terrenos elevados, e amenos q.º tem enganado aos q.º lá setem querido estabelecer; porem Ex.º S.º sempre des corre m.º mal quem emtão grandes distancias faltos de todos os Socorros, e cheios de mil perigos, sem commercio, nem esperança de ovir ater pertende melhorar de fortuna. Supunhamos q.º o Rd.º P.º forma a Povoação em Urupungá por ser paragem mais eleva-



da (e q.^o na verdade o hé; porem pertence a Cappitania de Goyazes assim como toda a margem Ocidental athé o Rio Verde), e q.^o esta d.^a paragem hé mais saudavel, e q.^o asterras dão 150, e 200 por 1, de que serve esta produção? não tendo extração, e nem a pode vir ater, porq.^o a Povoação q.^o lhe fica mais proxima hé a Villa de Porto Feliz distante 90 a 100 Legoas com huma navegação de 36 caxoeiras e 4 Saltos onde hé percizo varar toda a Carregação, e Canoas por terra, enão pequena distancia: deq.^o serve opoder esta Povoação no decurço de alguns annos produzir algum gado, se hé quase empossivel o seu transporte? q.^o importa q.^o aqui se forme huma grande povoação de Indios, se estes não só pelo seu genio, mas tão bem pela impossibilidade, ja mais poderão ser uteis ao Estado. Saudavel hé a fazenda do Camapuan q.^o existe a tantos annos pergunte que aumento tem tido q.^o utilidade tem dado ao Estado, e a seus donos, não obstante ser pouzo serto dos Cuiabanos (q.^o hé q.^o mafas ainda existir) doq.^o tenho dito (e posso dizer m.^{to} mais) socegue que semelhantes Povoações feitas a custa da Real Fazenda, não são nem podem ser uteis ao Estado; e muito menos a Corroa, por ser em terras centrais de donde nunca pode vir acrecentam.^{to} de Dominio, q.^o hé o q.^o obriga as vezes afundar sem.^{es} Povoações, tendo por objecto hum dos dois fins; q.^o hé acrecentar os dominios, ou sustentar a posse dos q.^o tem: o primeiro destes dois fins foi, o q.^o seguirão os Espanhois no Estabelecimento da Cidade Real de Guairá como aSim disse, Villa Rica no Rio Ivay 8 dias de viagem Rio aSima; com tenção de juntar os Campos de Guarapuava ás Mições de Uruguay; sistema então adoctado pella Corte de Espanha com todo o segredo, e tarde penetrado pella nossa.

Com q.^o fim Real da Coroa, ou do Estado se ão dem fazer as despezas do primeiro anno como pede o Rd.^o P.^o e as que se devem ficar fazendo p.^a sustentar



ali bom Destacam.^{to} q.^e deve existir p.^a sigorança dos q.^e forem vivendo; sendo percizo mandar reclutas todos os annos p.^a preinxer o Numero percizo, afim de poder ter em sugeição os Indios cathequizados, e os bravos p.^a q.^e não suceda oq.^e sucedeu em Nova Coimbra.

Se a Fazenda Real tem meynos de poder fazer expedições; e o P.^e tem vocação Apostolica, não faltam partes por donde se podem fazer com os dois fins sertos, q.^e são a Propagação Evangelica, e utilidade do Estado; e ainda riqueza dos particulares (eu o direi se mo perguntarem). Isto hé oq.^e posso Informar a V. Ex.^a com o meu parecer (1.) — D.^s Gd.^e a V. Ex.^a.

São Paulo 13 de Março de 1810.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Antonio José da Franca, e Horta.

Governador, e Capp.^m General da Cappitania de S. Paulo.

João da Costa Ferreira

Coronel do Real Corpo d'Engnh.^{os}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r.

O R.^{do} P.^e Manoel Ferraz de S. Payo, que foi aqui Coadjutor, equem fez a V. Ex.^a huma representação emq.^a pedia huma grd.^e esquadra de Tropa de Linha, e assistencia R.^l Fazenda p.^a ir ao rio Paranan abem do R.^l servisso, enão defferindo V. Ex.^a a contento, conforme constou-me, com tudo apromptou-se em dois batelões, e huma canoinha, e seguiu a derrota: chegando

(1) O parecer do Coronel Costa Ferreira foi subscripto por José Vaz de Carvalho, que tambem foi consultado sobre esta materia.

entre os dois saltos Avanhandava, e Ytapura neste m.^{mo} rio Tieté, avistou alguns Bugres, e persuadindo aos camaradas a fallar-lhes, com effeito partio Pedro Gomes, e Francisco Nobre, piloto e pratico desta viagem, aoq.^e derão de mão os Bugres p.^a q.^e se retirassem, com tudo foram chegando, e logo foi morto frexado od.^o Nobre, avista doq.^e retirou-se, como pode, o Pedro Gomes dando alguns tiros. Seguindo p.^a o rio Paranau, nelle tornou a avistar outros, porem mais mansos, aq.^m fallou mas não pode fazer neg.^o algum, tractando q.^e ficasse p.^a outro dia, qd.^o lhe apparecerão armados em guerra, ritirou-se o d.^o P.^e e seguiu a viagem; e subindo o rio, que diz elle era o Tibagî, bem contra a vont.^e dos comp.^{os}, pois q.^e logo no principio da viagem tiverão duvidas, depois de tres dias de marcha sentirão grd.^e alojam.^{to} dos d.^{os} Bugres, e desanimando isto aos camaradas de terminarão voltar sem demora certos da loucura do P.^e p.^r querer sem possibilid.^e negociar com os Bugres, e descobrir algum metal em sem.^{es} perigos, sem haver mais pratico, p.^r q.^e aquele tinha morrido; e assim voltou o P.^e, augmentando a discordia: No rio Paranau o alcançou a gente da Expedição, com q.^m se incorporou, e chegando junto a barra do rio Tieté, acharão vestigios da Bugraria, que pensa-se estavam a espera do d.^o P.^e, e comp.^a p.^a o matar, mas q.^e sendo o dobro da gente da Expedição, retirarão-se. Do pouzo delibero o P.^e guarnecer hum batelão p.^a ir fallar aos tais Bugres, pois sabia-se, onde estavam, e p.^a isto pedio gente ao Guia da Expedição, o qual lhe deo, mas com o protexto de não fazer desembarque, e nem m.^{mo} chegar a terra, seguiu, e logo persebeo o alojam.^{to}, e fazendo o q.^o d.^o Guia lhe tinha dicto, chamou pelos Bugres, e com eff.^o vierão dois em hua canoinha, e hum dos q.^e dizia ser cap.^m delles, sem mais apparecerem, os que fallarão ao d.^o P.^e na hida; com o qual cap.^m principiou o P.^e o neg.^o, e de hum em hum recolheo oito, a



saber quatro rapazes, huma raparigona, uma velha com hum f.º maxo e huma femea de sette annos q.º ainda mama; e p.º cada vez desenganava o P.º q.º não havia mais.

Recolheo-se d.º P.º a esta V.ª com a m.ª gente da Expedição, pois q.º senão tivessem esta comp.ª, certam.º acabaria p.º lá; e logo q.º chegou aesta V.ª na m.ª noite fogio a Bugra velha com os dois f.ºs, e determinando todas as delig.ªs p.º elles, depois de 15 dias apparecerão em um sitio deste districto, onde morreo o f.º maxo, que já do certão veio m.º doente; a may e a outra filha foi conduzida p.ª a caza do d.º P.º, onde todos ainda se achão. Esta fugida tem sido a cauza de eu não ter dado logo p.º a V. Ex.ª p.ª deliberar sobre os d.ºs Bugres, o que for servido: ad.ª Bugra velha diz ser may dehum dos dois, q.º o Rd.º Thezour.º Mór levou, o qual foi encontrado aslvam.º antes dos d.ºs dois saltos.—Deos g.º a V. Ex.ª

Portofeliz 15 de Novembro de 1810.

Depois desta feita chegou o Cap.º Miguel Ferreira aesta V.ª com q.ºm conversei, e q.º o Rd.º Thezour.º Mór seguirá pelo rio Capivari p.ª a sua Fazenda, onde hia se apromptar p.ª ir com o d.º Irmão Cap.º Mig.º Ferr.ª apresentar a V. Ex.ª dezasete Bugres, que trouxerão, entrando hum q.º nasceo no Cam.º; fazendo elles a viagem felizm.º, e sim na volta cahirão quasi todos de sezoens, como tão bem o m.º Rd.º Thezour.º Mór, porém já se acha melhor. (1)

Francisco Correa de Moraes Leite

Cap.ºm Mór.

(1) Refere-se ao Thezoureiro Mór da Sé de São Paulo, Padre João Ferreira de Oliveira Bueno, que foi, em 1821, eleito membro do Governo Provisorio desta Província, e cujo diario de viagem pelos rios Tieté e Paraná foi publicado na *Revista do Instituto Historico*. Vide «*A Bernarda de Francisco Ignacio*» Vol. I.

(N. da R.).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Cheguei ao Paraná, falei aos Chefes de hum Alojamento de Selvagens situado na margem occidental abaixo do Salto de Uruvupungá: tratando-os, e aos mesmos Selvagens com toda a ternura, e agazalho, e deles recebendo sinceras demonstraçoens de confiança, e fidelidade, e desta Aldea trouxe com migo 18 selvagens entre homens, e mulheres, e sinco menores; e depois de persuadir aos chefes q.^e deichassem aqueles barbaros Sertoens segurarão-me q.^e p.^o o ano os fosse buscar levando 10 canoas grandes p.^o eles virem com a sua gente, e mantim.^{to} proporcionado p.^o eles comerem pelo caminho, e q.^e alem dos desta Aldeia havião convocar mais gente de duas Aldeias situadas assima do Salto do Uruvupungá, q.^e vivem debaicho do seu comando, e de tres grandes Aldeias sitas no rio Sucuriu sujeitas a outros chefes.

O meu regresso foi omais incomodo, e trabalho do mundo, p.^r q.^e alem de ser atacado de dia, de noite p.^r enxames de mosquitos de varias qualidades, toda a minha gente adoeceo do Salto do Baiandaba p.^o sima, e eu igualm.^{te} com eles, vendome na triste necessid.^e de fazer varias paradas p.^o tratar dos doentes, e igualm.^e da minha saude vendome p.^r vezes privado dos sentidos, e sem gente para o serviço das canoas: a minha molestia, q.^e me levou as portas da morte, disparou em humas violentas Cezoens, q.^e me punhao em hum letargo profundo, e depois de huns vomitorios, q.^e tomei achei algum alivio, porem um dia sim outro não sou fortem.^{te} atacado, como aconteceu am.^{tos} da minha comitiva. Ontem felizm.^{te} cheguei a este sitio, de Capivari mui debilitado, e na força do ataque das Cezoens, segurando a V. Ex.^a q.^c o rio Tieté do Guamicanga p.^o baicho hé mais pestifero q.^e Matogrosso, pois q.^e de 48 pessoas, incluzos os selvagens, q.^e trazia na minha comitiva, só nove pessoas não forão atacadas de peste. Fico no uzo de alguns re-



medios propios, e logo que tome algum vigor me porei a caminho p.^a essa Cid.^o a apresentar a V. Ex.^a os selvagem, e protestar-lhe aminha obediencia, dando p.^r bem empregados os meus trabalhos, pois q.^o tirei das trevas do Paganismo 18 almas, q.^o ainda podem ser uteis ao Estado. Façame V. Ex.^a o favor de fazer-me lembrado a Ex.^a Senr.^a D. Luiza e suas inocentes, e amaveis filhas, prescrevendome as suas ordeus, em cuja observancia heide mostrar q.^o hé com todo o resp.^{to}, e ternura.

De V. Ex.^a

O mais obrigado Servo, e am.^{to} Capelão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio José da Franca e Horta.

João Ferreira de Oliveira Bueno.

Capivari 7 de Novembro de 1810.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Tendo representado a V. Ex.^a sobre a Cathequização, e reducção dos caiapós; e não havendo final decizão deste projecto; me propuz a tomar nom.^{mo} certão as licções q.^o faltassem p.^a tão alta deligencia.

Com vinte, e duas pessoas, munición e mantim.^{to} competente em tres canoas sali deste Porto aos dez de Julho, e entrei no Certão com destino de ter falla não só com os caiapos, mas outros quaesq.^r povo, q.^o encontrasse p.^r todo o rio grande, ou outra qualquer parte para onde me levasse o desejo de ser util aos meus semelhantes.

Neste m.^{mo} rio logo abaixo do primeiro Salto Goanhandava aos trinta do mez encontrei os Gentios Goanhanaz, q.^o vindos das partes do rio Paranapanema estão infestando com suas vivendas os matos, e campos adja-



centes a este rio Tyethé da parte meridional. Apesar dem.^{tos} signaes de páz, q.^e lhe fiz, e a q.^e forão inflexiveis, forão tomar-me o passo em hum Estreito chamado *Funil*, e ahi armados em linha de batalha, e commandados p.^r hum agigantado Cap.^m, q.^e em altas vozes me desaffiava como se tivesse já segura a sua preza, fizerão disparar sobre nós hum chuveiro de flexas, q.^e me obrigou a uma necessaria, e perigoza deffeza: e nesta peleja perdi o meu guia traspassado p.^r hua flexa.

Depois deste conflicto, em que tomei tão pezadas lições, fazendo fugir estes inimigos, sem offensa da nossa parte, continuei a viagem vendo sempre os fogos desta gente, e outras, q.^e habitão a parte setemptrional do rio athé o seg.^{do} Salto de Itapura, onde cheguei aos seis de Agosto, e passando logo abaixo sahi no rio grande ao 8 do d.^o mez.

Neste m.^{mo} dia tive falla com quatro caiapos, q.^e me apparecerão alem do rio; e passando-se da m.^a parte tomei com elles as prim.^{as} informações, e pouzarão no meo rancho. No seguinte dia fui vizitado pelos dois Capitães de Aldeia, q.^e alli estava mais proxima; os quaes vierão com doze soldados, estiverão comigo athé outro dia. Em todo este tempo tratei com os d.^{os} Capitães Antonio, e José os meios da sua cathequização, e reduccão: Os dois sabem sufficiente Portuguez, e sempre me respondião com indifferença a este ponto; e finalmente ao cabo de tres dias, q.^e se passarão comendo elles, e bebendo na m.^a meza, quizerão dididir as m.^{as} proposições com um grande Esquadrão de gente armada, de que inexperadam.^o me vi cercado com toda am.^a gente. Levantei-me rapidamente, e os fiz dezistir d'acção, deq.^e forão bem reprehendidos no discurso, q.^e lhes fiz; e posto q.^e os dois Capitães fizerão retirar os combatentes, ficando-se com poucos no meo rancho, com tudo, depois de repetir por todos elles os quotidianos mimos de farinha, fumo, e faccas, despedi-me daquelle sitio tão mal avizinado.



Descendo pelo d.^o rio grande ao cabo de tres dias encontrei n'hua praia outro Cap.^m dos caiapos, chamado Manoel, o qual começou a chamar-me ; e chegando-me a elle, estava com sua m.^{er}, dez soldados com suas mulheres, e f.^{os}. Este nobre gentio, bem digno do lugar, q.^o occupa, depois de perguntar do nome, e saude de V. Ex.^l, e tão bem, se ainda era viva a Nossa Augusta, e Soberana Rainha ; só tractou de expor-me as suas miserias, procurando os meios do seu transporte p.^a cá ; e disse mais que sua Aldeia era a mais populosa, estava no rio Sucuryhy, e q.^e q.^{do} eu voltasse me daria a gente, que eu quizesse trazer. Eu depois de receber os seus prezentes, q.^e não passarão de huns coiros, e responder-lhe com os generos de mais neecessid.^e, despedi-me com promessa de voltar logo p.^a escolher a gente promettida ; e por esta forma fui indo para baixo.

Cheguei a barra do rio pardo, e passando abaixo vendo sempre alguns fogos dos Genticos dos Campos do Goatymym, cheguei a barra do rio do peixe, e p.^r outro nome Tybagy aos vinte, e dois de Agosto. E afim de examinal-o entrei p.^r elle com todos os Apparathos d'hua repentina deffeza, por ser este hum rio confinante com os Campos de Guarapuava, a sua placida corrente, largura, e profundid.^e me asseguro hum livre regresso.

Com eff.^o depois de ter andado tres dias por elle acima, sem encontrar mais do q.^e ribeiros chrystalinos, deliciosas praias, cobertas de pedras finas, e terras altas, e primorozas situações, q.^e excitão a satisfação, e interesse humano, no quarto dia descobrimos signaes de gente. E tendo eu apezar disto addiantadome m.^{to} acima ; n'hua tarde q.^{do} dei acordo, estava o meo pouzo visinhando com hum grande Aloj.^{to} de salvagens, servindo-me somente de ataque aquelle rio. Não quiz deixar o sitio, não só p.^r ser já tarde, mas p.^a fazer mais serias explorações, e alli passei a noite ouvindo as conversas dos taes, brincos dos rapazes, golpes de ma-



chado, etc. Chegou a manhã sem os d.^{os} nos terem ainda percebidos; quiz avançar mais acima; porem a repulsa dos meos companr.^{os}; q.^e me vaticinavão onosso ultimo dia, me fez retroceder, e em vinte e cinco dias puz-me de volta na barra deste rio; sem ter achado o Cap.^m Manoel, que se tinha recolhido a sua Aldeia com a minha tardança.

Pelo que subindo pouco acima da barra deste rio, procurei pelos meos primeiros alliados Antonio, e José, e logo os encontrei; e fallando-me com a m.^{ma} liberd.^e antiga, negociarão comigo oito indios, q.^e os comprei por varias especies de ferramenta. Aos doze de Outubro cheguei a este Porto felizmente com os d.^{os} indios, q.^e os tenho em meo poder; e por terem enfermado amaior parte delles, não tenho seguido adiante; o que certam.^e farei indo beijar a Mão a V. Ex.^a em cuja respeitavel Prez.^a faço este breve rezumo dam.^a viagem, rogando sempre a D.^s q.^{ra} abençoar os fructos della, e guardar a V. Ex.^a p.^r m.^{tos} annos.

Porto feliz 15 de Novembro de 1810

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} G.^{or}, e Cap.^m G.^{al} Antonio José da Franca, e Horta.

De V. Ex.^a

M.^{to} obediente S.^o, e rever.^e cr.^o.

O P.^o Manoel Ferraz de Sampaio Botelho.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Recebi a respeitavel Ordem de 15 do mez proximo passado, que V. Ex.^a me dirigio com a carta do Rd.^o Manoel Ferraz de Sampaio, p.^a avista della eu informar, q.^{to} o m.^{mo} representou a V. Ex.^a; e maudan-

do eu vir a m.^a presença os principaes, que com elle forão, lhes fiz as perguntas, e me responderão o seguinte:

Que partindo deste Porto o d.^o P.^o no dia 10 de Julho do anno passado com os 22 homens, persuadidos solidam.^o á busca de ouro na paragem chamada Pinhal, eno rio Tibagî p.^r mappas, ou aranzeis dos antigos, etanto isto lhes assegurava, q.^o os reduzio a seguirem degração, ajustando jornal só com o guia dam.^{ma} derrota Fran.^{co} Nobre; pois levou só hum escr.^o seo; e os principaes desta comp.^a forão — Antonio Antunes Cardia com dois escr.^{os}: José de Almeida, f.^o do Cap.^m Antonio de Almeida da V.^a de Itú, com outros dois escravos: Pedro Gomes com tres filhos; e todos com mantim.^{tos}, polvora, exumbo, dispostos em dois batelloens, ehuma canoinha do d.^o P.^o, que foi o Comd.^o eseguindo avia-gem, logo no fim desta Povoação na paragem: chamada Capoeirinha principiou huma discordia entre os comp.^{os} Abaixo do Salto do Goanhandava, na caxoeira do Funil, apparecerão alguns Indios barbaros em huma praya da parte Meridional, e hum dos quaes mostrava ser cassique; e com os visse de arcos, e frexas, temeo-se o ir p.^a onde elles estavam, e aportando em huma Ilha defronte, começou a fallar-lhes, porem nada persebiase, do que os d.^{os} Indios respondião, e persuadindo a algumas pessoas, p.^a q.^o fossem buscal-os, pois estavam bem armados, e vendo, q.^o estavam receozos dice, que afinal elle mesmo d.^o P.^o iria; com isto rezolveu-se Pedro Gomes, e passou-se p.^a a canoinha, onde já estava o velho Fran.^{co} Nobre, e ambos seguirão p.^a aparte dos d.^{os} Indios, os quaes logo derão de mão, q.^o se retirassem; mas os pertendentes com a bulha dos remos não ouvião, em.^{mo} não persebião, persebendo so osque estavam com o P.^o, e forão chegando; retirarão-se alguns Indios mais p.^a traz, edo matto despedirão frexadas aos dois da canoinha, sendo logo morto o velho Fran.^{co} Nobre, eo Pedro Gomes deitando-se na canoinha, deo alguns tiros, reti-



rou-se p.^a a Comp.^a do P.^o, que tão bem derão alguns tiros, não havendo com tudo maior chuva de frexadas, e desafios de altas vozes, pois se p.^a lá não fossem, nada haveria.

Que depois de enterrarem o velho Fran.^{co} Nobre, continuou a descer o rio Paranan, eq.['] no m.^{mo} dia tivera falla com os mencionados 4 cayapós, e pouzaram juntos, eno dia seg.^o apparecerão os 2 Cap.^s das Aldeas mais vizinhas Ant.^o, e José com alguns Indios, e ali estiverão athé outro dia, e estes Cap.^s sabião fallar portuguez. Q.^{to} a cathequização, q.['] o d.^o P.^o diz tractou com elles, não foi senão huma acção reprehensoria, e p.^r t.^o agravante á quela gente, aquem devendo agradecer, apezar delles ter dado alguns mimos, começou a proguntar asperam.^o adoutrina christan, ep.^r q' tinhão fugido das Aldeias de Goyaz, andando p.^r aquela p.^{te} roubando, e matando; e q' no seg.^o anno viria fazer huma Povoação naq.^{le} rio Paranan, afim de lhes ensinar as doutrinas, dizer-lhes Missa, etc. Vendo elles este máo modo, com q.['] o d.^o P.^o os tractou, dispuzerão o destrosso da m.^{ma} sorte, como declara o P.^o.

Que descendo pelo rio Paranan abaixo tres dias, encontrara em huma praya o Cap.^m Manoel, e outros Indios, acujo chamado obedeceo o d.^o P.^o, e chegou-se: logo começarão os taes Indios aquerer vender huns coiros, que os comprara por facas, e que q.^{do} voltassem, venderia alguns rapazes. E a respeito deste Cap.^m proguntar pelo nome, e saude de V. Ex.^a, epela Augusta Rainha Nossa Soberana, nada houve, pois era o d.^o Cap.^m tão bruto, que mal se persebeo eille proguntar p.^r Gonsalo de Arruda, Piloto, que o Rd.^o Thezour.^o Mór mandou o anno passado buscar as pedras Agatas.

Passado isto, seguirão p.^a baixo já sem pratico porque os da comp.^a nenhum tinha descido dabarrado rio pardo, athé o rio que elle d.^o P.^o diz ser o Tibagí, e subindo por elle assim, bem contra a vontade dos



comp.^{os} uão só pelas discordias. que o d.^o P.^e augmentava, aresp.^o dos perigos, aque cada instante os metia; como p.^r não saber p.^a onde hião: no 4.^o dia, tendo achado com eff.^o bonitos matos, e prayas, mas não cubertas de pedras finas, antes sim de humas pedras, aq.⁷ chamão *Itacuans*; e tendo-se elle d.^o P.^e adiantado em huma tarde com tres pessoas, persentio hum grande Alojamento, e como já era noite fez pouzo fora da comitiva, que desse lugar não pertendião mais seguir p.^a diante, receozos de acabarem ali todos; e tornando o d.^o P.^e p.^a a comp.^a, voltarão p.^a traz, sempre amais discordia do P.^e, et.^o que passando a barra do rio pardo, desembarcou o Pedro Gomes com seos f.^{os}, e se dispos fazer huma canoinha, p.^r q.⁷ já não podia mais vir com elle, eestando nesta factura, appareceo agente da Expedição Reyuna, que com eff.^o estavam esperando, e para cuja comp.^a sepassou; e subindo, alcançarão ao P.^e antes de chegar á barra deste rio, vindo o P.^e com tenção de encontrar aquele Cap.^m Manoel, mas não o achou, e cazo o quizesse procurar, os comp.^{os} onão acompanhavão mais; e entrando pela barra deste rio, fizerão pouzo: nodia seg.^o o d.^o P.^e pedio gente ao Guia da Expedição Reyuna p.^a poder ir procurar pelos Indios, eo Guia lhe deo agente com a condição de não desembarcarem perante aos Indios, e nem m.^{mo} chegarem á terra, de cujo o Guia me informou exactam.^{te}; tornou, e subindo d.^o rio Paranan assima, avistou na mencionada praya aos Cap.^s Ant.^o, e José com m.^{os} Indios, que logo começarão a chamal-o com paz, mas o d.^o P.^e receozo, não quiz chegar, e encostando-se a huma pedra em o meio do rio, dali os convidava p.^a virem no outro dia ao salto, onde estava a Expedição varando-se passado o dia e não apparecendo bugre algum, tornou o d.^o P.^e a pedir gente ao Guia, oq.¹ com a m.^{ma} condição assima deo 8, ou 9 pessoas, e com 3 da sua gente, pois que della mais nenhum o queria acompanhar, sendo



hum dos 3 Francisco Alves Tosta, e com esta gente seguio p.^a ap.^o anteced.^o, e do meio do rio chamou p.^r elles, e apparecerão dois bugres grandes, e hum rapaz, evindo p.^a onde elle estava, dali mandarão chamar os Cap.^s, mas veio o Cap.^m Ant.^o, oqual mandava chamar os Pais, que querião vender seos f.^{os}, e negociarão dois rapazes, e huma rapariga, e os d.^{os} Pais advirtião, q' não negociavão os f.^{os} p.^a serem captivos, e sim p.^a seos filhos, que são demenos de 14 annos, e depois veio afferecer-se huma raparigona, e tão bem a velha com hum casal de f.^{os}, may do Indio, que se acha em caza do cor.¹ Frau.^{co} X.^{er}, dizendo q' queria vir p.^a ver este f.^o, mas o Cap.^m dicera ao P.^e q' havia de dar com tudo um facão por cada huma destas, vindo só de graça os dois f.^{os} da velha, eo maxo aqui morreo.

O d.^o Fran.^{co} Alves Tosta me requer por hum Indiozinho, ao qual deo o nome de Francisco, que já na hida pelo Paranan abaixo deichou justo com o Pay de nome Ignacio, poisq' com este interesse hé, que acompanhou ao d.^o P.^e da deligencia das compras; mas não apparecendo na occazião o d.^o Ignacio, respondeo o Cap.^m, que andava á cassa, porem deo licença p.^a emq.¹ q.^r p.^e, onde o Tosta achasse aod.^o Ignacio, este poder negociar o filho, como assim succedeo, achando-o em huma praya; mas o d.^o pay achando pouco hum maxado só pelo f.^o, pedio mais alguma coiza, o Tosta offereceo mais huma faca, e com isto o P.^e deo antes huma foice, rezervando a faca do d.^o Tosta, pois era seo camarada, que foi, eveio servindo-o degraça, o qual trouxe ao d.^o Indio desdelá athé aqui com todo o mimo, como seo; e passados 15 dias depois deaqui chegar od.^o P.^e lho tomou dizendo, que V. Ex.^a Havia de determinar sobre elle.



Hé, o que me informão os principaes, que foram com o d.º Rdº Manoel Ferraz; e p.º assim ser, se assignão com migo. V. Ex.ª mandarà, o que for servido, aquem D.ª gd.º.

Quartel de Porto feliz 4 de Janeiro de 1811

Francisco Correa de Moraes Leite

Cap.º Mór

Antonio Antunes Cardia

Pedro Gomes do Prado

Francisco Alves Tosta

José de Almeida Pacheco.

Ill.º. e Ex.º. Senhor

Com esta envio a Carta do Rd.º M.º Ferras de Sampaio Bot.º, e a informação, que p.º Ordem de V. Ex.ª produzi sobre a viagem dod.º P.º p.º o rio Paranã.

Nam.ª occazião recebi a ordem de 23 de 9bro proximo passado, emq.º V. Ex.ª me Ordena, relativam.º ao meu off.º, intime ao d.º P.º dando huma copia authentica, emque mostre quaes dos Indios devem ser captivos, e como; ep.º que recebi juntas as d.ªs Ordens, deixei de dar cumprim.º aesta, attendendo, quanto V. Ex.ª rezolve na 2.ª sobre a informação, apezar de que já faço avizo ao d.º P.º não disponha de Indio algum sem seg.ª Ordem de V. Ex.ª.

Tão bem nam.ª occazião recebi a respeitavel Ordem de 27 de 7bro, que V. Ex.ª me dirigio com o novo Bando sobre o rebusso das mulheres, o que logo publicar, ficando eu na intellig.ª de tudo, quanto V.



Ex.^a me Ordena; as quais Ordens recebi no dia 23 do mez proximo passado. — D.^s g.^o a V. Ex.^a.

Quartel de Portofeliz 6 de Janeiro de 1811.

Francisco Correa de Moraes Leite

Cap.^m Mór

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo}. Senhor.

Tendo o Padre Manoel Ferraz de S. Payo seguido para o Rio Paranãa na delligeucia de conduzir de algumas Aldeias dos Indios Caiapós, ali rezidentes, aquelles que seus Pays, ou Parentes lhe quizessem ceder, para cujas despezas formára hua sociedade, com asvistas de repartir pelos socios os Indios, que assim conduzisse, e serem por elles adoptados, debaixo da consideração de filhos, ou pupilos, para deste modo mais facilmente se reduzirem ao gremio da Igreja, evirem aser cidadaons uteis, na forma que V. Ex.^a permitiu, e eu facultei ao mesmo Padre.

Acabo de receber a inclusa do mesmo Padre, que ponho na respeitavel Prezença de V. Ex.^a em que me dá conta do rezultado da expedição e dos bons desejos, que tem os ditos Indios de prestarem vassalagem a S. A. R., e obediencia as Ordens de V. Ex.^a, oque me enche de muita satisfação pelas vantagens que antevejo podem resultar ao Estado de secivillizarem os mesmos Indios, principalmente naquella paragem, são bem patentes aos vastos conhecimentos de V. Ex.^a.

Quando V. Ex.^a haja por bem mandar passar as Patentes, que elles desejão, eu de boa vontade lhas enviarei pelo dito Padre Ferraz, que sefaz digno dos maiores ellogios pela sua coragem, e exaltado patriotis-

mo em objecto tão interessante, e promoverei o mais, que já tive a honra de expor a V. Ex.^a em beneficio da Real Fabrica de ferro de S. João do Ypanema. O que não obstante V. Ex.^a Mandará oque for servido. — D.^s Gd.^e a Peçoa de V. Ex.^a.

Villa de Sorocaba em Correçam, e delligencia 11 de Dezembro de 1815.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Conde de Palma Governador e Capp.^m General desta Capitania.

O Dez.^{or} Ouv.^{or} da Comarca de Itú

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Ill.^{mo} S.^{or} Dez.^{or}, Ouv.^{or} e Correg.^{or} Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Depois de hua feliz viagem de vinte dias cheguei ao rio grande Paranãa, onde fui recebido pelo gentio Caiapó, e seo Casique com aquelles carinhos, e demonstrações d' affecto, que eu esperava. Como me demorei vinte dias, que empreguei em negociações, atodos os tractados interessantes a Igreja, e ao Estado. Todos os mimos, e dadivas que fiz sempre forão em nome do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General, cujo Nome excitou alegria, e satisfação naquelles Povos, q.' muito aspirão a protecção dom.^{mo} Senhor, aquem pedem queira confirmar o Cap.^m Manoel, e mais officiaes da lista incluza nos postos em que ficarão já empregados para melhor servirem a Sua Alteza Real reduzindo as outras Aldeias ao m.^{mo} fim, e prometendo dar gente q.^{do} pelo m.^{mo} Sr. lhe for ordenado.

Por se verificarem as intrigas, que V. S. sabe, q.' eu temia fizessem algum transtorno ao nosso plano não pude trazer mais do que vinte indios rapazes, que vem

recomendados a protecção de V. S.^a, promettendo-me o Camp.^m dar a gente, q.' eu quizesse q.^{do} viesse só, e lhes levasse as patentes da sua nova promoção, da qual estou certo, q.' hade rezultar a Igreja, e ao Estado gr.^o interesse. A seis de Novembro me despedi daquelles povos com reciprocas demonstrações da mais const.^e, e sincera amizade e depois de hua penoza viagem de hum mez e oito dias de enfermidades, q.' atacou am.^a gente de serviço cheguei a este porto, e amanhã parto p.^a Itú, onde espero as ordens de V. S., a quem dêzejo m.^{to}, e m.^{to} apresentar logo am.^a gente, e então pessoalm.^e participarei omais, que se passou.

Estimo a saude de V. S., e que me determine as suas ordens na certeza de que eu não dezejo dispor dos Indios, sem que primeiro V. S. os veja — D.^s G.^e a V. S. m.^{tos} annos.

Portofeliz 8 de Dezembro de 1815.

De V. S.

M.^{to} affectuoso servo, e Cr.^o

O P.^e Manoel Ferraz de Sampaio.

Nomeação de Officiaes que fez o Casique Manoel, Governador de todas as Aldeias adjacentes nas margens do rio Paranãa, e tractados pelos quaes os mesmos se sugeitão aobedecer todas as ordens do Illm. e Ex.^m Sr. General.

Cap.^m — Manoel

Alf.^s — Joaquim, irmão do mesmo

Sarg.^{tos} — 1.^o Agostinho; 2.^o Bernardo

Cabos — José Antonio, Joam.



Tractados

1.º --- Que todos estes officiaes se hãode empregar no serviço de S. A. reduzindo ao gremio da Igreja todas as mais Aldeias, q.º ainda não tem estreita comunicação commosco, hua vez que o Illmo. e Exmo. Sr. General lhes mande as suas respectivas Patentes, e alguma protecção.

2.º — Que elles hãode dar agente, que lhes for pedida hua vez que sejam protegidos aqui pelo mesmo Illmo e Ex.º S.ºr ou V. S.ª, e livres de toda a escravidão, que elles muito receião.

Em 1810 persuadio-me o G.ºr, e Cap.ºm G.ª desta Capitania Antonio José da Franca, e Horta para ir aos Sertoens do Rio Paraná investigar as disposiçõens das Tribus, q.º habitão aquellas brenhas, e persuadir-lhes, sendo possivel, a abraçarem anossa Religião, e as nossas Patrias Leis : dificultando-me eu a esta perigoza deligencia, ponderou-me, q.º era este hum serviço o mais interessante a Religião, e ao Estado, a cujas vozes logo cedi prestando-me aos seus dezejões, e passei afazer aminha custa todos arranjamientos necessarios para esta assas perigoza navegação, q.º pus em pratica no mez de Setembro do mesmo anno, munindo-me o mesmo G.ºr, e Cap.ºm G.ª com huma honrosa Portaria p.ª as Autoridades da V.ª de Porto-feliz me prestarem todos os auxilios, q.º eu houvesse de exigir, passando ainda a deprecar aos Governos Limitrophes desta Capitania os mesmos auxilios, caso eu p.ª algum incidente houvesse de portar a algum lugar das suas jurisdicoens. Desta Portaria me não utilizei, como podem attestar as mesmas Autoridades de Porto-Feliz.

Cheguei ao Paraná em cinco canoas e vinte e dois dias de viagem com trinta, e tantas pessoas assalariadas, praticas nas perigozas caxoeiras do rio Tieté, estabeleci



o meu quartel em uma ilha p.^r ter noticias, q.^o os Indios se achavão com dispozições incidiozas, e logo procurei p.^r meio de emissarios, e dadivas estabelecer huma amigavel communicação com elles, o q.^o felizmente consegui, sendo diariam.^{te} vizitado na minha ilha, denominada Parambuco proxima a confluençia do Tieté com o Paraná.

Nos diversos entretenimentos q.^o tive com dous Caciques, e mais Indios de huma Aldea estabelecida abaixo do grande salto de Uruvupungá conheci as suas bellas, e pacificas despoziçoens, e em dous dias que os Caciques commigo jantarão, passei a fazer-lhes huma narração da triste sorte, aq.^o estavão sogeitos na quelles Sertoeus sem Leis, sem Artes, sem policia entregues a mais deplorable mizeria, victimas desgraçadas do incidante inimigo de genero humano ; porem q.^o a Providencia lhes facilitava agora o meio de se verem venturozos, se quizessem abraçar a nossa S.^{ta} Religião, e acolher-se debaixo da protecção das Leis de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, o qual os havia amar, defender, e prestarlhes todos os necessarios auxilios. Depois de huma piquena pausa respondeome hum dos Caciques, q.^o ameu ver tinha amaior authoridade, que avista das minhas expressoens, e dom.^{to} q.^o os amara o principe Regente Nosso Senhor estavão prompts p.^a deicharem aquelles Sertoens, e sugitarem-se ao Supremo Poder de S. A. R., e q.^o ahi a doze Luas os fosse buscar em doze canoas grandes, levando provizoens p.^a a sua sustentação. Elles forão fieis a sua promessa, pois q.^o no tempo determinado vierão esperar-me ao Tieté acima do Salto do Itapura, como me certificarão humas pessoas vindas do Cuiabá, e vendo q.^o eu lhes faltava, de q.^o sumam.^{te} se queixarão, voltarão p.^a os seus Alojamentos sitios na margem occidental do Paraná.



De todos estes acontecim.^{tos} instrui o G.^{or} e Cap.^m G.^{al} desta Capitania p.^r meio de hum diario (1), q.^e fiz da minha viagem, o qual igoalm.^{te} inviei ao benemerito Dezembargador do Paço, e Intendente Geral da Policia; e o mesmo G.^{or} zeloso do bem da quelles infelizes racionaes, e esperançado na futura utilidade, q.^e poderão prestar ao Estado, dirigio dous Officios ao Ministro de Estado da repartição da Guerra, q.^e estava encumbido dos descobrimentos dos campos de Guarapuava, de q.^e nenhuma rezolução teve, ficando infructiferas, e de nenhum effeito as minhas diligencias, das quais me não rezulta omenor arrendim.^{to}; pois q.^e nenhuma vistas ambiciozas me levarão aquelles Sertoens, de onde me recolhi quazi amorte, e so sim o serviço da Religião, do Soberano, e da Patria, no q.^e fundo, e sempre fundarei toda a minha remuneração, e toda a minha gloria.

Hé mui proprio da Alta Piedade de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor q.^e estenda as suas Reais, e Beneficas Vistas sobre aquelles desgraçados Selvagens, dando precisas ordens p.^a serem arrancados dos supersticiozos grilhoens do paganismo, e recolhidos ao doce ceio da Igreja, visto quererem com gosto abraçar anossa S.^{ta} Religião, e nossas Patrias Leis, prestando fiel obediencia ao Nosso Augusto Soberano; e posto q.^e hajão de ser presentem.^{te} mais onerosos, q.^e uteis ao Estado tanto pelo aferro a ociozidade, e barbaros costumes, como pela ignorancia dos nossos uzos, e Leis, comtudo p.^a o futuro podem elles mesmos, e seus descendentes com qualquer leve tintura de civilização prestar serviços uteis, alem de augmentarem a população desta Capitania.

Não sou de parecer q.^e se estabeleça a rezidencia destes novos vassallos longe das nossas Povoaçoes, p.^r q.^e alem das difficuldades dos recursos, será indubitavelm.^{te}

(1) Foi publicado na Revista do Instituto Historico.

(N. da R.)



mais tardia a sua civilização, opondome inteiram.^{te} a q.^e seja fundada, como ouvi dizer, nas margens do Paraná, rio assas epidemico nas suas vazantes, e distante dizen-
tas Leguas dos nossos mais proximos estabelecim.^{tos}; antes, pelo contrario seria mais proveitozo, e interessante q.^e se espalhassem pelas nossas Villas, e Lugares, porq.^e com facilidade assumirião os nossos costumes, e civili-
zação, dezarreigando-se por meio do nosso trato dos seus indoceis, e barbaros costumes, poreu acho de suma di-
ficuldade esta empreza por serem muito desconfiados, e ciosos de sua liberdade. Tão bem acho improprio o seu estabelecim.^{to} nas Antigas Aldeas desta Capitania p.^r se-
rem desprovidas de rios abundantes de pescado, em q.^e possão fazer as suas pescarias, e de mattas ferteis em q.^e exercitem as suas montarias, e veaçoens, e plantarem se as diversas especies de grãos p.^a a sua alimentação, rezultando desta falta o serem nocivos aos Lavradores vizinhos tanto no roubo dos fructos, como na matança dos gados p.^r q. são sumam.^{te} vorazes, como prezencieei, não se dando p.^r satisfeitos com as diarias raçoens.

Na minha viagem pelo Tieté entre outros m.^{tos} lugares proprios p.^a estabelecimentos uteis notei tres, q.^e encantarão os meus sentidos; o 1.^o héo campo acima do Salto de Guaiandava; o 2.^o o lugar denominado Potunduva, q.^e já foi povoado; e 3.^o a barra do Pirassicaba: Prefiro este Lugar aos outros não só p.^r ser mais saudavel, e menos sogeito a Cezoens, como pela proximid.^e das nossas Povoaçoes, e ser ornado de frondozissimas mattas, q.^e inculcão a mais pingue fertilidade; de hum vasto, e lindo rio abundante de peixes, e de huma campanha proxima, onde podem os Indios conseguir nas pescarias, e montarias as comodidades da vida, q.^e actualm.^{te} praticão. Estabelecendo se aqui huma Aldea pode ter facil communicação com as Vilas de Porto-feliz, Sorocaba, e Freguezia de Pirassicaba; p.^a a pr.^a ja houve caminho; p.^a a segunda, desta campanha



mediante huma matta não de m.^{ta} extensão se pode passar p.^a os campos do rio claro do districto de Sorocaba, onde se acham estabelecidas varias Fazendas de gado Vacum; e p.^a a 3.^a pelo mesmo rio de Pirassicaba, q.^e he navegavel, e frequentado p.^r pescadores, e se achão m.^{tos} estabelecimentos.

Estabelecida q.^e seja esta Aldea, deve por-se atesta da administração homens escolhidos de sãos costumes, e exemplar probidade, os quais com arte, e suavidade inspirem aos Indios o amor ao trabalho, estabelecendo huma perfeita harmonia, e confiança; e como he da ultima necessid.^e instruilos nos S.^{tos}, Dogmas da Religião, e Leis sociaes, deve haver huma escrupuloza escolha no Ministro da Religião, q.^e houver de decretar-se p.^a aquelle tão S.^{to}, e util fim, o qual livre de todos os prejuizos una em si huma perfeita instrucção, bons costumes, hum character prudencial, doce e incínuante p.^r q.^e com estas bellas qualidades conseguirá a confiança dos Indios, e lhe será facil instruilos não só nas maximas Evangelicas, e pratica das virtudes, senão ainda no q.^e for relativo a observancia das Leis, e obediencia ao Soberano e seus respeitaveis Ministros.

Nada digo sobre a civilização, e cathequização dos Indios, p.^r q.^e estou persuadido, q.^e isto mais depende do character, e maneiras dos q.^e forem postos atesta da administração temporal, e direcção espiritual, do q.^e dos mais bem arrançados, e regulados planos, p.^r q.^e se aquelles empregados não tiverem as qualidades necessarias p.^a o desempenho das suas importantes funções, as mais bem delineadas, e justas medidas serão p.^r elles dezorganizadas, imputando esta falta a indocilid.^e dos Indios, q.^{do} só procede da sua impericia, e dos imprudentes, e extravagantes procedimentos.

Com o decurso dos tempos se irão applicando, a proporção das necessidades occurrentes, outros novos meios p.^a facilitar, e prosperar os progressos tanto na



crença dos nossos S.^{tos} Misterios, como na sua Civilização, e na utilidade, q.^e deve perceber o Estado p.^r meio dos varios ramos da agricultura, p.^a a qual tem toda a dispozição aquelles exuberantes, e fertilissimos terrenos.

São estas ideas, q.^o podem conceber os meus pequenos conhecimentos, das quais faço participante a V. S.^a p.^a as levar a Prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde Palma nosso prezado, e amado G.^{or}, e Cap.^m G.^{al}, de cujos patrioticos auspicios espero ver o augmento da população desta Provincia, e felicitados huns entes tão desgraçados, e tão dignos de compaixão, fazendo-se p.^r este importantissimo serviço merecedor neste mundo de hum aplauzo geral, e de huma perfeita recompensa da parte do Nosso Piissimo, e Fidelissimo Soberano, e no outro de huma immarceivel coroa de gloria da Mão Suprema do Soberano dos Soberanos.

Villa de Porto-feliz 25 de Março de 1816.

O Thezoureiro Mór da Sé de S. Paulo

João Ferr.^a de Olivr.^a Bueno (1)

Ill.^{mo} S.^{or} D.^{or} Dezembragador da Relação da Bahia, Ouvidor G.^{al}, e Corregedor da Comarca da V.^a de Ytu Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo}. Snr.

Por execução do que V. Ex.^a hé servido Determinar no respeitavel Officio de 19 de Dezembro passado sobre a organização de hu plano de Civilização, e cathquização dos Indios Cayapós, ouvindo ao Thezourei-

(1) Foi representante do Clero no Governo Provisorio de S. Paulo, de 23 de Junho de 1821 a 24 de Agosto de 1822. Vide «*A Bernarda de Francisco Ignacio*». (N. da R.).

ro Mór da Sé de São Paulo João Ferreira de Oliveira Bueno, e o P.^o Manoel Ferraz de Sampaio Botelho; cumpri quanto por V. Ex.^a me foi ordenado, e ouvindo a ambos igualmente lhes roguei quizessem pôr por escripto as suas ideas, o que tãobem cumprirão, e tudo vai incluzo a este officio.

Pelos ditos planos, e officios será presente a V. S.^a que, concordando ambos nos desejos que tem os mesmos Indios de abraçarem com gosto a civilização, separão-se inteiramente no modo. Eu comtudo abraço inteiramente as ideas do P.^o Ferraz, não só porque acaba de tratar com elles mais proximamente, mas tãobem por se conformarem mais com o meu modo de pençar, e com os taes ou quaes conhecimentos que tenho da historia da civilização dos Indios. Como porem o Thezoureiro Mór affirma, que sobre a mesma materia o Predecessor de V. Ex.^a ja fizera Officios a S. A. R. no anno de 1810, talvez dos mesmos Officios se poderão colher ideas mais ajustadas; e descidido este ponto cardinal formar-se então plano arranjado e instrucçoens conformes. O que não obstante V. Ex.^a mandará o que for servido. — D.^a Gd.^e a Peça de V. Ex.^a

Portofeliz em Correção 31 de Março de 1816.

O Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral da Comarca de Itú,

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma

Governador e Capitão General da Capitania (1)

(1) Chamava-se D. Francisco de Assis Mascarenhas. Foi Capitão General de S. Paulo desde Dezembro de 1814 até Abril de 1819, quando foi removido para a Bahia.

Em conseq.^a do Officio de V. S. de 27 do corr.^o remetto incluza a disposição do plano, q.^e me parece acertado, pelo qual V. S. penetrando os meos sentimentos, e acordo dos indios Caiapós poderá formar hum plano, q.^o sendo conforme avont.^e dos mencionados indios, seja tão bem interessante ao Estado.

Pelo que respeita ao plano do Thezoureiro Mór João Ferr.^a de Oliveira Bueno, que no anno de 1810 procurou conduzir os indios, e allosjallos na barra do Piracicaba, sou responder: -- 1.^o que deste projecto pouco, ou nenhum interesse podia rezultar; não só p.^r q.^e os indios vindos, e postos no d.^o lugar não podião negociar com os que ficavão uas Aldeias centraes do Paranhã, limitando-se p.^r este modo os interesses da Igr.^a, e do Estado som.^e nos que fossem conduzidos; como p.^r q.^e tendo esta gente gr.^{de} amor ao seu paiz facil.^e desertarião ad.^a povoação p.^a irem reunir-se com os outros; ficando p.^r este modo frustado tudo; — 2.^o que estas não são as disposições em que achei, e deixei aq.^{les} povos, e muito principalm.^e o Casique comq.^m tractando esta materia me disse expressam.^e que a sua povoação hade ser naquelle m.^{mo} paiz, onde tem gr.^e fartura de peixe, etc. E isto hé o que me parece mais conveniente p.^a atotal Cathequização dos m.^{mos}; coiza q.^e se não pode conseguir de huã vez, e sem introduzir-se hua especie de commercio, e negociação dos indios mansos com os barbaros.

Este hé omeo parecer, emque não insisto p.^r hum só momento, subgeitando-me só, e aprovando tudo q.^e V. S. determinar no plano; no qual estou certo que V. S. hade procurar unicam.^e os interesses da Religião, deqm.



he Filho amante, e do Estado, deq.^m hé Zellosa, e Sabio Ministro. — Deos g.^o a V. S. p.^r m.^{os} annos.

Itu 30 de Março de 1816.

Illm.^o S.^{or}, Dez.^{or} Ouv.^{or} e Correg.^{or}

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

De V. S.^a

Revr.^o Subdito, e Cr.^o

O P.^c Manoel Ferraz de Sampaio Bot.^o

Idea geral do plano, com que os Indios querem abraçar a nossa Religião, e render vassallagem ao Nosso Augusto Soberano com as seguintes disposições:

1.^a

Que aquelles povos hão de ter hua V.^a, ou povoação naquelle m.^{mo} paiz nas margens do Rio Paranãa, ou fora dellas, onde for mais conveniente assim para os nossos recursos, como p.^a a redução de outras Aldeas centraes, que pelo interesse devem tomar o m.^{mo} partido.

2.^a

Que o Casique Manoel com a sua respectiva Patente, e as dos seus Officiaes, deve ser o Cap.^{mór}, ou Comd.^c da pred.^a povoação, sendo p.^a isto dirigido p.^r hum P.^c, q.^c saiba reunir os negocios da Religião com os interesses do Estado: sendo p.^a tudo necessario.

3.^a

Que se faça logo em um lugar escolhido huã Igr.^a pequena, em q.^o haja um sino, e mais arranjos p.^a os Officios da Religião; huã casa de prisão com os appres-



tos precizos, hua p.^a o P.^e, e outra p.^a o Casique, alem das que se fizerem com os m.^{nos} indios no estabelecim.^{to} desta povoação.

4.^a

Que deve haver naquella povoação hua, ou duas Companhias de Soldados indios, com estandarte, tambor, etc., tanto p.^a repellir alguma invazão das nações barbaras, como p.^a o Real serviço, governadas pelo mesmo dito Cap.^m segundo as direções e ordens que tiver.

5.^a

Que deverão ser logo assistidos com todo o genero de ferramenta p.^a a cultura das terras plantações, e manufacturas de algodão, e artificios de carpinteiro, ferreiros, oleiros, çapateiros e fiandeiros, etc.

6.^a

Que hao de ter um annual sortim.^{to} dos generos necesarios naquella povoação emq.^{to} não poderem estabelecer hum commercio dos seus effeitos com os nossos. E debaixo deste ponto de vista deve principiarse esta obra p.^r duas pequenas expedições: huã no mez de Junho deste presente anno p.^a voltar no mez de Outubro; e a outra no mez de Junho do anno de 1817, ambas governadas p.^r hum P.^e.

Na primeira se deve ir fazer a povoação, hua pequena Igr.^a; etc., grandes roças de milho, e feijão, algodão e mais plantações, principiando-se ja a cathequização, e civilização do modo possivel e abrindo-se hum cam.^o p.^a a communicacão do Camapuã, que dizem os indios ser muito perto. A seg.^{da} deve ser ordenada como a prim.^a deverá voltar mais breve deixando a



gente precisa p.^a aq.^{ta} povoação, seg.^{do} exigirem as circumstancias e intereses, e trazendo aquelles indios, q.^o quizerem vir, etc.

Expedição

30 camaradas — 10 soldados armados — hum Cyrurgião, e pequena botica — Artistas — hum Tambor — com 4 canoas grandes, dois batelões — duas canoinhas — ferramenta, ferro, e aço — polvora e chumbo — fardam.^{to} p.^a o Cap.^m, e alguns officiaes mais — panno e baeta tanto p.^a os indios, como p.^a a expedição — mantim.^{to}, e refrescos, e todos os mais apprestos, seg.^{do} hum calculo bem ordenado, q.^o se fizer.

Na seg.^{da} expedição ordenada como a prim.^a deverá ir mais hum P.^o — hum Mestre de muzica — dois, ou mais de manufacturas de algodão. Depois desta devem seguir-se outras peq.^{nas} de duas canoas gr.^{es} e hum batelão peq.^{no} p.^a supprir a falta de recursos com aq.^{l'es} generos precisos, que pedirem as circumstancias, e os tempos.

Os sobre nomes, que devem ter os Officiaes propostos. parece me, que não podendo eu dar, senão aquillo, que hé meo o Cap.^m Manoel deverá ser Ferraz de S. P.^o — o Alferes Joaq^m — Ferraz de Arruda — e assim os mais sobrenomes dos sarg.^{tos}, e cabos. Mas V. S.^a pode dar-lhes aquelles, que lhe parecer.

Itú 30 de Março de 1816

O P.^o Manoel Ferraz de Sampaio Bot.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{nr}.

Prezente a Respeitavel Ordem de V. Ex.^a de vinte do corrente, em que V. Ex.^a hé servido prescrever-me as mais ajustadas precauçoens na conceção de Licenças as Peçoas, que quizerem hir ao Rio Paranãa negociar com os Indios, em vista da representação feita a V. Ex.^a

pelo P.^o Manoel Ferraz de S. Payo Botelho contra o Capitão José de Goes Pacheco, e José Velho Moreira: tenho de representar a V. Ex.^a, que logo que recebi a outra respeitavel Ordem de V.Ex.^a de 8 de Julho passado, em que V.Ex.^a foi servido facultar-me poder daras respectivas Licenças por este anno, immediatamente fiz publicar nesta Villa a mesma Ordem, e igualmente a participei ao Capitão Mór de Portofeliz, rogando-lhe promovese aquelle negocio por Peçoas capazes, quanto estivesse da sua parte, e no entanto fui igualmente promovendo nesta Villa hua sociedade que prefizesse o capital de quinhentos a seiscentos mil reis, com o fim de ser o Agente da negociação odito P.^o Ferraz. Mas ou porque os Cabedaes não sobejão nas maons dos socios convidados, ou porque os socios do anno passado ficarão pouco satisfeitos com a Contabilidade, e distribuição que o mesmo P.^o fez dos Indios; o certo hé que os socios deste anno, querendo acautellar todos os inconvenientes, penso que semelhantes cautellas não agradarão ao dito P.^o, e talvez algua razão teria, e hé então que elle me declara que não podia ir neste anno ao Paranã por ser muito tarde, e que só em Abril, ou Maio futuro se lhe proporcionava melhor a navegação, e mais explorações que V. Ex.^a tem em vista.

Tudo isto eu promovia, porque não obstante conhecer no P.^o Ferraz alguns defeitos, elle hé o unico que eu conheço, que queira ir ao Parauã por enthusiasmo, todos os mais hé pelo interesse immediato de Se servirem dos Indios, que de lá trazem, e nada mais; hé verdade que deste mesmo se pode tirar partido, e consilliar-se com os interesses da Relligião, e do Estado, tomando-se as necessarias medidas, que conduzão ataes fins, como eu tinha em vista, e ja dava a conhecer no meu despacho ao Capitão José de Goes.

Não afaço a melhor conducta moral, e politica do Capitão José Goes para com os mesmos Indios do Paranã: mas tendo em vista por outra parte, que o mesmo



Goes não tracta mal os Indios que dalli tem conduzido; que daparte do Governo está acautellar os abuzos futuros; que emquanto senão adoptar outro systema sobre taes materias hade ser difficultozo apparecerem individuos com os requizitos necessarios para emprehenderem, e executarem simillhante negociação, e viagem; e finalmente que ninguem neste anno alem do dito Goes, se propunha levar aos ditos Indios taes ou quaes soccorros de que carecem, não obstante serem-lhe promettidos muitos pelo P.^o Ferraz no anno passado, exaqui porque me pareceo mal menor facultar aõ mesmo Goes a Licença incluza, que delle cassei para apor na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a, e avista de tudo V. Ex.^a mandar oque for servido — D.^s Gd.^o a Peçoa de V. Ex.^a.

Itu 31 de Agosto de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Conde de Palma,
Governador, e Capitão General desta Capitania.

O Dez.^{or}, Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Itu.

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Seguindo o Capitão José de Goes Pacheco para o Rio Paranãa na deligencia de negociar com os Indios, conduzindo aquelles que o quizessem acompanhar, pela Licença que lhe permiti, conforme as Ordens de V. Ex.^a, no dia primeiro do corrente apresentou seme na Villa de Mogy-mirim, aquem mandei por escripto a informação que me dava, incluza levo a Respeitavel Prezença a V. Ex.^a.

Da mesuna se mostra que elle fora bem recebido dos Indios, trazendo comsigo vinte e tres, e quaes as Pessoas que declara terem concorrido para as despesas

da navegação, e viagem: e porque na conformidade das Respeitaveis Ordens de V. Ex.^a todos os sobreditos Indios estão a disposição de V. E.^a antes de outro destiuo, por isso faço esta representação a V. Ex.^a para rezolver o que for mais da vontade de V. Ex.^a. Sendo porem V. Ex. servido mandar que se entreguem ás Pessoas mencionadas na Relação, parecia-me que deveria ser, guardandose asseguintes providencias:

Matriculados que sejam os sobreditos Indios nos Livros da Ouvidoria, as Pessoas que tiverem deos receber deverão assignar por si, ou seus Procuradores hû termo, em que se obriguem 1.^o aeducarem os mesmos Indios Religiosa, e civilmente omelhor que lhes seja possivel, de baixo de consideração de pupillos, podendo aproveitar-se dos serviços delles emquanto não estiverem em circumstancias de poderem regerse depersi para sahirem da Tutella, oque selhe permite em premio da educação; 2.^o que os não podem ceder a outras Pessoas sem faculdade do Magistrado do Lugar; e passado hû mez desde a primitiva entrega não poderão perceber pela entrega, digo cessão quantia alguma, mesmo a titulo doque tem dispendido, para evitar toda a sombra de Cativoiro; 3.^o que a sobredita Tutella o Magistrado apoderá remover por justas cauzas, e que de modo algum poderá passar aos herdeiros, ou Successores sem approvação do Magistrado do Domicilio: 4.^o que será obrigado a fazer registrar nos Livros da Camara respectiva o Titulo, que lhe deve ser passado com as sobreditas condiçõens, no prazo de trez mezes, pena de perderem o direito a Tutoria.

Porem não obstante o meu parecer V. Ex.^a sobretudoo mandará oque for servido. — D.^s Gd.^o a Pessoa de V. Ex.^a.

Villa de S. Carlos em Corr.^{am} 13 de Janeiro de 1817.
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Palma Governador desta Capitania

O Dez.^{or} Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Itú

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.



Relação dos Indios, q.^e vierão do Paraná, cujos nomes são os seg.^{os}, q.^e nelles pus, por inda os não terem, excepto, os dois pr.^{os} q.^e abaixo segue :

1 Antonio	idade mais ou menos	30	13 Martinho		5
2 José		25	14 Alexandre		6
3 Thomé		20	15 Joaquim		5
4 Matias		20	16 Luiz		6
5 Bernardo		18	17 Joanna		20
6 Mateus		60	18 Luzia		14
7 Leandro		10	19 Delfina		12
8 Benedito		10	20 Izabel		8
9 Bento		11	21 Imilia		7
10 Vicente		10	22 Balduina		6
11 Silvestre		11	23 Felicidade mezes		10
12 Marcelino		5			

Os Senhores interessados são os seguintes:

O Ill.^{mo} Brigadeiro José Aroxe — 1, o Ill.^{mo} Cor.^{el} Rodrigues Jordão — 1, o Sr. Broxado — 4, o Sr. Manoel dos 4 Cantos de S. Paulo — 1, o P.^e André da Roxa — 1, a Sra. D. Anna Querubina — 1, o Alferes Luciano Francisco Paxeco — 1, D. Maria da Anunciação — 1, a Senhora Bernarda de Mello — 1, Ignacio Dias — 1.

Os dois Indios pr.^{os} Antonio, e José já tinham os mesmos nomes, p.^r q.['] já tinham vindo com o Dr. João Ferreira, e já estão baptisados, seg.^{do} me dice em S. Paulo.

JOSÉ DE GOES PAXECO

Ill.^{mo} e Ex. Senhor

O terreno situado a margem do tieté, no lugar denominado — potunduva — offerece aos veajores hum golpe de vista pitoresco, e agradável; o solo é fertil, o contorno abundante de caça, e coberto de hum dilatado bósque d'alvoredado magestoso; o ar hé saudavel, o Rio navegavel, eassaz piscozo.

Tão intereçantes propriedades aonde atrahir moradores a aquelle lugar; e hé de esperar q.['] não leve dez



annos aser abitado, avista do alcance das Sesmarias ultimam.^{te} concedidas, q.' quazi já atingem aquéllas paragens.

Huma Colonia d'Agricultores situada naquelle lugar, não deixaria de ser vantajóza; porem estas vantagens não seriam tão promptas, e brilhantes, que pagacem apenas da Colonizaçam, e dos grandes gastos, que para este fim faria o estado; quanto mais q.' hé de esperar q.' este lugar sepovôe independentemente do numerario Real, assim como huma apôs da outra se tem povoado, Paranaíba, Ittú, Porto-feliz, e Pirapora.

A cauza da imigraçam dos antigos habitantes do potunduva para esta Vila, tal ves não tivese por cauza afalta de Sacerdote; antes me parece, que Seçando as expediçoens, que frequentemente hão, e vinham de yguaitemim, seçou por consequencia avenda e exportação dos generos coloniaes de potunduva, e porisso dezampararam os colonos aquéla paragem fertil, porem emfestada de selvagens, e pouco vezitada emtão pelas munçoens de povoado. Eu me encho de prazer por haver no districto do meo Comando homens de vistas tão patrioticas, e philantropicas como o supp.^o, e hé dezejável q.' atão nóbres sentimentos se achacem juntos os talentos, Sciencia, e genio necessarios ao fundador de huma Colónia do qual tal vez dependam a serie de succéssos, que depois apparecem.

Se em tempo como este em que a população desta Provincia se axa atrazada pela numeróza emmigraçam q.' seos habitantes tem feito para as Capitánias adjacentese — agóra q.' (talvez) a Provincia não pôde sustentar gastos extraordinarios, foce possivel perpetrar-se a fundação de huma nóva Colónia; quanto mais vantajozo em tam não seria a colonizaçam da margem do paranan fronteira á fóz do tieté alegoa, e meia de distancia da praya, onde já não tem influencia as emmanaçõens insalubres, que exalam as margens apauladas d'aquelle Rio ?



A povoação d'aquelle lugar interessante por sua posição física, e politica seria augmentada por mais de quatro mil selvagens amigos dos Portuguezes, cujos braços, atendida a fecundidade do lugar, tornariam em breve aquella Colónia consideravel, e florente; por meio da navegação do tieté exportariam para esta Vila o superfluo da Colonia, e pelo Tibagi assima levariam precíozos generos da lavoira para o Sul da Provincia: a mesma Colónia de Guarapuava receberia dado Paranan hum novo alento: os barbaros do Tibagi vendo se cercados dos portuguezes despojar-se-hiam de sua fereza, q.' fazendo-se vassallos do mais grande dos Soberanos consentiriam aos Paulistas colherem os precíozos diamantes, q.' rolam com as areas do Tibagi: os Navegantes de Cuyabá tendo mantimentos naquelle ponto de sua de róta poderiam levar, em vez de viveres, maior quantidade de volumes mercantis, q.' tornariam mais lucrózo comércio.

As vantagens politicas saltam aos olhos; estou persuadido, que seria fecundo em grandes lembranças o Nome daquelle Grande que comprehendese, e execute aquella Colonia, e furtificaçam. Hé o que posso Informar a V. Ex.^a que só póde sentenciar definitivamente.

Quartel de Porto-feliz 22 d'Maio d'1820.

Antonio da Silva Leite (1)

Cap.^m Mór.

(1) Era irmão do coronel Francisco Correa de Moraes, que já tinha sido, por muitos annos, capitão-mór de Porto-Feliz e que rejeitara o cargo de membro do Governo Provisorio de S. Paulo, para o qual fora eleito em 1823. O officio acima transcripto é uma informação sobre um requerimento de Francisco Peixoto de Souza Machado, pedindo licença para fundar uma colonia no certão do *Potunduva*.

(N. da R.)

No anno 1810 fui ao Certão do Rio Grande Parannã com o projecto de cathequizar os Indios Caiapós habitantes daquelle paiz defronte da barra do Rio Tieté, onde cheguei com 20 dias de Viagem aos 8 de Agosto. Neste mesmo dia consegui agradar com mimo hum destes fugitivos selvagens, o qual veio ao meo arranxamento; e voltando com alguns presentes ao seu Casique, este no dia seg.^e veio visitar-me com 10, ou 12 homens, deixando alem daquelle Rio hum grande Povo avista ao meu acampamento.

Em tres dias que passei vizitando, e mimoziano esta gente, mostrei-lhe quanto pude a importancia das verdades eternas, a necessidade da nossa Religião, e os interesses da subgeição, e obediencia ao Nosso Augusto Soberano. As minhas proposições forão abraçadas por todos, que não duvidarão encorporar-se na nossa Sociedade.

Sahindo daqui pelo dito Rio abaixo no segundo dia encontrei outro Alojamento da mesma nação, com cujo Cassique consegui fallar, e fazer-lhe alguns pequenos presentes; e neste mesmo dia continuei a viagem de dez dias abaixo, e chegando na barra do Rio do Peixe; entrei por este acima hum dia, e meio athé encontrar um grande Alojamento de indios de outra nação, que supponho serem chamados — **Coroados** — com os quaes não pude fallar pela timidez da minha gente, que não passando de 8 pessoas capazes de pegarem em armas, ficarão tão aterrados pela multidão dos selvagens, que fugirão todos, deixando-me no meio destes barbaros com dois Camaradas somente; e por isto voltei no alcance da minha gente que achei no Rio Grande, e subindo por este athé o lugar dos meus primeiros alliados, estes me derão em troco de ferramentas 8 indios, com os quaes voltei, chegando aqui aos 12 de Outubro. Desta deligencia dei parte ao Governo de que não resultou, senão o fazerem alguns particulares entradas naquelle Certão com o mesmo fructo, que eu tive.



No anno 1812 mandando eu alguns mimos áquella gente, para excitar a nossa amizade, mandou-me o Casique quatro indias incluindo huma propria Filha de nome — Coxim — agora Gertrudes.

No anno de 1815 tornei ao dito Certão, onde no mesmo lugar antigo fui recebido já pelos dois Casiques antigos, que têm reunidos os dois Alojamentos em hum, e no decurso de 20 dias, que ali estive familiarmente com elles, sube que havião mais tres alojamentos dos mesmos indios em diversos lugares circunvizinhos de mais ou menos população que este, e que não recuzarão tomar o mesmo partido destes.

Estes Casiques me protestarão a mais fiel vassalagem, e profunda obediencia as Leis do Nosso Augusto Soberano, por cuja Protecção clamão, e suspirão, afim de entrarem no Rebanho de Nosso Senhor Jesus Christo. Querem ter naquelle paiz huma Igreja com Padre, e todos os recursos para as suas precizões, armas para se defenderem de seus inimigos, Aulas de Literatura, e Artes.

Hé huma Nasção liberal, briosa, forte, e muito habil para tudo, e para o futuro pode constituir huma parte interessante da Monarchia. E depois de cumprir, e conseguir os fins da minha viagem voltei com 20 indios, que trouxe a esta Villa aos 10 de Dezembro. Da participação que fiz ao Governo nada rezultou athé agora em beneficio daquelles povos.

Estas são as ideias que posso dar da disposição, o character dos mencionados indios, que me parecem muito dignos da Real Contemplaçãõ.

Itú 3 de Março de 1822.

P.^o Manoel Ferraz de Samp.^o Botelho.



Ex.^{mo} e Ill.^{mos} Senhores

Já tive a honra de apresentar a V. Ex.^a e S.^{rias} a Portaria de Sua Magestade Fidelissima, pela qual sou autorizado de viajar n'esta Capitania de S. Paulo, e em outras Capitancias do Brazil; e V. Ex.^a e S.^{rias}; dignarão-se tambem de me dar Portaria, para que as Authoridades d'esta Capitania me prestão os auxilios necessarios, nas minhas degressões.

Tenho nas minhas instrucções que me forão dadas por Sua Magestade Apostolica o Imperador de Austria meo Amo, de fazer huma excurção para o Rio Paraná pelo Rio Tieté. Já fui a Porto-feliz para alugar huma canoa e hum batel para a dita minha excurção sobre objecto da historia natural d'este paiz, querendo allugar doze homens peritos, para me acompanhar na quelle viagem que só poucos mezes poderá levar.

O Commandante de Porto-feliz porem exige ordem expressa de V. Ex.^a e S.^{rias} para me franquear a mencionada viagem pelo Rio Tieté athé o Paraná. Portanto rogo humildemente a V.^a Ex. S.^{rias} de se dignar de me remetter huma expressa Ordem, para que o Commandante de Porto-feliz não impede a minha viagem no Rio Tieté e Paraná, mas que me auxilia para o mesmo fim; pois todos (e o mesimo Commandante me assegurão, que a expedição para Camapuan não pode ainda sahir por estes poucos de mezes, por falta de mantimentos, e a pouca gente que eu levarei não faz falta entretanto. Se fosse possivel de me conceder, pederia tambem a V. e Ex.^a S.^{rias} que se me emprestasse duas pequenas canoas pertencentes á Fazenda Real, para esta minha comissão.



Rogo de V. Ex.^a e S.^{rias} de me dar breverezolução para continnar na minha deligencia. — Deos guarde V. Ex.^a e S.^{rias} muitos annos.

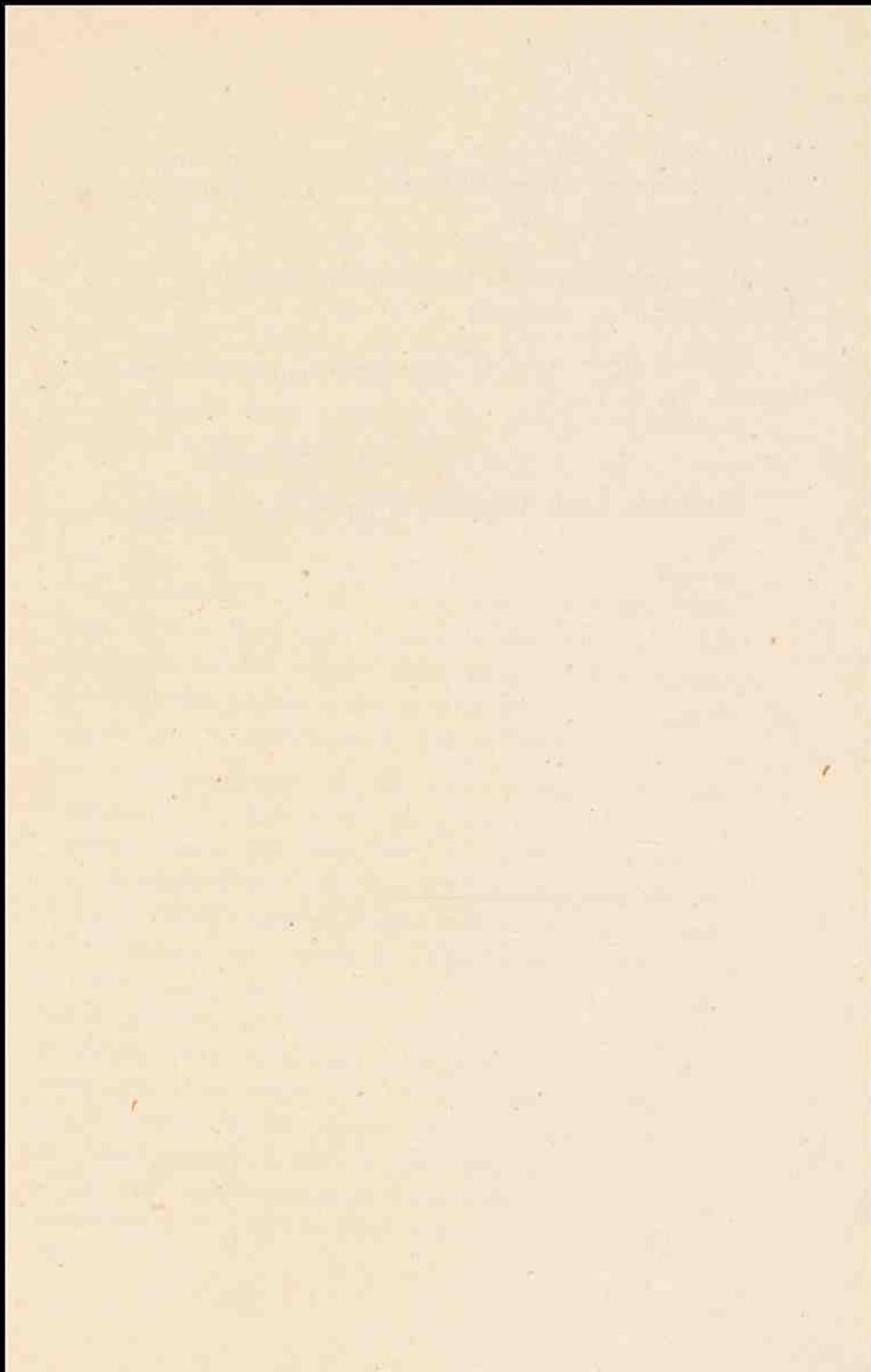
Real Fabrica de S. João do Ypanema, 27 de Março de 1819.

Ex.^{mo} e Ill.^{mos} S.^{ores} Governadores interinos d'esta Capitania de S. Paulo.

JOÃO NATTERERS

Naturalista de sua Magestade o Imperador da Austria.





INDICE

	Pag.
Representação em que os moradores de Campinas pedem sua elevação á categoria de villa.	3
Atestado do Vigario da Freguezia de Campinas, provando o augmento da sua população e a capacidade de seus homens para os cargos publicos	7
Edital, erigindo Campinas á categoria de villa com a denominação de S. Carlos. (1797)	9
Portaria do Governador, elevando á categoria de villa a freguezia de Campinas	11
Auto de erecção de Campinas a villa, em 1797	12
Termo de levantamento do pelourinho e demarcação de lugar para os Paços do Concelho e Cadeia da villa de S. Carlos	14
Termo de declaração do rocio	15
Termo de divisão de limites da villa de S. Carlos.	17
Auto de eleição de Juizes, Vereadores e mais Officiaes da Camara da villa de S. Carlos, em 1797	18
Termo de elevação da freguezia de Araritaguaba á categoria de villa, com a denominação de Porto Feliz, em 1797	27
Certidão da publicação do edital, elevando Araritaguaba a villa	29
Attendendo á representação dos habitantes de Araritaguaba, o Governador lavra uma portaria, elevando-a á categoria de villa, com a denominação de Porto-Feliz	30



	Pag.
Auto de erecção da freguezia de Araritagüaba a villa com a denominação de Porto-Feliz	31
Termo de levantamento do pelourinho e demarcação de terrenos para os Paços do Concelho e Cadeia de Porto-Feliz	33
Termo de declaração do rocio de Porto-Feliz	34
Termo de demarcação de limites da villa de Porto-Feliz	35
Auto de eleições de Juizes e Officiaes da Camara de Porto-Feliz e relação das pessoas que podem servir-a	36
Certidão de casamento, passada pelo Padre Calosa, em S. Vicente, no anno de 1688	45
Requerimento do Padre Gaspar de Freitas Trancoso, pedindo as faculdades de dispensar votos, benzer imagens, etc.	46
Ordem de D. João V ao Ouvidor Geral, advertindo que não lhe compete a faculdade de dar licenças para certos festejos que se costumavam fazer em Guatatinguetá, etc.	46
Auto de estabelecimento da Junta de Justiça na Capitania de S. Paulo	48
O Governador de S. Paulo, attendendo á ordem de D. João V, lavra uma portaria nomeando Ouvidor Geral o Capitão Mór D. Simão de Toledo Piza .	51
Officio do Visconde de Barbacena, contendo providencias a respeito da conspiração em Villa Rica, em 1789	52
Requerimento em que João Baptista Victoriano pede ao Governador providencias para não ser impedido no plano de descoberta do mórro de Ivotucavarú.	54
Documento de Antonio Mendes, attestando a existencia de ouro, etc., nos campos de Apreetuba, perto de Sorocaba	57
Benção do ar	58



	Pag.
Ordem transmittida por Antonio Corrêa de Lemos Leite a João Baptista Victoriano, para que compareça á presença do Governador	58
Carta em que Antonio Corrêa Pinto pede a João Baptista Floriano informações a respeito de minas na villa de Lages	59
Officio em que o Capitão General ordena se auxilie a João Baptista Victoriano em sua descoberta do morro Ivotucavarú	60
O Capitão General dá a João Baptista Victoriano dois índios.	61
Resposta de João Baptista á ordem do Exm.º Snr. General	61
Autuação de uma petição com despacho do Snr. Governador e de 23 documentos pertencentes ao fallecido Capitão Mór, Regente das Lages, Antonio Corrêa Pinto	62
Requerimento de Antonio José de Miranda para que lhe sejam entregues os documentos, que lhe usurparam, e que provam ser elle herdeiro de seu tio Antonio Corrêa Pinto	63
Termo de recebimento dos referidos papeis, assignado pelo ajudante Antonio José de Miranda	65
O escrivão de Cananéa attesta que, revendo o livro de vereanças, verificou que ahí se prestou juramento de obediencia ao Governo Provisorio, etc.	66
Documento sem data nem assignatura, indicando o caminho a seguir-se para a descoberta de ouro, nas circumvizinhanças de Abaeté	68
O Governo ordena ao Capitão Mór de Santos que providencie no sentido de ser preso Bartholomeu Fernandes de Faria, que commettera varios delictos em Santos	69
Copia da Lei relativa á liberdade do Gentio da terra, e á guerra que se lhe pôde fazer	70
Copla da Carta de S. Magestade sobre se não fazer	



	Pag.
guerra ao Gentio que não for culpado por devastações.	79
Carta de Sua Magestade sobre a liberdade dos Indios .	80
Copias de Cartas de Sua Magestade sobre não serem pessoas seculares administradores das Aldéias de Indios	81 e 82
Despacho que dá El-Rei ao requerimento de varias pessoas do Maranhão, que pretendem administrar Indios.	82
Carta de S. Magestade ao Governador Geral, autorizando-o a fazer guerra aos Indios de corso . .	83
Carta do Ouvidor Geral ao Governador Geral, expondo as medidas que devem ser tomadas a respeito da liberdade, habitação, etc., dos Indios e Bastardos.	85
E' posta em discussão a proposta do Ouvidor Geral e é aceita	92
Informações de Diogo Soares a respeito das queixas da Camara de Taubaté contra os Indios	93
Sua Magestade a Rainha propõe-se tomar medidas sobre o contracto do sal, tributo do ferro, do assucar, dos tecidos, etc.	96
A Camara de S. Paulo, em officio ao Governador, propõe providencias tendentes a abaixar o exagerado preço do sal	98
Novo officio da Camara de S. Paulo acerca da questão do sal	99
O Governador Antonio Manoel de Mello e Castro baixa uma portaria, regulando a venda do sal e nomeando seus fiscaes, etc.	101
Carta de Antonio José d'Almeida, noticiando o apparecimento de tres indios de Cuyabá e propondo uma expedição a esse lugar	104
Carta que Manoel Ferraz de Sampaio escreve ao Governador, pedindo auxilio para a civilisação dos Indios do rio Tieté	105



	Pag.
Manoel Ferraz de Sampaio, em resposta ao officio do Governador, remette a este o plano que tomára para a civilisação dos Indios do sertão	108
Copia de um plano, que formára Manoel Ferraz de Sampaio, para a cathechizaçào dos gentios, habitantes das margens do rio Paraná.	109
Carta de Miguel Antonio de Azevedo, pedindo ao Governador o informe das medidas que acha justas para a cathechizaçào dos Gentios das margens do Paraná	113
Carta de João Vicente da Fonseca, pedindo copia do plano do Vigario de Porto Feliz, e emittindo o seu parecer sobre o que lhe consta	116
Parecer de João da Costa Ferreira sobre o plano do Padre Manoel Ferraz de Sampaio para cathechizaçào dos Indios das margens do Paraná.	120
Noticias dadas pelo Capitão Mór Francisco Corrêa Moraes Leite a respeito da expedição contra os Indios das margens do Paraná	123
Carta de João Ferreira de Oliveira Bueno, noticiando o resultado de sua expedição ao Governador.	126
Carta do Padre Manoel Ferraz de Sampaio, dando noticias ao Governador da expedição para cathechese e reduçào dos Indios Caiapós	127
O Capitão Mór Francisco Corrêa de Moraes Leite, conforme ordem do Governador, informa-o acerca da expedição do Padre Manoel Ferraz	130
Carta do Capitão Mór Francisco Corrêa, accusando o recebimento de officios do Governador, relativos a Indios e ao uso do rebuçõ por parte das mulheres.	135
Carta de Miguel Antonio de Azevedo Veiga ao Governador, informando-o do resultado da expedição do Padre Manoel Ferraz	136



	Pag.
Carta do Padre Manoel Ferraz ao Ouvidor Miguel Antonio, informando-o do resultado da expedição ao rio Paraná	137
Nomeação de Officiaes feita pelo Cacique Manoel e tratados pelos quaes os mesmos se obrigam e obedecer ao snr. General	138
Extensa carta de João Ferreira de Oliveira Bueno ao snr. Miguel Antonio de Azevedo, informando-o do resultado da expedição ao rio Paraná.	139
Officio de Miguel Antonio de Azevedo ao Governador, emittindo parecer sobre o plano de civilização dos Indios Caiapós	144
Carta do Padre Manoel Ferraz, remettendo o seu plano de cathechização ao Snr. Miguel Antonio de Azevedo Veiga	146
Idéa geral do plano com que os Indios querem abraçar o catholicismo e render vassalagem ao Soberano de Portugal	147
Pessoal, petrechos, etc., da expedição, segundo o plano do Padre Manoel Ferraz	149
Carta de Miguel Antonio, accusando o recebimento das ordens do Snr. Governador, que manda tomar precauções na concessão de licenças ás pessoas que quizerem vender Indios do rio Paraná	149
Carta de Miguel Antonio, noticiando ao Governador a vinda de José Góes com 23 indios e propondo meios de civilisal-os.	151
Nomes dos Indios vindos do Paraná e relação das pessoas que pretendem adquiriril-os	153
Carta de Antonio da Silva Leite, descrevendo o lugar denominado—Potunduva—e mostrando a conveniencia da sua colonização	153
Carta do Padre Manoel Ferraz, descrevendo sua viagem ao Paraná e costumes dos Indios Caiapós.	156
Carta do subdito austriaco João Natterers, pedindo ao Governador ordem expressa para poder viajar pelo Tieté.	158

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria <i>Prof. Lisanti</i>	
Processo <i>0448</i>	Data <i>18.05.77</i>
Empenho <i>0298</i>	Data <i>21.07.77</i>
N.F. <i>SINP</i>	Data <i>26.07.77</i>



